Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05080/2023-4, 04776/2023-5, 02928/2023-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2022
Criação: 07/05/2024 11:56
UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 07/05/2024 13:48
Assinado por MARCELO MAIA MACHADO 07/05/2024 13:59
Assinado por JOSE CARLOS VIANA GONCALVES 07/05/2024 14:01
Assinado por POLLYANNA BROZOVIC FERREIRA 07/05/2024 14:28
Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 07/05/2024 14:44
Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 07/05/2024 21:55

Produzido em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**05080/2023-4**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**
MUNICÍPIO:	**Guarapari**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2022**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Guarapari, Senhor(a) EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do Relatório Técnico 260/2023-8 (peça 120) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 19.826.419,24, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 323.886.013,96. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 18.939.550,06, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **25,75%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **96,41%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,64%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial. (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise. (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9). Ocorrência que levou à proposta de **citação** do chefe do Poder Executivo municipal, e, ainda assim, mantida como irregular em análise conclusiva, subseções **8.4** e **8.5** da ITC.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalizações em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelas não conformidades/distorções analisadas de forma conclusiva nas **subseções 8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7** e **8.8** da ITC.

Ressalta-se a existência de **recomendações** registradas na subseção **10.2**, bem como de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências descritas na subseção **10.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 10
1.2 Visão Geral 12
1.3 Objetivo da apreciação 15
1.4 Metodologia utilizada e limitações 16
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 17
1.6 Benefícios estimados da apreciação 17
1.7 Processos relacionados 17
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 17
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 18
2.2 Economia municipal 20
2.3 Finanças públicas 25
2.4 Previdência 31
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 32
3.1 Instrumentos de planejamento 32
3.2 Gestão orçamentária 34
3.3 Gestão financeira 52
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 56
3.5 Renúncia de receitas 70
3.6 Condução da política previdenciária 77
3.7 Controle interno 81
3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 83
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 87
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 88
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 88
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 89
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 102
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 105
5.1 Política pública de educação 105
5.2 Política pública de saúde 117
5.3 Política pública de assistência social 121
6. FISCALIZAÇÕES EM DESTAQUE 125

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 125
6.2 Câncer de colo de útero 128
7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 129
8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 129
8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente 130
8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte 146
8.3 Apuração de *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas 152
8.4 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa 156
8.5 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa 164
8.6 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial 168
8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 981.850.963,05 173
8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R$ 8.395.116,77 175
9. OPINIÕES E CONCLUSÃO 180
10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 183
10.1 Minuta do Parecer Prévio 183
10.2 Recomendação 185
10.3 Ciência 185
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 188
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 190
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 191
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 192
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 195

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 198
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 199
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 200
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 201
APÊNDICE J – Regra de ouro 202
APÊNDICE K – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos 203
APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 204
APÊNDICE M – Programas Prioritários – LDO e LOA 205
APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos 112 sem disponibilidade de caixa 207
APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos 211 sem disponibilidade de caixa 208
APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar processados na fonte de recursos 214 sem disponibilidade de caixa 211
APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar processados na fonte de recursos 620 sem disponibilidade de caixa 212

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 05080/2023-4, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1]Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)
[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Em 1569, o Padre José de Anchieta percorreu as terras do Espírito Santo como visitador dos jesuítas, encarregado de estabelecer novas aldeias para a catequese dos índios. Nesta ocasião ficou determinado que fosse fundado numa dessas povoações Guarapari. A localização era totalmente favorável, pois julgavam por bem fundar aldeias e residências sempre às margens dos rios ou embocaduras, facilitando assim as entradas que necessitavam fazer a procura de novas levas selvagens[3].

No alto de uma colina levantou-se um convento para os missionários e uma igreja devotada a Sant'Ana, recebendo este lugarejo o nome de Aldeia do Rio Verde ou Aldeia de Santa Maria de Guaraparim.

Para a inauguração da aldeia e da igreja, o padre José de Anchieta compôs a mais expressiva de suas obras literárias, o "Auto Tupi", escrito em língua tupi, que reverenciava Maria Imaculada, tendo como personagem a alma de Pirataraka, índio falecido. O Padre José de Anchieta foi evangelizador, músico, poeta e primeiro teatrólogo do Brasil, muito popular entre os índios, tendo falecido no dia 9 de junho de 1597. O padre Antônio Dias, missionário sertanista, e outros trouxeram para Guarapari índios do interior das tribos termiminós e tupiniquins, tornando a aldeia uma das mais prósperas.

Em 1° de janeiro de 1679, por mercê de D. Pedro, o donatário Francisco Gil de Araújo eleva a aldeia de Guaraparim à categoria de vila. Com o crescimento da vila os jesuítas abandonaram em definitivo a aldeia, permanecendo fixado ao sul da Capitania em Reritiba, hoje a cidade de Anchieta.

Em 1835, foi criada a comarca de Guarapari pela Lei Provincial de 1835, compreendendo o Rio Itapemirim, Beneventes e Guarapary. A administração da vila era feita pelo presidente da Câmara, cargo que hoje corresponde ao de prefeito. O

[3] Fonte: IBGE.

primeiro presidente da Câmara Municipal de Guarapari foi o comendador Sr. Ismael de Paula Loureiro, nomeado pela Princesa Isabel.

Em 24 de dezembro de 1878, Guarapari passou de vila a município, mas durante alguns anos ainda pertenceu à cidade de Anchieta. O serviço telegráfico foi inaugurado em 1888[4].

[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

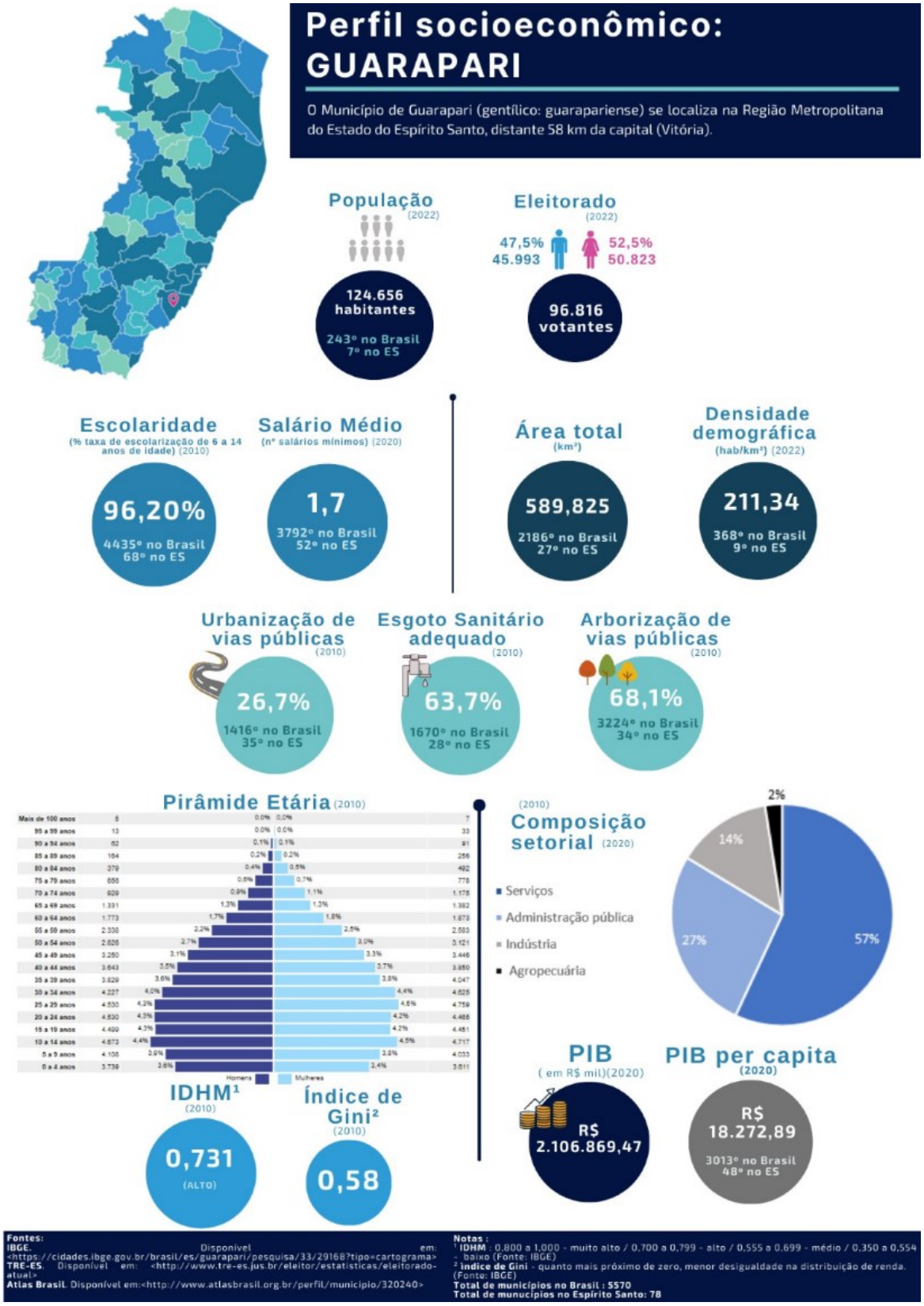

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guarapari apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guarapari, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC	Parecer Prévio		
			Recurso	Número	Data	Resultado
2021	Edson Figueiredo Magalhaes	02366/2022-9	-	00081/2023-4	18/08/2023	Aprovação com ressalva
2020	Edson Figueiredo Magalhaes	02398/2021-1	-	00106/2022-2	04/11/2022	Aprovação com ressalva
2019	Edson Figueiredo Magalhaes	03449/2020-3	06528/2022-6	00018/2023-1	14/03/2023	Aprovação com ressalva
2018	Edson Figueiredo Magalhaes	08674/2019-2	03022/2021-1	00049/2022-8	28/06/2022	Aprovação com ressalva
2017	Edson Figueiredo Magalhaes	05886/2018-7	04476/2020-2	00071/2020-6	19/08/2020	Rejeição
2016	Orly Gomes da Silva	05135/2017-7	05012/2019-1	00097/2020-1	20/10/2020	Rejeição
2015	Orly Gomes da Silva	03745/2016-5	02850/2019-1	00058/2020-1	10/10/2018	Aprovação com ressalva
2014	Orly Gomes da Silva	05517/2015-3	03175/2018-6	00074/2018-8	28/11/2017	Aprovação com ressalva
2013	Orly Gomes da Silva	07063/2014-5	-	00078/2017-8	01/08/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 18/04/2024.

Nota: No exercício em que há processo de recurso registrado no quadro, o resultado refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no art. 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 1.859.125.590,11.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022); proc.TC 6.598/2022-1 (Fiscalização sobre o câncer de colo de útero); proc. TC 2.398/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); proc. TC 2.366/2022-9 (Prestação de contas anual de prefeito 2021); proc. TC 4.776/2023-5 (Auditoria de acompanhamento da renúncia de receita) e proc. TC 2.928/2023-8 (Prestação de contas anual de ordenador 2022r – Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante

os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo "alimentação e bebidas' foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento

nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Guarapari no ano de 2020[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (57%), seguido por administração pública (27%) e indústria (14%).

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.
[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Agropecuária (2%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

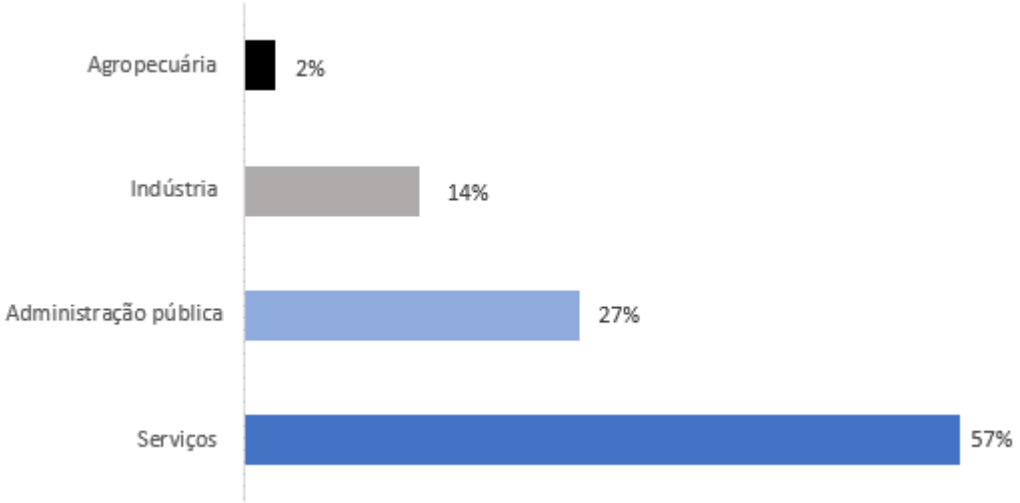

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Guarapari (2020)

Fonte: IBGE Cidades

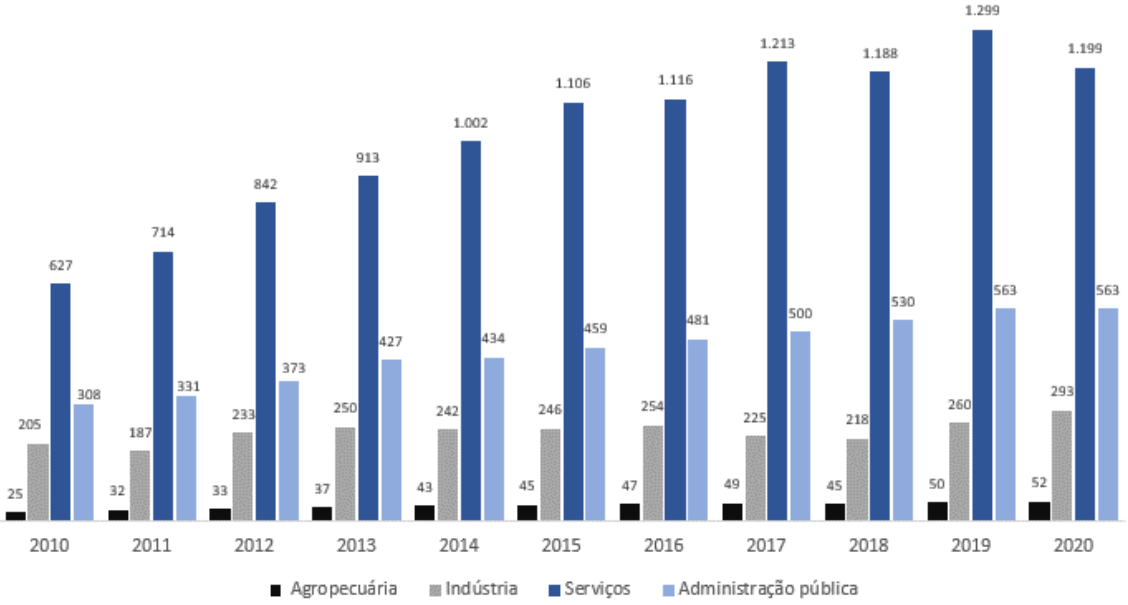

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Guarapari (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 12.058 empregados, mas 10.376 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.682 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Guarapari atingiu 5,95 em 2022, ocupando a 7ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 7,23, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 3,50, ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,37 ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 7,69, ocupando a 1ª posição no *cluster*.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.
[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.
[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Guarapari é composto por: Guarapari, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Ibiraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha, Guarapari e São Mateus.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Guarapari na 4ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 18ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

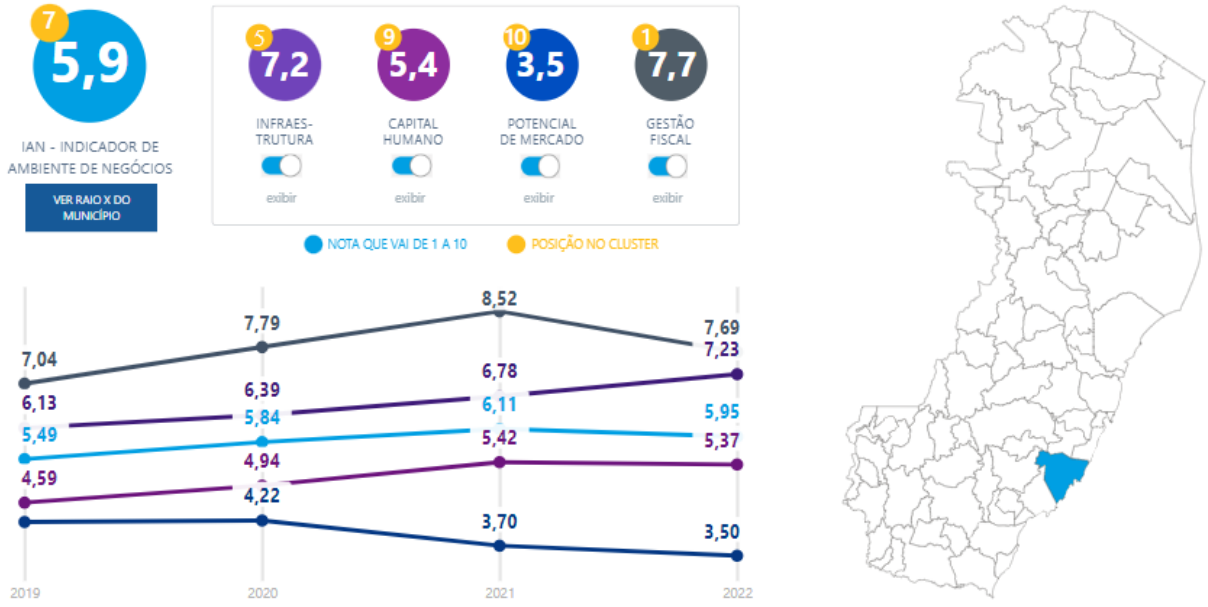

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Guarapari – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Guarapari. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,500, passou por 0,637 e chegou em 0,731, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

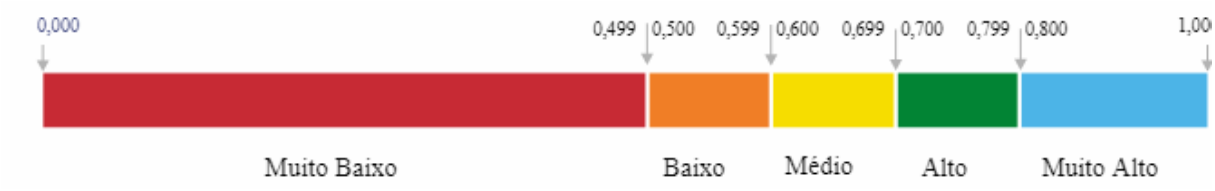

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Guarapari obteve 0,56, 0,58 e 0,58, respectivamente, ou seja, em 20 anos, não houve melhora na distribuição de renda da população, agravando-se um pouco mais.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,7 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirin	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Guarapari nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 502,2 milhões (10º no *ranking* estadual) e R$ 483,1 milhões (10º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, o aumento de um ano em relação ao ano anterior vem caindo, atingindo variação negativa em 2021 (-0,05%), e voltando a subir em 2022 (+10,98%).

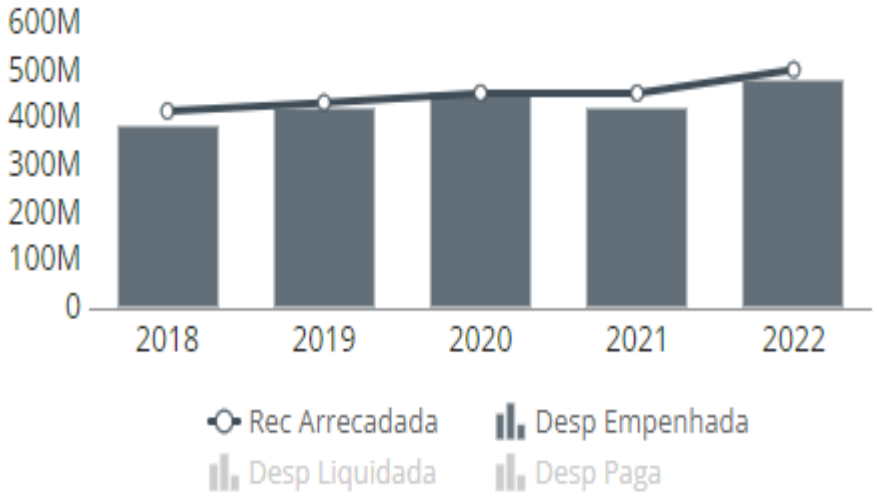

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

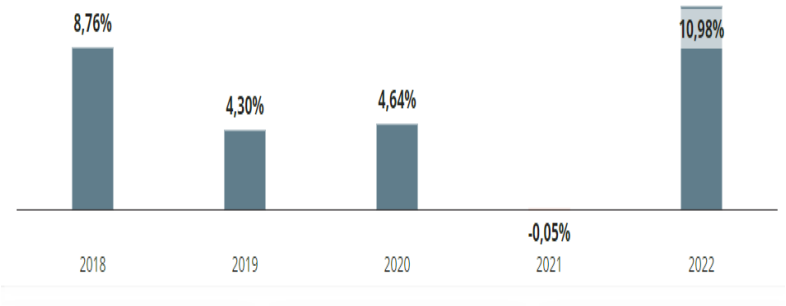

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (40%) com R$ 202,7 milhões Transferências do Estado (36%) com R$ 178,6 milhões, seguida das e das Transferências da União (22%) com R$ 108,1 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o IPTU (R$ 38,77milhões), o ICMS (R$ 30,22 milhões) e o FPM (R$ 67,41 milhões).

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior teve aumento considerável em 2022 (+16,11%) após a queda no ano anterior (-7,13%) na mesma base de comparação.

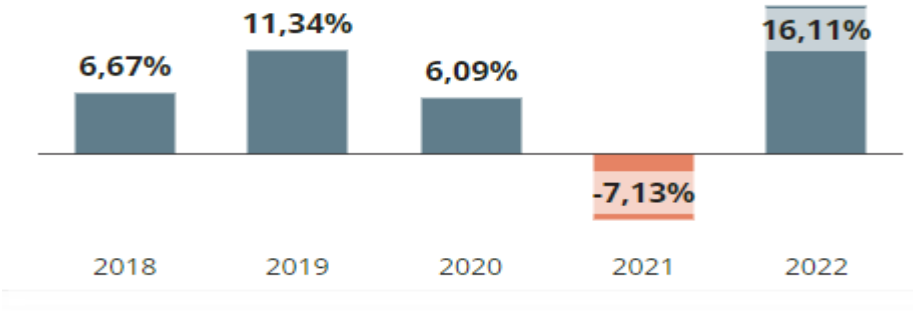

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 482,8 milhões), 88,6% foram destinados para despesas correntes (R$ 427,9 milhões) e 11,4% para despesas de capital (R$ 54,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (60,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 97,8% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R$ 32,1 milhões).

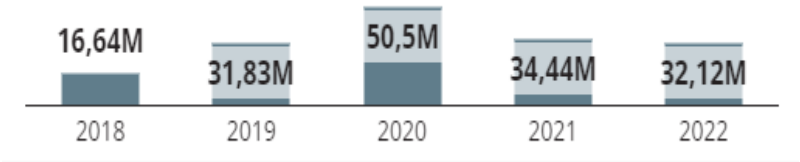

Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 16% para Saúde, 13% para Outras Despesas, 13% para Urbanismo, 12% para Encargos Especiais e 10% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 19,2 milhões (13º no *ranking* estadual), resultado inferior ao de 2021 (R$ 28,5 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 8,92 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 711,66 mil, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

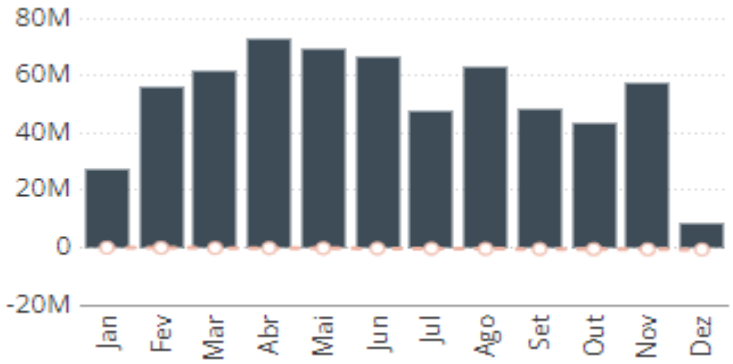

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Guarapari foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Guarapari alcançou R$ 55,0 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 71,4 milhões tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 16,5 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

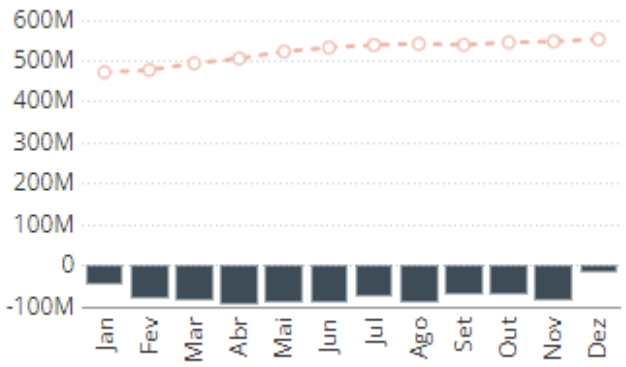

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

2.4 Previdência

O município de Guarapari possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 598,0 milhões que, frente a R$ 37,95 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 560,04 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,0635 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 463 servidores ativos (que vem caindo), 599 aposentados (que vem aumentando) e 18 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica[22] em 2022 (0,75). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[23] de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), porém houve melhora quanto à "situação financeira" (de C para B).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 329,19 milhões que, frente a R$ 192,30 milhões de ativos do plano, resultou num déficit de R$ 136,9 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,584 piorou em relação aos anos anteriores e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 2.166 servidores ativos, 105 aposentados e 50 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), apesar de se manter alta e mostrar uma situação confortável[24] em 2022

[22] Considera-se crítico o resultado até 3.
[23] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.
[24] Considera-se confortável o resultado acima de 10.

(13,97), vem caindo. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[25] de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), porém houve melhora quanto à "situação financeira" (de C para B).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo

[25] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

(art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4.637/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4554/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4640/2021, estimou a receita em **R$556.770.900,00** e fixou a despesa em R$ 556.770.900,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R$433.568.662,99**, conforme artigo 4º, incisos I (**R$167.031.270,00**) e II (**R$266.537.392,99**) da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 194 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 37 programas continuados, 34 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0057 - EDUCACAO	139.439.000,00	139.439.000,00	150.052.020,59
0058 - SAUDE PARA TODOS	92.294.600,00	92.294.600,00	103.596.549,68
0056 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	66.792.900,00	66.792.900,00	122.195.927,33
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	64.480.000,00	64.480.000,00	66.219.550,41
0060 - MODALIDADE CRECHE	34.659.000,00	34.659.000,00	27.930.789,73

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê do **Apêndice M**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 34 programas, **71,7%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 26 programas tiveram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade.

Considerando-se que diversas fontes de recursos encerraram o exercício com *déficit* financeiro (Anexo ao balanço patrimonial), do art. 20 da LDO, observou-se que não foram definidos quais programas de trabalho não seriam submetidos ao contingenciamento, em caso de necessidade de atendimento ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de estabelecer a priorização dos programas na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, as regras da Lei Complementar 101/2000.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4560/2021-LDO	0,00	40.401,62	0,00	40.401,62
4618/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4619/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4620/2021-LDO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4621/2021-LDO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
4622/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4623/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4624/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4625/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4628/2021-LDO	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00
4640/2021-LOA	161.064.607,92	1.250.000,00	0,00	162.314.607,92
4681/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4691/2022-LDO	0,00	58.000.000,00	0,00	58.000.000,00
4695/2022-LDO	0,00	149.936,00	0,00	149.936,00
4696/2022-LDO	0,00	149.936,00	0,00	149.936,00
4703/2022-LDO	0,00	100.034,00	0,00	100.034,00
4704/2022-LDO	0,00	99.921,00	0,00	99.921,00
4705/2022-LDO	0,00	331.502,04	0,00	331.502,04
4706/2022-LDO	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
4707/2022-LDO	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
4708/2022-LDO	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
4709/2022-LDO	0,00	231.358,99	0,00	231.358,99
4712/2022-LDO	0,00	5.401.000,00	0,00	5.401.000,00
4715/2022-LDO	5.913.000,00	0,00	0,00	5.913.000,00
4716/2022-LDO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4719/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4720/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4721/2022-LDO	0,00	501.000,00	0,00	501.000,00
4722/2022-LDO	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00
4723/2022-LDO	78.326,89	0,00	0,00	78.326,89
4724/2022-LDO	0,00	436.600,00	0,00	436.600,00
4736/2022-LDO	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
4738/2022-LDO	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
4740/2022-LDO	127.356,19	0,00	0,00	127.356,19
4744/2022-LDO	0,00	99.980,00	0,00	99.980,00
4745/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4746/2022-LDO	0,00	51.122,56	0,00	51.122,56
4760/2022-LDO	32.311.495,53	0,00	0,00	32.311.495,53
4762/2022-LDO	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00
4783/2022-LDO	0,00	1.644.254,07	0,00	1.644.254,07
4788/2022-LDO	699.000,00	0,00	0,00	699.000,00
Total	**202.898.786,53**	**79.709.546,28**	**0,00**	**282.608.332,81**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 122.107.524,05 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**556.770.900,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	202.898.786,53
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	79.709.546,28
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	160.500.808,76
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**678.878.424,05**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**678.878.424,05**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	160.500.808,76
Excesso de arrecadação	71.385.876,37
Superávit financeiro do exercício anterior	42.721.647,68
Operações de Crédito	8.000.000,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**282.608.332,81**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 433.568.662,99 e a efetiva abertura foi de R$ 161.064.607,92, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 125, 215, 220, 312, 520, 920, 940) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620, 940), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	5.330.676,51	-50.850.527,10	0,00	39.052.277,50	33.721.600,99
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	4.795.741,21	73.424,57	0,00	-898.260,48	-5.694.001,69
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	0,00	2.093.231,41	2.935.746,40	0,00	14.309.421,63	12.216.190,22
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	12.305.630,69	3.728.190,12	0,00	3.476.891,66	-8.828.739,03

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	29.765,01	652,98	0,00	29.771,21	6,20
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	379.539,52	-95.884,99	0,00	378.966,32	-573,20
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	112.714,68	-187.502,73	0,00	-199.756,44	-312.471,12
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	436.600,00	1.161.726,44	-893.379,80	-1.329.979,80	199.176,00	-962.550,44
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	122.830,25	-200.000,00	0,00	0,00	-122.830,25
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.341.831,31	229.300,58	2.961.397,78	1.619.566,47	373.307,05	144.006,47
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	99.980,00	0,00	-829.212,52	-929.192,52	58.551,23	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	1.721.185,99	5.172.463,47	-7.414.606,26	-9.135.792,25	3.088.694,65	-2.083.768,82
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	100.000,00	-216.485,82	0,00	949.346,58	849.346,58
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.870.000,00	102.077,81	353.795,87	-1.516.204,13	1.795.545,69	1.693.467,88
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	524.240,03	-1.171.616,47	0,00	1.208.651,16	684.411,13
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	243.525,00	1.554.538,25	929.468,92	685.943,92	54.432,40	-1.500.105,85

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	126.000,00	274.094,75	-1.120.358,03	-1.246.358,03	-8.781.084,28	-9.055.179,03
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	7.577.391,77	-8.031.200,21	0,00	-5.434.510,13	-13.011.901,90
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	58.000.000,00	0,00	0,00	-58.000.000,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	7.544.254,07	105.685,30	1.646.274,72	-5.897.979,35	-47.869,84	-153.555,14
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.500,00	750.000,00	449.848,62	447.348,62	1.164.550,36	414.550,36

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 39.052.277,50 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ -50.850.527,10 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Conforme apontado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, verificou-se que as fontes de recursos 125, 215, 220, 312, 520, 920 e 940 apresentaram **insuficiência de arrecadação** no exercício corrrente. De outro lado, a fonte de recursos próprios (fonte 001) também apresentou insuficiência de arrecadação e, assim, não foi possível utilizá-la para suportar as demais fontes deficitárias.

Nessa mesma linha, as fontes 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620 e 940 também **não** apresentaram **superávit financeiro no exercício anterior** capaz de suportar os créditos adicionais abertos no exercício corrente. De igual modo, a fonte

de recursos próprios (fonte 001), ainda que apresentasse vultoso *superávit* financeiro no exercício anterior (R$ 39.052.277,50), ainda assim não conseguiu lastrear os créditos abertos à conta própria e aos demais já citados anteriormente.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato descrito.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista a fragilidade no controle das disponibilidades por fontes de recursos, comprometendo a fidedignidade das informações prestadas na PCA. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 94,65% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	0,00	46.648,50	0,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	5.861.600,00	4.933.089,44	84,16
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	25.755.200,00	20.722.245,39	80,46
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	477.544.100,00	449.754.802,32	94,18
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	0,00	6.752,05	0,00
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	32.010.000,00	7.544.448,89	23,57
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	15.600.000,00	19.212.382,99	123,16
I. Total por UG (BALORC)	**556.770.900,00**	**502.220.369,58**	**90,20**
II. Total Consolidado (BALORC)	**517.130.900,00**	**489.442.168,61**	**94,65**
III = II - I. Diferença	**-39.640.000,00**	**-12.778.200,97**	**4,45**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**39.640.000,00**	**12.778.200,97**	

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	503.218.480,00	473.902.741,98
Receita de Capital	13.912.420,00	15.539.426,63
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**517.130.900,00**	**489.442.168,61**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 70,64% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	65.897.600,00	60.065.175,82	91,15
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	18.253.517,84	12.482.351,20	68,38
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	103.621.525,65	75.666.467,22	73,02
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	429.624.157,80	278.587.139,91	64,84
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	1.576.000,00	1.254.436,73	79,60
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	42.985.000,00	38.710.871,17	90,06
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	3.050.000,00	2.753.433,62	90,28
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	13.870.622,76	13.530.299,48	97,55
I. Total por UG (BALANCORR)	**678.878.424,05**	**483.050.175,15**	**71,15**
II. Total Consolidado (BALORC)	**664.814.506,49**	**469.615.749,37**	**70,64**
III = II - I. Diferença	**-14.063.917,56**	**-13.434.425,78**	**-0,51**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**14.063.917,56**	**13.434.425,78**	

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	425.937.900,00	464.114.652,78	414.699.017,64	414.491.338,67	404.785.992,61

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
De Capital	116.858.000,00	199.744.853,71	54.916.731,73	54.916.731,73	53.800.255,64
Reserva de Contingência	1.050.000,00	955.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	1.900.000,00	0,00			
Totais	**545.745.900,00**	**664.814.506,49**	**469.615.749,37**	**469.408.070,40**	**458.586.248,25**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 19.826.419,24, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	489.442.168,61
Despesa total executada (empenhada)	469.615.749,37
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**19.826.419,24**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	469.615.749,37
Dotação Atualizada (b)	664.814.506,49
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-195.198.757,12**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	469.615.749,37
Receitas Realizadas (b)	489.442.168,61
Execução a maior (a-b)	-19.826.419,24

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	42.721.647,68
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	42.721.647,68
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	AGRICULTURA	12.291.966,13	764.680,67	764.680,67	725.940,49
10	SAÚDE	103.621.525,65	75.666.467,22	75.666.467,22	73.329.253,55
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.886.000,00	7.441.779,95	7.427.567,65	7.424.098,40
15	URBANISMO	139.764.995,99	61.744.244,59	61.713.560,23	59.922.449,83
28	ENCARGOS ESPECIAIS	64.976.671,41	57.936.691,14	57.936.691,14	57.757.831,70
04	ADMINISTRAÇÃO	75.219.501,10	49.358.617,00	49.358.617,00	46.619.777,68
27	DESPORTO E LAZER	735.000,00	44.740,99	44.740,99	44.740,99
18	GESTÃO AMBIENTAL	546.502,91	33.160,00	33.160,00	33.160,00
25	ENERGIA	26.853.691,77	23.754.162,58	23.739.679,53	21.585.086,56
13	CULTURA	4.701.725,46	2.994.978,67	2.994.978,67	2.579.186,98
12	EDUCAÇÃO	207.557.448,96	175.653.747,59	175.653.747,59	173.477.199,18
01	LEGISLATIVA	13.870.622,76	13.530.299,48	13.382.000,22	13.369.555,90
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.253.517,84	12.482.351,20	12.482.351,20	12.089.560,09
26	TRANSPORTE	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**678.878.424,05**	**483.050.175,15**	**482.842.496,18**	**470.602.095,42**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	268.882.363,92	259.189.826,36	259.175.614,06	256.410.524,24
Juros e Encargos da Dívida	3.161.000,00	2.491.123,06	2.491.123,06	2.491.113,17
Outras Despesas Correntes	206.135.206,42	166.452.494,00	166.259.027,33	157.900.202,37
Investimentos	197.678.853,71	53.704.170,40	53.704.170,40	52.587.694,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.066.000,00	1.212.561,33	1.212.561,33	1.212.560,73
Reserva de Contingência	955.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**678.878.424,05**	**483.050.175,15**	**482.842.496,18**	**470.602.095,42**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	9.059.631,39	7.273.428,56	7.273.428,56	6.859.589,95
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	7.790.300,00	6.278.891,51	6.278.891,51	6.278.891,51

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	645.345.321,03	454.419.175,23	454.211.496,26	443.803.512,72
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	14.063.917,56	13.434.425,78	13.434.425,78	12.015.847,17
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**678.878.424,05**	**483.050.175,15**	**482.842.496,18**	**470.602.095,42**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	6.902.292,31	URBANISMO - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	4.189.491,28	4.189.491,28	3.900.619,93
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - OPERACOES ESPECIAIS	63.369,17	63.369,17	63.369,17
TOTAL		**6.902.292,31**		**4.252.860,45**	**4.252.860,45**	**3.963.989,10**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado,

disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$9.635.100,00, alterada durante o exercício para R$11.147.026,70.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o especial e, em 2022, pagou R$ 8.536.759,20 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 9.229.839,75.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	9.229.839,75
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**9.229.839,75**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 197/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	15.865.958,52	15.865.958,52	14.569.150,52	17.165.030,22	92,43	84,88

Fonte: Processo TC 05080/2023-4. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	7.085.403,47	6.333.510,69	7.085.403,47	100,00	89,39

Fonte: Processo TC 05080/2023-4. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, em uma análise realizada por Unidade Gestora - UG, verificou-se que o indicativo de contabilização e pagamento a menor de contribuição patronal não foi generalizado, ocorrendo apenas com a UG 028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG). De acordo com o processo TC 04025/2023-3, PCA da CODEG de 2022, resumo de folha de pagamentos, as contribuições patronais de 2022 totalizaram R$ 5.816.170,94, tendo sido contabilizados R$ 4.520.357,24 (rubrica 3.1.2.2.3.01.00), a menor em R$ 1.295.813,70 (22,28%).

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, também neste caso, em uma análise realizada por Unidade Gestora - UG, verificou-se que o indicativo de recolhimento a menor de contribuição do servidor não foi generalizado, ocorrendo apenas com a UG 028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG). De acordo com o processo TC 04025/2023-3, PCA da CODEG de 2022, resumo de folha de

pagamentos, as contribuições dos servidores de 2022 totalizaram R$ 2.501.988,74, ficando pendente de recolhimento R$ 751.892,78 (rubrica 2.1.8.8.3.01.02), correspondente a 30% do valor retido.

Isto posto, por se tratar de indicativo de irregularidade relacionado especificamente à CODEG, opina-se pela **não citação** do prefeito e por lhe dar **ciência** da necessidade de providenciar, junto à estatal dependente, medidas de regularização, no intuito de atender plenamente à legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

Entretanto, verificou-se que a tabela 26 não está contemplando a movimentação ocorrida nos parcelamentos firmados pela CODEG, cujo montante devido, segundo as notas explicativas da PCA da estatal dependente de 2022 (proc. TC 04025/2023-3), está em torno de 12,3 milhões de reais.

Desta forma, opina-se por dar **ciência** ao prefeito municipal da necessidade de observar o art. 4º e parágrafo único da Portaria STN nº 589/2001 e o art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que os demonstrativos consolidados do município reflitam adequadamente a movimentação dos parcelamentos firmados com a autarquia previdenciária federal.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se a existência do Decreto 15/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

296.905.153,54	
Receitas orçamentárias	489.442.168,61
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	73.434.105,43
Despesas orçamentárias	469.615.749,37
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	66.279.664,25
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**323.886.013,96**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (*)	1.996.661,59
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	4.697.723,70
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	8.717.743,65
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	72.068.272,95
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	5.957.241,84
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	37.965.994,36
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	191.774.874,26
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	260.064,49
Total (TVDISP por UG)	**323.438.576,84**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - TVDISP

Nota: O símbolo **(*)** refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**457.285,60**	**0,00**	**21.070.063,14**	**21.527.348,74**
Inscrições	207.678,97	0,00	12.240.400,76	**12.448.079,73**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	334.521,96	0,00	14.694.994,56	**15.029.516,52**
Cancelamentos	1.765,51	0,00	4.596,38	**6.361,89**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Atual	**328.677,10**	**0,00**	**18.610.872,96**	**18.939.550,06**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	324.236.847,96	294.767.918,81
Passivo Financeiro (b)	25.319.798,75	28.230.525,82
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**298.917.049,21**	**266.537.392,99**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**295.028.457,71**	**264.510.053,56**
Recursos Ordinários	679.531,14	39.052.277,50
Recursos Vinculados	294.830.848,47	230.133.082,72
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**295.510.379,61**	**269.185.360,22**
Divergência (g) = (d) – (e)	**-481.921,90**	**-4.675.306,66**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 295.510.379,61, R$ 235.512.155,34 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte.

Conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R$ 323.886.013,96** (consolidado), sendo que o saldo evidenciado por UG perfez **R$ 323.438.576,84**, gerando, assim,uma diferença de **R$ 447.437,12**.

Assim e, considerando o disposto nos arts. 85 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

3.3.1.2 Apuração de *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou-se *déficit* financeiro nas fontes especificadas abaixo:

Quadro 2 – Fontes deficitárias

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R$)
112 – Transferência do FUNDEB (70%)	-180.478,61
124 – Outras transferências de Recursos do FNDE	-41.792,86
211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde	-548.825,32
212 – Transferências Fundo a Fundo SUS	-746.605,70
290 – Outros recursos vinculados a Saúde	-24.032,55
620 – Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP	-856.508,96
Total das fontes deficitárias	**-2.398.244,00**
001 – Recursos Ordinários	679.531,14

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1° da Lei Complementar 101/2000).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.3** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa, posto que permanece o déficit nas fontes de recursos, não sendo suportado pela fonte de recursos ordinários. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos

na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	231.177.046,35
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	**13.870.622,78**
Valor efetivamente transferido	**13.870.622,76**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e

limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (inciso III, art. 167, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		477.786.385,45
Despesa Primária		468.869.478,85
Resultado Primário	**-711.658,01**	**8.916.906,60**
Resultado Nominal	**-2.491.812,38**	**17.275.192,50**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,75% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	107.926.000,85
Receitas de Transferências Consitucionais e Legais	143.561.650,43
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	251.487.651,28
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**64.767.404,56**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**25,75**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se as seguintes correções na apuração da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do município de Guarapari no exercício de 2022:

- Receitas de Transferências Constitucionais e Legais: corrigida de R$ 138.613.683,39 para R$ 143.561.650,43.

- Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino: corrigida de R$ 246.539.684,24 para R$ 251.487.651,28.

- Percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino: corrigido de 24,26% para 25,75%.

Em decorrência dessas correções, o município de Guarapari passou a cumprir, no exercício de 2022, o limite previsto no art. 212, *caput*, da Constituição da Federal, obtendo uma aplicação superavitária de 0,75%, equivalente a R$ 1.895.491,74.

Essas correções foram necessárias em função de erro de classificação contábil causado pela empresa SMARPD (empresa contratada para fornecimento do sistema de contabilidade) na parametrização do sistema de contabilidade utilizado pelo município de Guarapari, conforme relatado no Ofício Gabinete Nº 017/2023, encaminhado pelo Sr. Edson Figueiredo Magalhães, Prefeito Municipal, protocolizado neste TCEES (Protocolo TC – 3.215/2023-8).

As correções solicitadas no Ofício Gabinete Nº 017/2023 foram aferidas junto às bases de dados do sistema CidadES.

De acordo com os Processos TC-2.398/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2020) e TC-2.366/2022-9 (Prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2021), o Poder Executivo de Guarapari precisaria complementar até o exercício de 2023 a aplicação deficitária na MDE apurada no exercício de 2020, no valor de R$ 6.353.055,00, e apurada no exercício de 2021, no valor de R$ 13.494.495,81, somando um total de R$ 19.847.550,81, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT.

Assim, constatamos que o Poder Executivo de Guarapari, em vista do excesso de aplicação no exercício de 2022, no valor de R$ 1.895.491,74, cumpriu parcialmente a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE do valor deficitário apurado nos exercícios de 2020 e 2021, restando o valor de R$ 17.952.059,07 (R$ 19.847.550,81 - R$ 1.895.491,74 = R$ 17.952.059,07), que deverá ser complementado pelo atual responsável pela Prefeitura Municipal até o final do exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT).

Ressalta-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente, e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção pelo respectivo Estado.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 96,41% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	127.848.304,56
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	123.263.718,27
% de aplicação	**96,41**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[26], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,64% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	107.926.000,85
Receitas provenientes de transferências	136.560.661,19
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	244.486.662,04
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**48.019.305,44**
% de aplicação	**19,64**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se as seguintes correções na apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde do município de Guarapari no exercício de 2022:

- Receitas provenientes de transferências: corrigida de R$ 131.612.694,15 para R$ 136.560.661,19.

- Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde: corrigida de R$ 239.538.695,00 para R$ 244.486.662,04.

[26] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

- Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde: corrigido de 20,05% para 19,64%, cumprindo o limite constitucional e legal previsto.

Essas correções foram necessárias em função de erro de classificação contábil causado pela empresa SMARPD (empresa contratada para fornecimento do sistema de contabilidade) na parametrização do sistema de contabilidade utilizado pelo município de Guarapari, conforme relatado no Ofício Gabinete Nº 017/2023, encaminhado pelo Sr. Edson Figueiredo Magalhães, Prefeito Municipal, protocolizado neste TCEES (Protocolo TC – 3.215/2023-8).

As correções solicitadas no Ofício Gabinete Nº 017/2023 foram aferidas junto às bases de dados do sistema CidadES.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 460.730.575,84.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,77% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Despesa Total com Pessoal – DTP	229.313.243,18
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**49,77**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,06% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Despesa Total com Pessoal – DTP	239.863.625,77
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**52,06**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 05080/2023-4), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso

XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, "b" c/c o art. 59, inciso IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40 de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, inciso II, para os Municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[27] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -3,57% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	54.974.183,27
Deduções (II)	71.437.852,28
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-16.463.669,01
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-3,57**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**552.876.691,01**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**497.589.021,91**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

[27] CF, art. 166-A, §1º.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	73.716.892,13
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	66.345.202,92
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	32.251.140,31
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, caput e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, caput, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**101.360.726,68**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**91.224.654,01**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no APÊNDICE I.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2022, o montante de R$ 4.206,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que poderia custear insuficiência apurada nas fontes de recursos vinculados.

Entretanto, constatamos que foram inscritos no exercício de 2022 o montante de R$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R$ 1.846.841,15**.

Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados), agravando a situação fiscal, conforme se depreende da tabela seguinte:

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa

Valores em reais

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/22

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [7] (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)										4.206,44
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	15.374.229,89	4.764.153,15	5.163.640,66	120.998,13	5.279.876,47	0,00	45.561,48	44.896,66	0,00	664,82
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	3.541,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.541,62	0,00	0,00	3.541,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)										(-2.107.997,53)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	4.237.597,76	361.290,22	1.678.845,05	0,00	2.456.588,51	0,00	(-259.126,02)	0,00	0,00	(-259.126,02)
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	31.999,69	73.792,55	0,00	0,00	0,00	0,00	(-41.792,86)	0,00	0,00	(-41.792,86)
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.949.127,38	163.708,28	1.814.100,91	0,00	1.052.201,98	0,00	(-80.883,79)	0,00	0,00	(-80.883,79)
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	574.474,07	56.791,72	245.473,71	0,00	400.315,93	0,00	(-128.107,29)	0,00	0,00	(-128.107,29)
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	25.257,61	0,00	0,00	0,00	0,00	(-25.257,61)	0,00	0,00	(-25.257,61)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.165.270,83	123.351,58	2.175.299,43	0,00	245.343,87	0,00	(-1.378.724,05)	14.483,05	0,00	(-1.393.207,10)
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	179.622,86	0,00	(-179.622,86)	0,00	0,00	(-179.622,86)

Ou seja, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se **a citação** do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Em sede de conclusiva restou **mantida a irregularidade**, conforme registro feito nas **subseções 8.4** e **8.5** desta ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4554/2021 e a LOA – Lei Municipal 4640/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** uma vez que a indicação de medidas de

compensação não se adequa a qualquer das propostas permitidas pela melhor interpretação das normas de responsabilidade fiscal.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, demonstrado no Anexo 04279/2023-1 do processo 4.776/2023, que está apenso a esta prestação de contas.

O Relatório de Acompanhamento 10/2023 deixou claro que o município não faz previsão de todos os benefícios fiscais instituídos, o que ocasiona na execução de incentivos fiscais sem o regular planejamento. Calha-se a isso a inexistência de organização administrativa ou sistemas informatizados como forma de facilitar o controle sobre a execução dos programas que decorram em renúncia de receita.

Vale destacar que o município de Guarapari não vinha prestando contas regularmente quanto ao arquivo DEMRE, o que motivou a fiscalização na modalidade acompanhamento (processo 4.776/2023). Contudo, no curso da fiscalização houve o regular ajuste que permitiu a consideração do Demonstrativo nessa análise.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Assim, diante de tais fatos, visando a interromper as irregularidades apontadas sobre o planejamento da renúncia de receita pelo município de Guarapari, sugere-se dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, para que regularize as condições apontadas, em cumprimento ao que preconiza o disposto no caput dos art. 4°, §2°, inciso V, art. 5°, II e art. 14 da LRF, art. 165, §6° da Constituição Federal do art. 113 do ADCT.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação a partir da regularização de créditos no município, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF, assim como não há qualquer indicação de que a renúncia seria considerada na estimativa da receita orçamentária**. Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

Considerando que não houve qualquer proposição e consequente aprovação de novo projeto de lei concedendo ou ampliando incentivo ou benefício fiscal no município de Guarapari no exercício de 2022, era esperado que a renúncia de receita fosse prevista e comprovada como considerada na elaboração da LOA, a fim de manter a neutralidade fiscal. A LDO traria a expectativa dos montantes renunciados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais e a LOA demonstraria como tal renúncia foi considerada em sua elaboração para fixação das metas de receita.

Não houve indicação clara na LDO sobre a consideração da renúncia na elaboração da LDO e, conforme Relatório de Acompanhamento 10/2023-1 não há qualquer indicativo de que a renúncia de receita foi considerada na LOA. Para tanto, houve a recomendação para que o município de Guarapari, notificado na pessoa do Chefe do Poder Executivo, demande esforços para instituir instrução normativa que estabeleça

critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da estimativa da renúncia de receita na LDO e na LOA, a fim de garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 8.560.455,00** e cotejando com o volume de **R$ 12.103.321,82** declarado no DEMRE (Anexo 4279/2023 – processo 4.776/2023) quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 44 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	556.770.500,00	502.220.369,58	- 54.550.130,42
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	187.420.500,00	130.530.799,61	- 56.889.700,39

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a arrecadação total e a arrecadação das receitas próprias apresentaram déficit, respectivamente de R$ 54.550.130,42 e R$ 56.889.700,39. Tais montantes são superiores ao limite de Materialidade Global estabelecido para a análise. Assim, evidencia-se a existência de risco a manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita, o que já foi apontado também no Relatório Técnico 35/2023, referente a análise da Prestação de Contas 2021 (Processo 2366/2022).

Cabe destacar que o desequilíbrio fiscal apontado tem influência da execução de renúncia de receita. Há déficit de R$ 3.542.866,82 referente a renúncia de receita que

se soma a frustração de expectativa de receitas próprias que está ocorrendo de forma reiterada no município de Guarapari.

Diante dessa situação recorrente de frustração de receitas e riscos ao desequilíbrio fiscal é prudente que o município se abstenha de conceder ou ampliar novos incentivos fiscais. Assim, sugere-se recomendar para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento.

Diante de tais situações e embasado no Relatório de Acompanhamento 10/2023, sugere-se recomendar:

a) ao Chefe do Poder Exeucutivo, a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, visando garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal.

b) ao Chefe do Poder Executivo, que se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

Em razão disso, o Relatório de Acompanhamento 10/2023 sugeriu a ciência ao Chefe do Poder Executivo, quanto as falhas na transparência, assim como a recomendação como forma de Boas Práticas de Governança, que o município de Guarapari passe a adotar ações prescritas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON na nota Recomendatória 01/2023, que trata da transparência dos incentivos fiscais.

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, subsidiada também pelo Relatório de Acompanhamento 10/2023, foi possível evidenciar a existência de falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrentes das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Sugere-se ainda **recomendar**:

a) Ao chefe do Poder Executivo, a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, visando garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal.

b) Ao chefe do Poder Executivo, que se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento.

c) Ao chefe do Poder Executivo, como forma de Boas Práticas de Governança, a adoção de ações prescritas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, em sua Nota Recomendatória 001/2023.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações

disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[28].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 236/2023-4** (peça 118 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado da análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

3.6.1 Ausência de Medidas para Implementação do Plano de Amortização Estabelecido pela Avaliação Atuarial

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para propor plano para amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, ensejando o crescimento do resultado atuarial negativo, em prejuízo ao equilíbrio

[28] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

financeiro e atuarial do RPPS, conforme estabelece o art. 40 da Constituição Federal, o art. 69 da LRF e artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas no RPPS, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, sendo necessária a implementação de plano de amortização neste Fundo, uma vez que o estudo atuarial posicionado em 31/12/2020, disponível na PCA/2020 (Processo TC 2398/2021-1) já previa a necessidade de implantação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado do IPG.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, novamente apontou a necessidade de implementação do equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes de Ente, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2021 (Processo TC-2366/2022-9).

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a necessidade de implementação do equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes do Ente, indicando que o déficit atuarial calculado na avaliação atuarial (R$136.900.324,33) seja equacionado *"em 35 anos até 2057, à taxa de juros de 5,07% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R$ 8.434.725,02 anuais"*.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari[29], e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Insta ressaltar que a evolução das reservas matemáticas previdenciárias indica que o índice de cobertura, no exercício de 2018, apresenta uma relação de 107,31% de cobertura das reservas matemáticas por meio de ativos previdenciários. Porém, no

[29] https://guarapari.camarasempapel.com.br/legislacao/

exercício de 2022, o índice de cobertura foi reduzido para 58,41% das reservas matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, elevando o tamanho do déficit atuarial a ser equacionado pelo IPG.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas que demonstra a gravidade da situação verificada no RPPS de Guarapari, tendo em vista a ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

> **7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.** Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.
>
> Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.6** da ITC, pela inexistência de medidas voltadas para a adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com o condão de macular as contas do jurisdicionado.

3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que desde o exercício de 2020 apresenta situação de déficit atuarial, sendo necessária a implementação imediata de plano de amortização.

Dessa forma, há necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Diante do exposto, sugere-se a emissão de alerta à Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da CF/88 c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal 46/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, sendo aquele sistema de controle interno regulamentado pela Resolução municipal 09/2013.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 49), com registro pela regularidade da prestação de contas com ressalva.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[30] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e

[30] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[31] pelo Painel de Controle do TCE-ES[32] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Guarapari** obteve o resultado de **87,50%**.

[31] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[32] Fonte: Painel de Controle.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), porém houve melhora quanto à "situação financeira" (de C para B).

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[33] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[34] vulnerabilidade para cada um desses

[33] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[34] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[35]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **33 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **67 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Classificação previdenciária manteve a nota baixa (C) em 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1**, **3.3.1.1**, **3.3.1.2**, **3.4.9** e **3.6.1** não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na **fase conclusiva** restou **afastada** a não conformidade identificada na subseção **3.3.1.1** do RT 260/2023-8, analisada na subseção **8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas. Por outro lado, **mantidas** as não conformidades registradas no RT 260/2023-8, subseções **3.2.1.3.1**, **3.3.1.2**, **3.4.9** e **3.6.1**, conforme se observa nas subseções **8.1, 8.3, 8.4, 8.5** e **8.6** da ITC. Ocorrências que indicam grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar, com o condão de macular as contas de governo.

[35] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	17.675.308,43
Balanço Patrimonial (b)	17.675.308,43
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[36]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.419.753,14
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	441.781,33
Divergência	**-977.971,81**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF. Contudo a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

[36] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	1.996.032,24
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	4.697.723,70
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	8.717.723,89
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	71.995.412,78
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	1.656.240,37
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	995.561,52
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	8.135.424,77
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	260.064,49
TOTAL	**98.454.183,76**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	98.454.813,11	98.454.183,76	**629,35**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP. Contudo a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[37], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[38] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[39] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se

[37] MCASP 9ª Edição Parte III.
[38] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[39] MCASP 9ª Edição, Parte II.

necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[40] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[41] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[42].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**0,00**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**0,00**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**981.850.963,05**

[40] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III
[41] NBC TSP EC, item 7.15
[42] NBC TSP EC, item 3.10

Divergência (a-b)	**-981.850.963,05**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 981.850.963,05

Verificou-se o total de R$ 981.850.963,05 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, foi determinada a citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 01483/2023-6), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhandas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na subseção 8.7 da ITC, foi **Mantida a não conformidade**.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.669.521,20
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.584.362,20
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[43] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão

[43] PCASP Estendido 2021

prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[44] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[45] e o MCASP 9ª Edição[46] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[44] NBC TSP 07, item 42
[45] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[46] MCASP 9ª Edição, Parte II

Tabela 51 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	64.914.858,57	64.328.436,81	586.421,76
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	498.438.698,42	498.438.698,42	0,00
Total	**563.353.556,99**	**562.767.135,23**	**586.421,76**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	13.252.829,33
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	39.013.333,49

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte

da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	32.427,01
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	419.342,55
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	8.113.408,86
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	19.784.323,32
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00

Conta Contábil	Saldo
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	24.526.006,42
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**52.875.508,16**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	52.875.508,16
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	44.480.391,39
Divergência (a-b)	**8.395.116,77**

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R$ 8.395.116,77

Identificou-se uma divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R$ 8.395.116,77, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, foi determinada a citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 01483/2023-6), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhandas de documentação pertinente

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na subseção **8.8** da ITC, foi **Mantida a não conformidade**.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[47], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o

[47] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**367.603.128,23**	**367.603.128,23**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação**	**367.603.128,23**	**367.603.128,23**
2.2.7.2.1.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**38.408.586,81**	**38.408.586,81**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	451.433.273,19	451.433.273,19
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	6.876.647,14	6.876.647,14
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	463.100,36	463.100,36
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	22.571.663,66	22.571.663,66
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	383.113.275,22	383.113.275,22
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	207.554.296,42	207.554.296,42
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	11.041.380,87	11.041.380,87
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	9.661.208,26	9.661.208,26
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	10.377.714,82	10.377.714,82
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	176.473.992,47	176.473.992,47
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos**	**35.532.210,63**	**35.532.210,63**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	37.268.064,44	37.268.064,44
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	360.662,23	360.662,23
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	1.375.191,58	1.375.191,58
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder**	**293.662.330,79**	**293.662.330,79**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	530.273.449,61	530.273.449,61
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	112.051.971,38	112.051.971,38
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	98.045.474,96	98.045.474,96
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	26.513.672,48	26.513.672,48
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Fundo em Capitalização - Plano de Amortização**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão preliminar do trabalho, **verificou-se** que o Balanço Patrimonial Consolidado não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município de Guarapari, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, procedeu-se a citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (086 - Decisão SEGEX 01483/2023-6), Prefeito, com base no artigo 126 do RITCEES, para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções **4.2.3.1 e 4.2.5.1.**

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados, e em sede de conclusiva foram **mantidos** os apontamentos contidos nas subseções 4.2.3.1 e 4.2.5.1 do RTC 260/2023-8, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa (subseções 8.7 e 8.8 desta Instrução), ensejando a **conclusão adversa.**

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[48], emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705[49], segundo a qual uma "opinião adversa" deve ser expressa quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas[50] para as demonstrações contábeis.

Na emissão da opinião, utiliza-se também da auditoria o conceito de materialidade (NBC TA 320) para determinar o nível ou os níveis a partir dos quais as distorções serão consideradas relevantes para a análise. Esses limites indicam quando as distorções encontradas nas demonstrações contábeis do ente comprometem de forma

---

[48] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

[49] Item 8 da NBC TA 705

O auditor deve expressar uma "Opinião adversa" quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. (gn)

[50] Para fins da norma de auditoria (NBC TA 705), generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. **Efeitos generalizados** sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

(i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;

(ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou

(iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;

relevante a fidedignidade destas quando de sua divulgação perante o legislador, órgãos de controle, municipalidade e demais interessados, não se apresentando como um documento hábil para a tomada de decisões em face da disformidade de suas informações.

A materialidade é definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração contábil que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

Para esta análise foram empregados dois limites de materialidade: o limite de acumulação de distorções e a materialidade global. O primeiro é definido como valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações contábeis. O segundo pode ser entendido como nível mínimo agregado distorção em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão ou o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião.

Isso posto, neste relatório, utilizou-se como limite para acumulação de distorções o valor de **R$ 1.859.125,59** (0,10% do ativo total) e como materialidade global, **R$ 37.182.511,80** (2% do ativo total). Esses parâmetros determinam, respectivamente, o valor mínimo para que as distorções observadas sejam consideradas na emissão de conclusão adversa sobre o Balanço Patrimonial Consolidado do município de Guarapari, para o exercício findo em 31.12.2022, e o limite para que as distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, sejam consideradas relevantes e generalizadas.

Dessa forma, considerando que as distorções (quantitativas) identificadas totalizaram **R$ 990.246.079,82** (subseções 8.7 e 8.8) – valor muito superior à materialidade global estabelecida e correspondendo a 53,26% do total das contas do ativo (R$1.859.125.590,11) do Município – é possível concluir que a Demonstração

Contábil acima referida, exercício de 2022, apresenta distorções relevantes e generalizadas, motivo suficiente para a emissão da **conclusão adversa**.

Assim, com base na análise efetuada, devido a relevância dos achados descritos no relatório, conclui-se que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a ***situação patrimonial*** do município de Guarapari para o exercício findo em 31.12.2022, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Distorções relevantes que isoladamente ou no agregado sustentam essa **conclusão adversa:**

> 8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 981.850.963,05 (*subseção 4.2.3.1 do RT 260/2023-8).*
>
> 8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R$ 8.395.116,77 *(subseção 4.2.5.1 do RT 260/2023-8).*

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Guarapari até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário Educacional

A rede estadual de ensino público do município de Guarapari possuía, em 2022, 22 escolas rurais e 42 escolas urbanas, totalizando 64 escolas.

No tocante às matrículas, havia 2.110 matrículas rurais e 17.621 urbanas, representando um quantitativo total de 19.731 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 1.863 são de alunos desta modalidade.[51]

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de** Guarapari apresentou crescimento até o ano de 2019 e uma ligeira queda em 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

[51] Dados extraídos do Censo Escolar de 2021 e divulgados pelo INEP. Até a data de fechamento do presente relatório 18/05/2023 os dados do Censo Escolar 2022 ainda não haviam sido disponibilizados.

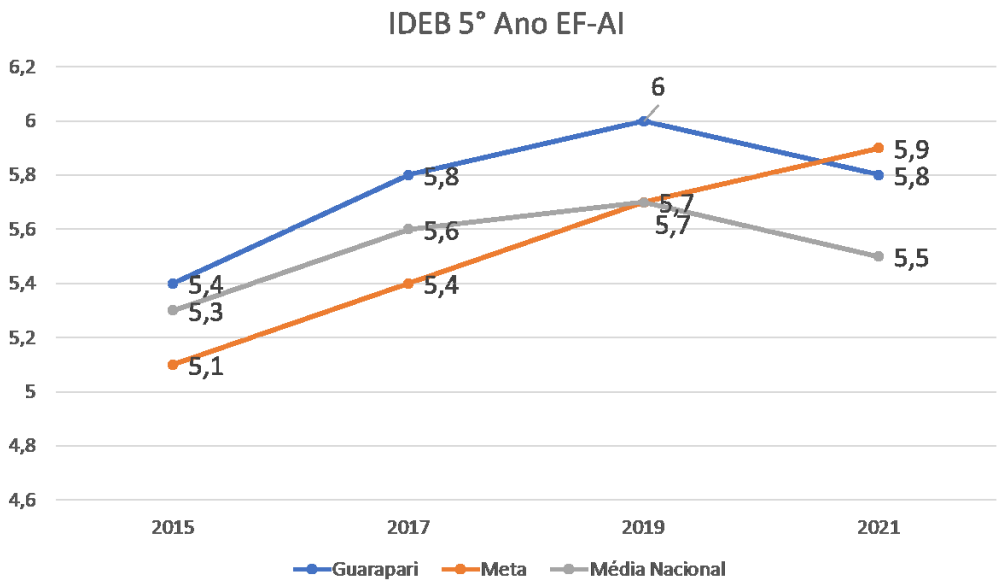

Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram comportamento semelhante, apresentou crescimento até o ano de 2019 e uma ligeira queda em 2021. Todavia, nesse caso, ficou sempre abaixo das metas estabelecidas e da média nacional.

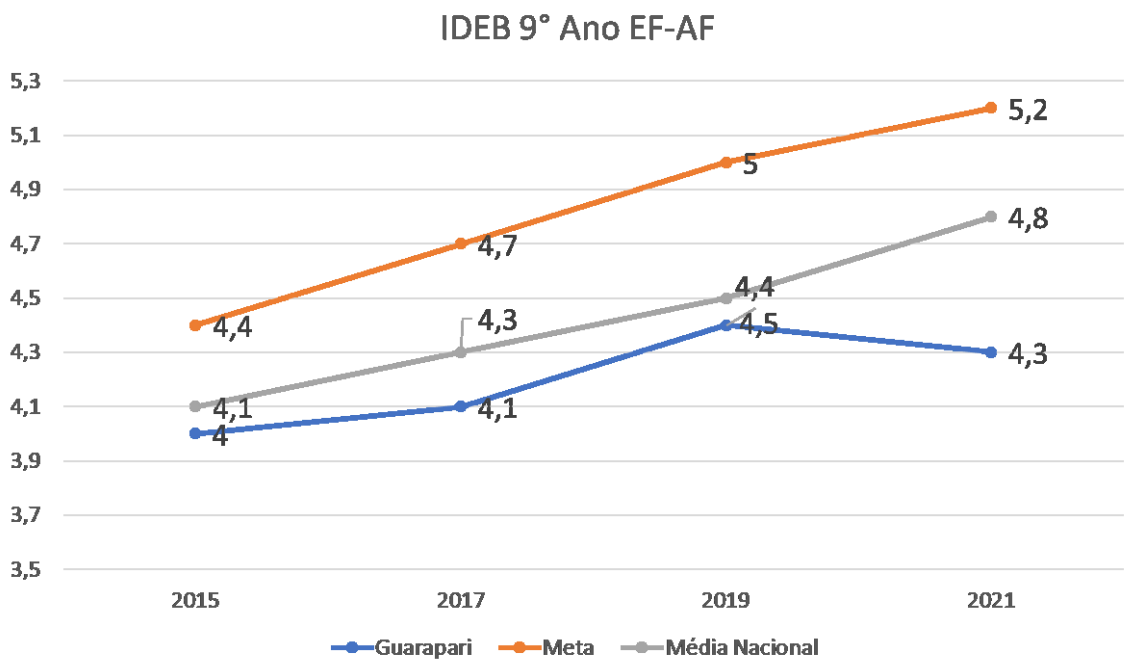

Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar de a queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino, quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se

como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Guarapari em relação aos alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental apresentou queda em 2021, tanto em matemática quanto em português, porém o desempenho sempre ficou acima das médias nacionais nos anos observados:

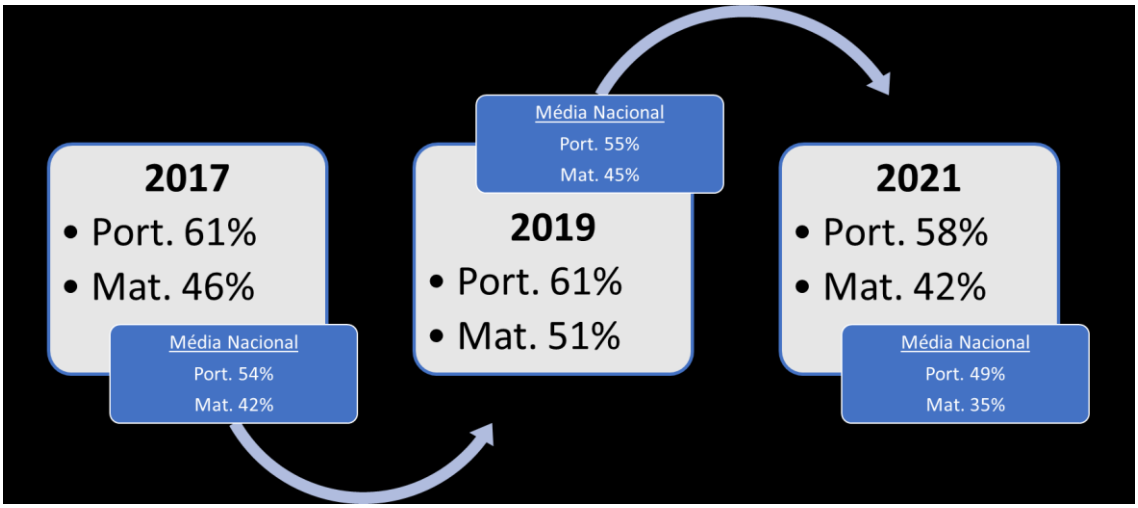

Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, ou seja, em 2021 melhorou o desempenho em português, mas piorou em matemática, ficando abaixo da média nacional, inclusive.

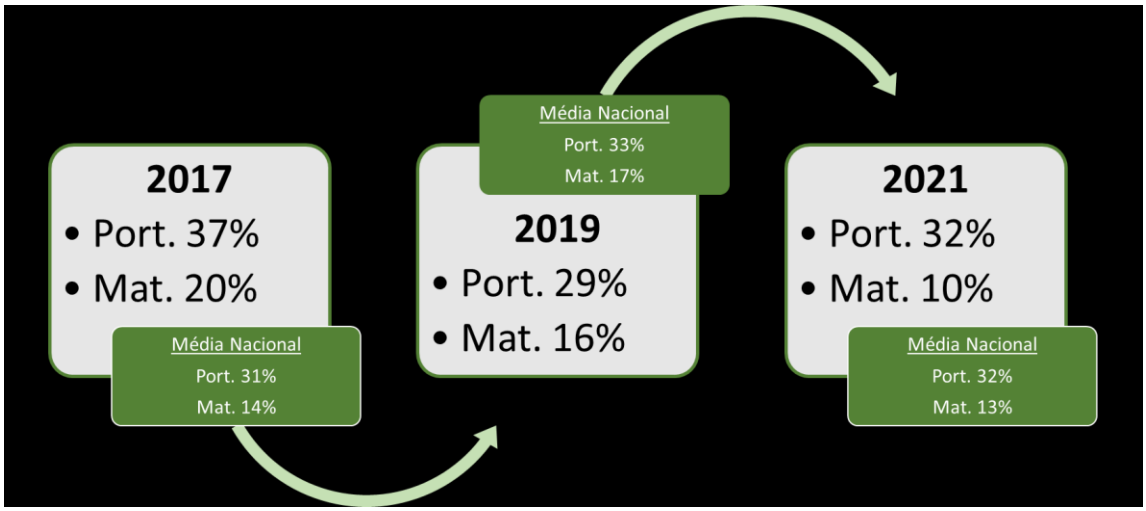

Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

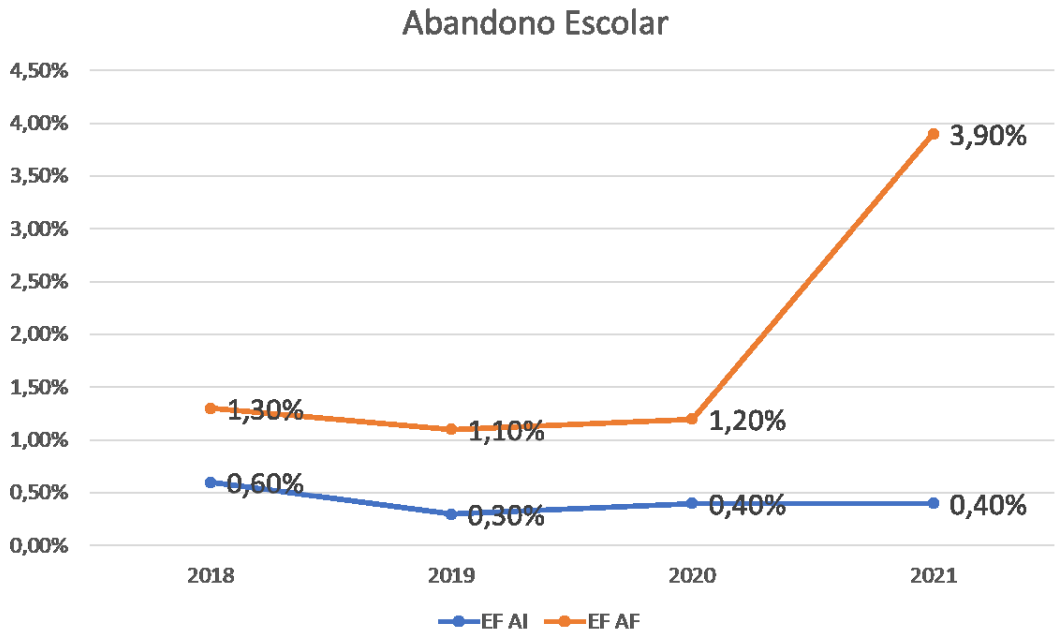

Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abando escolar

evidenciaram estabilidade desse indicador em relação aos anos iniciais do ensino fundamental e elevação em relação aos anos finais.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. No caso em tela, as taxas de abandono em Guarapari nos anos finais (EF), foram até maiores do que a média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF).

5.1.2 Valorização do Profissional do Magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

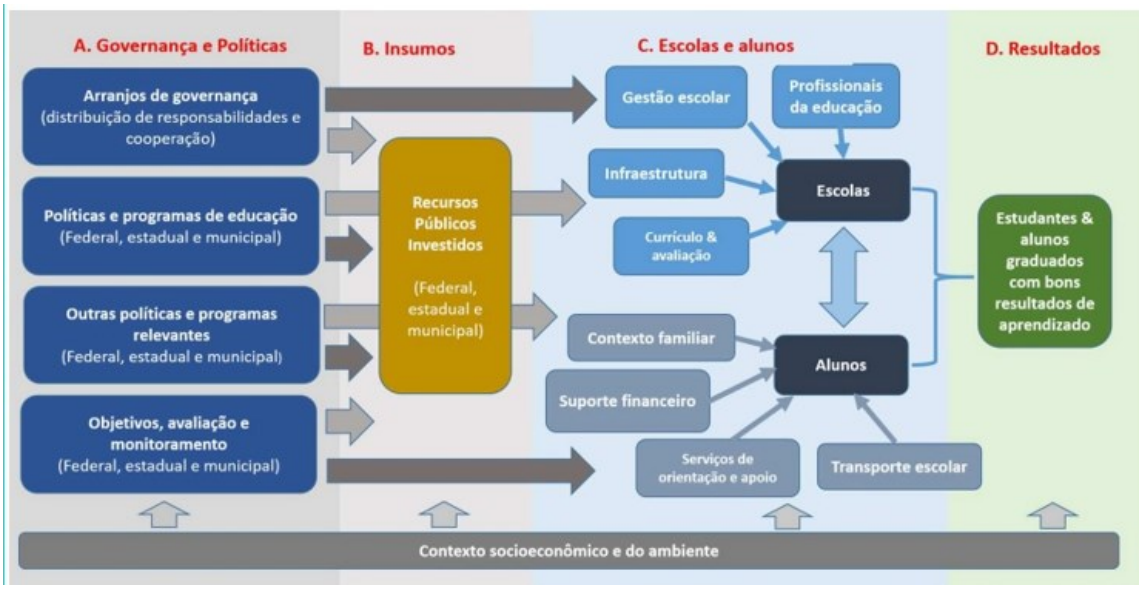

Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de educação e competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[52], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

[52] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em:

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Estadual informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Guarapari, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu n° 127-E/2022.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

<http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

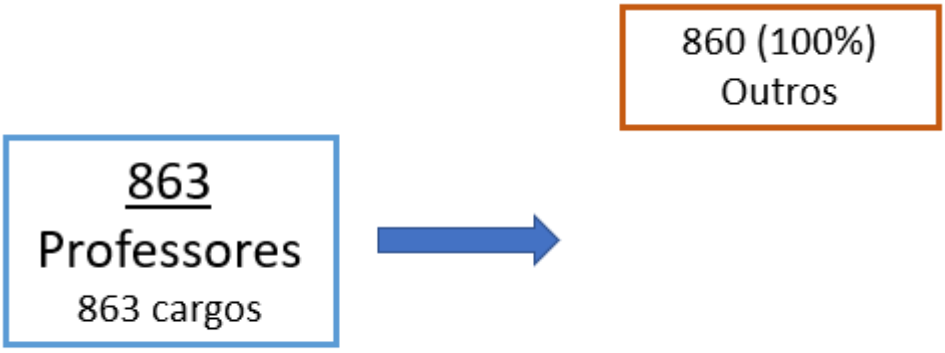

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino apresenta em cem por cento do seu quadro outras formas de contratação que não sejam tipificadas como cargo efetivo ou comissionado. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui pós-graduação Latu Sensu seguida por ensino superior, conforme gráfico que segue:

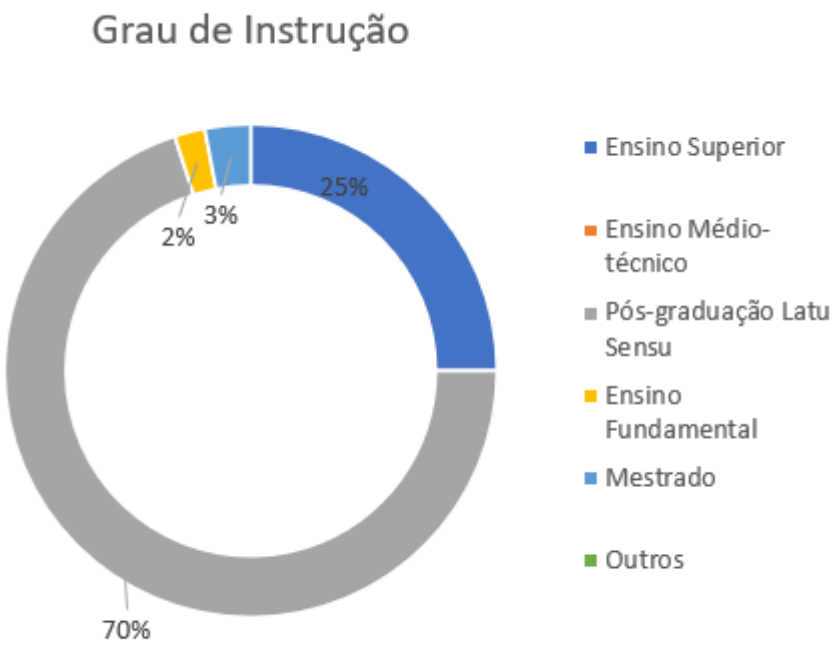

Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Guarapari

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

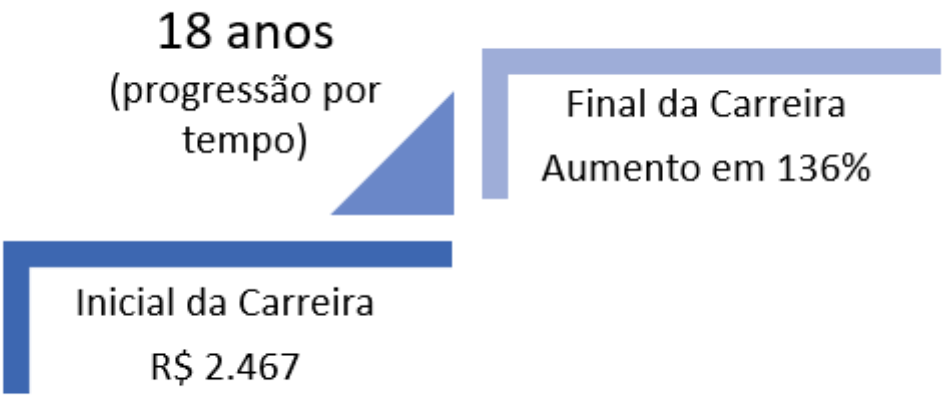

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Tabela de Subsídios do Magistério, conforme a Lei Complementar nº 982, de 27 de outubro de 2021

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração na mesma faixa do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 136% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 18 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a

gestão da educação. Todavia, na Rede Municipal de Ensino de Guarapari não há avaliação de desempenho.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Conclusão

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Guarapari destaca-se uma situação de parcial conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, indicando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. O destaque positivo é o desempenho dos alunos do 5º ano no Saeb, ficando bem acima da média nacional. Já a ressalva fica por conta necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[53].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento (item 1.2), tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de

[53] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

saúde do Previne Brasil[54] (item 1.3), tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[55], a situação do município de Guarapari em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	**Em elaboração**	**Não iniciado**	**Não iniciado**	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:
1) Consulta realizada em 10/7/2023;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP;
4) Em elaboração: a gestão acessou o campo do respectivo instrumento no DGMP e já fez algum registro (uma diretriz no caos do PS), anualização de pelo menos uma meta (no caso da PAS) e PAS finalizada (no caso de RDQA e RAG), visto ser essa uma das condições para habilitação dos relatórios. Ainda não foi incorporada ao DGMP a funcionalidade que determina o status "em elaboração" para o RAG e RDQA a partir do momento em que pelo menos um dos formulários dos referidos relatórios seja preenchido e gravado;
5) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação "em elaboração". Ressalta-se que para este boletim, os status "não acessou o DGMP", no caso do PS e "não acessou o campo da PAS", utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status "não iniciado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

[54] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.
[55] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Tabela 56 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Guarapari	79	51	28

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 79 metas propostas, 51 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[56], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Guarapari[57], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[58][59].

[56] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).
[57] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml
[58] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.
[59] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;

Tabela 57 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Guarapari	Alcançado / Não Alcançado 2022 Guarapari
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	44%	38%	**14%**	**Não alcançado**
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**81%**	**Alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**58%**	**Não alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**15%**	**Não alcançado**
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**80%**	**Não alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**15%**	**Não alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**14%**	**Não alcançado**

Fonte: Sisab (consulta em 19/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

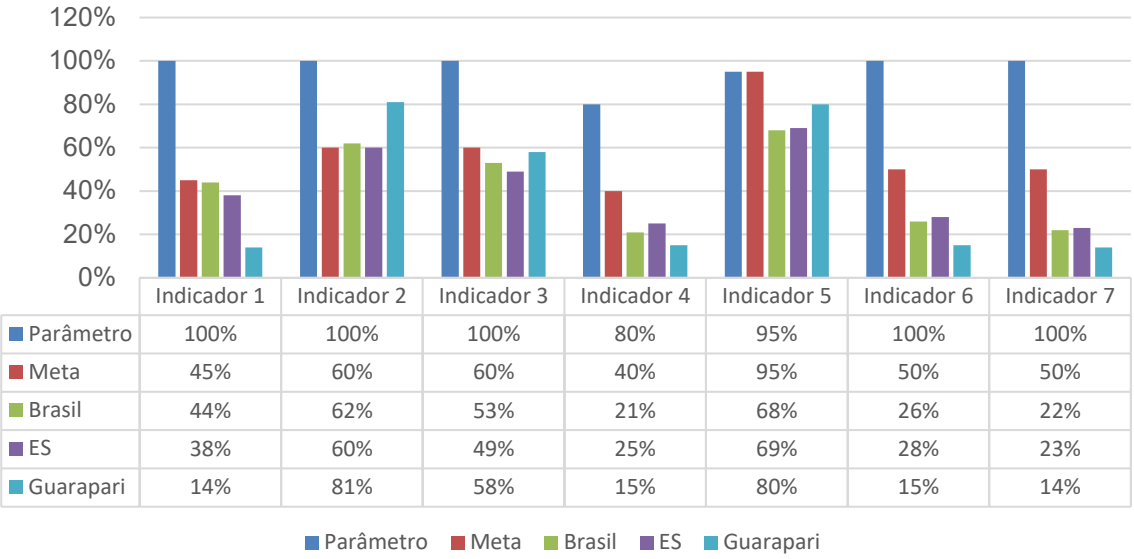

	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
Guarapari	14%	81%	58%	15%	80%	15%	14%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Guarapari

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Guarapari alcançou apenas uma das metas do Previne Brasil em 2022 (indicador 2). Para os indicadores 3 e 5, embora a meta não tenha sido alcançada, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. Os piores resultados foram observados para os indicadores 1, 4, 6 e 7, com números inferiores às médias estadual e nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

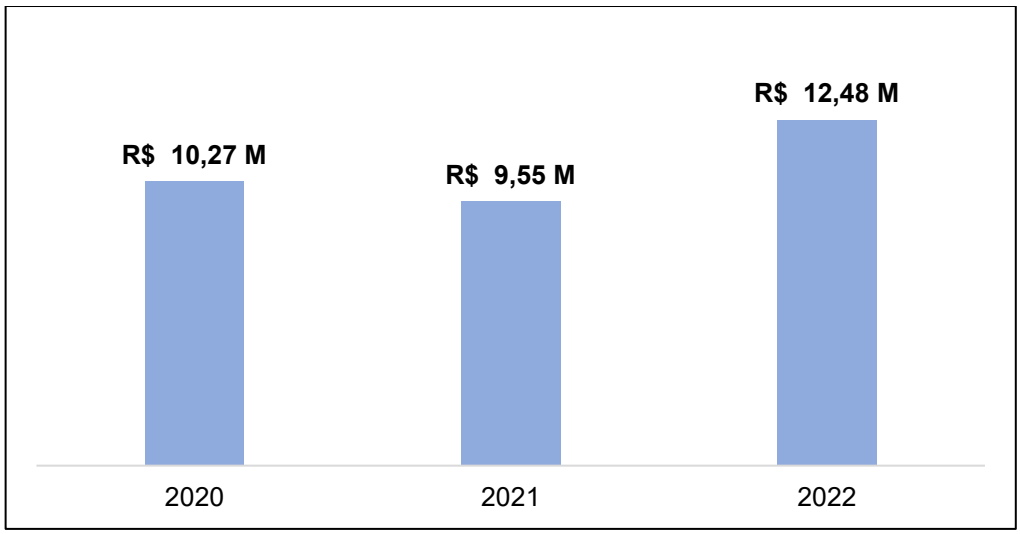

Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	124.656 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 100,13
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	74º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Tabela 58 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	71,78%	8.959.759,04
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22,36%	2.791.263,72
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4,21%	525.944,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1,65%	205.384,44
Total	**100,00%**	**12.482.351,20**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 59 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	36.587	29,4%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	16.872	13,5%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.701	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada[60], para o município e a média do Estado

[60] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".

do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[61].

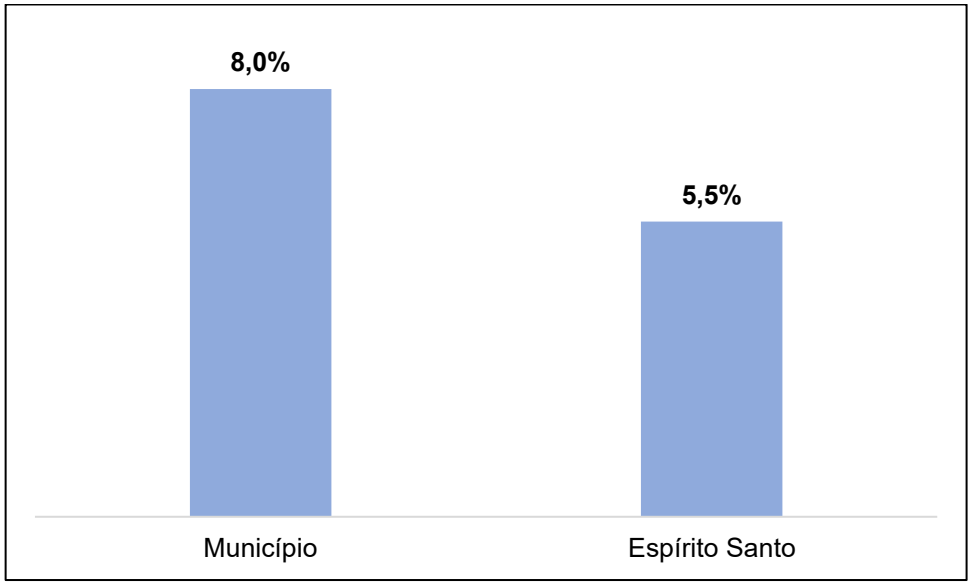

Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÕES EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do

[61] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Guarapari**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU, tendo sido o seu plano elaborado entre os anos de 2016 e 2017 pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb).

Da análise do PMU de Guarapari, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;

- O PMU não é integrado e compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV;

- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas; a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;

- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022; e

- O PMU não foi aprovado por Lei ou outro instrumento normativo, conforme previsto no art. 24, § 4°, da Lei 12.587/2012.

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Guarapari, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA´s e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Por fim, coube **alerta** para que o município de Guarapari proceda à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo.

6.2 Câncer de colo de útero

A fiscalização 36/2022 (proc.TC 6.598/2022-1) teve como objetivo identificar e avaliar as causas da baixa eficácia da cobertura vacinal contra o HPV, da baixa eficácia do rastreamento do câncer de colo de útero por meio dos exames citopatológicos, da ineficiência no tocante à tempestividade na realização de procedimentos citopatológicos e para confirmação diagnóstica (exames histopatológicos) e da ineficiência no tempo de início do tratamento do câncer de colo de útero (cirurgia, quimioterapia e radioterapia), na Secretaria de Estado da Saúde e nos munícipios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, **Guarapari**, Santa Maria de Jetibá e São Mateus.

As alterações das células que podem desencadear o câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como exame de Papanicolau), por isso é importante a sua realização periódica a cada três anos após dois exames anuais consecutivos negativos.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV). A vacina anti-HPV é eficaz contra as lesões precursoras do câncer do colo do útero, principalmente se utilizadas antes do contato com o vírus, ou seja, os benefícios são significativos antes do início da vida sexual.

É importante que os exames citopatológicos e histopatológicos, realizados para a detecção da doença e sua confirmação diagnóstica, sejam tempestivos tanto no que diz respeito ao intervalo de coleta quanto ao intervalo de resultado.

Já o tratamento, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, é fundamental para aumentar as chances de cura dos pacientes e cumprir a legislação que determina o seu início em 60 dias a partir do diagnóstico.

Conforme consta do Relatório de Auditoria Operacional 21/2022, foram apontados os seguintes achados de auditoria, entre outros: fragilidade na estratégia de comunicação sobre a importância da vacina contra o HPV; insuficiência de campanhas de vacinação contra o HPV nas escolas; fragilidade no acesso a vacina contra o HPV; fragilidade da estratégia de comunicação sobre a importância da

realização do exame citopatológico e fragilidade no monitoramento das quantidades e do tempo para realização dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Caso as deliberações do Acórdão 197/2023 sejam implementadas, esperam-se os seguintes benefícios, entre outros: maior conscientização por parte dos responsáveis, melhoria do acesso à vacina contra o HPV, aumento do índice de cobertura vacinal das crianças e adolescentes e diminuição dos casos futuros de câncer de colo de útero; maior conscientização por parte das mulheres de 25 a 64 anos sobre a importância do exame citopatológico, aumento do rastreamento e redução dos casos e mortes; e redução do intervalo de coleta e de resultado dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Informações mais detalhadas sobre os trabalhos de fiscalização realizados e sobre a situação do município poderão ser consultadas no **proc. TC 6.598/2022-1**[62].

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 260/2023-8** (peça 120), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1, 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.4.9, 3.6.1**, **4.2.3.1** e **4.2.5.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.483/2023-6 (peça 121), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 325/2023-9** (peça 123), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.878/2023-6 (peça 126) e demais documentação complementar (peças 127/160).

[62] https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF e pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Conforme apontado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.
>
> Entretanto, verificou-se que as fontes de recursos 125, 215, 220, 312, 520, 920 e 940 apresentaram **insuficiência de arrecadação** no exercício corrrente. De outro lado, a fonte de recursos próprios (fonte 001) também apresentou insuficiência de arrecadação e, assim, não foi possível utilizá-la para suportar as demais fontes deficitárias.
>
> Nessa mesma linha, as fontes 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620 e 940 também **não** apresentaram **superávit financeiro no exercício anterior** capaz de suportar os créditos adicionais abertos no exercício corrente. De igual modo, a fonte de recursos próprios (fonte 001), ainda que apresentasse vultoso *superávit* financeiro no exercício anterior (R$ 39.052.277,50), ainda assim não conseguiu lastrear os créditos abertos à conta própria e aos demais já citados anteriormente.
>
> Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato descrito.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01878/2023-6)**

> De acordo com o Relatório Técnico 00260/2023-8, tabela 7, essa Colenda Corte ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou que houve insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 125, 215, 220, 312, 520, 920, 940) e que houve insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620, 940).
>
> **a) Abertura de Crédito Adicional por superávit financeiro**
>
> Acerca da abertura de crédito adicional por superávit financeiro, tenho a esclarecer a princípio que, ao analisar o balanço patrimonial consolidado enviado na remessa de prestação de contas do exercício de 2022, constatou-se **divergência no resultado financeiro por fonte de recursos apresentados no quadro "Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial".**

Desse modo, procedeu-se a apuração do resultado financeiro de 2021, que seria utilizado para abertura de crédito adicional em 2022, por fonte de recursos, com base nas informações registradas no Termo de Verificação das Disponibilidades, anexo A, o Demonstrativo de conta Corrente, anexo B, para apuração do ativo financeiro no valor total de R$ 3.275.759,54 registrado no balancete contábil consolidado, nas contas 1.1.3, e para apuração do passivo financeiro registrado nas contas 2.1.8.8 – consignações, no montante de R$ 7.498.489,11, também foi utilizado o Demonstrativo de Conta corrente, anexo C. Os valores inscritos em restos a pagar, por fonte de recursos, no montante de R$ 21.527.348,74, foram extraídos de Demonstrativo de Restos a Pagar Consolidado, anexo D.

Tabela 1 – Apuração do Resulta Financeiro

Descrição	Fonte de Recursos	Resultado Apurado (a)	Crédito Adicional (b)	Despesa Empenhada em 2022
MDE	111	R$ 3.977.608,88	R$ 4.795.741,21	R$ 3.347.228,43
Sal. Ed.	120	R$ 12.294.151,21	R$ 12.305.630,69	R$ 3.473.592,23
PNAT	123	R$ 379.539,52	R$ 379.539,52	R$ 277.691,65
FNDE	124	R$ 61.011,58	R$ 112.714,68	R$ 78.880,83
Conv. FME	125	R$ 1.161.726,44	R$ 1.161.726,44	R$ -
Trans. Saúde	212	-R$ 51.589,98	R$ 122.830,25	R$ 93.179,00
Conv. Saúde	220	R$ 3.066.399,27	R$ 5.172.463,47	R$ 3.453.772,19
Conv. União	510	R$ 57.552,94	R$ 1.554.538,25	R$ -
Conv. Est.	520	R$ 537.180,58	R$ 274.094,75	R$ -
COSIP	620	R$ 6.287.709,93	R$ 7.577.391,77	R$ 4.644.340,99
Outros Rec.	940	-R$ 47.869,84	R$ 105.685,30	R$ -

Fonte: TVDISP/Demonstrativo de Conta Corrente/Demonstrativo de Restos

Verifica-se após apuração, segundo a tabela acima, que todas as fontes, exceto a fonte 212 e 940, possuíam saldo financeiro para abertura de crédito adicional por superávit.

Sobre o déficit apurado na fonte 212, importo esclarecer que tal fato ocorreu em razão do equívoco ao informar a fonte de recursos no momento de registro da receita e despesa, visto que, o crédito foi aberto, por meio do Decreto 234/2022 (FIGURA 1) para utilização do saldo **da conta 18.651.901, registrado na fonte 213 no TVDISP (Anexo A/FIGURA2),** o qual apresentou resultado financeiro superavitário, conforme segue:

Tabela 2 – Resultado financeiro – fonte 213

Descrição	Fonte de Recursos	Saldo no TVDISP - 31/12/2021 (a)	Direito a Receber - Saldo 2021- BALANCORR (b)	RAP 31-12/2021(c)	Demais Obrigações BALANCORR (d)	Resultado Apurado e = (a+b-c-d)
SUS - Est.	213	166.953,58		25.257,61	-	141.695,97

Fonte: TVDISP/Demonstrativo de Conta Corrente/Demonstrativo de Restos

Figura 1 – Decreto 234/2022

DECRETO Nº. 234/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO DO SUPERÁVIT FIANCEIRO NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM –** Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4640/2021, publicada em 30/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, no valor de **R$ 122.830,25 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos),** na seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0058.2.275 – Componente Básico da Assistência Farmacêutica R$ 122.830,25
389 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo 2.212.0000.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS

Total do (s) Crédito (s) R$ 122.830,25

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente às fontes de recursos abaixo relacionadas:

Fonte de Recurso – 2.212.0000.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Banestes Conta 18.651.901.

Figura 2 – Saldo da Conta 18.651.901

Conta Contabil: 1.1.1.1.1.50.99.229 - BANESTES S/A FARMACIA BASICA

Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil	Saldo Extrato
21	174	1865190-1	1.213.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV ESTADU	38.328,15	38.328,15
21	174	1865190-1	1.990.0000.0000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE REC	0,00	0,00
21	174	1865190-1	2.213.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV ESTADU	84.502,10	84.502,10

Fonte: TVDSIP 2022

Situação semelhante correu com a fonte 940, pois observou-se que o saldo estava registrado na 001 - tesouro e a suplementação foi executada na fonte 940, a identificação foi possível quando ao analisar o Decreto 80/2022 utilizado para a abertura do crédito adicional e o TVDISP (Anexo A/FIGURA 4), uma vez que, no Decreto consta a fonte suplementada 2.940, sendo que a conta bancária 23.743.743, que seria utilizada para pagamento da despesa, consta saldo na fonte 001, segundo prints:

Figura 3 – Decreto 80/2022

DECRETO Nº. 80/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 4º. Inciso III da Lei Municipal Nº 4640/2022, publicada em 30/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de **R$ 27.358,41 (Vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

37.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA
37.02 – Fundo de Desenvolvimento Municipal

15.451.0084.1.619 – Fundo CIDADES

602 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 27.358,41
Vínculo – 2.940.0000.0000 – Outras Vinculações de Transferências

Total do (s) Crédito (s) R$ 27.358,41

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º serão utilizados recursos provenientes dos Superávit Financeiro referente à fonte de recurso abaixo relacionado:
Fonte de Recurso – 2.940.0000.0000 – Fundo CIDADES - Banestes 23.743.743.

Figura 4 – Saldo do Conta 23.743.743

Anexo 23 - Termo Verificação das Disponibilidades

Exercício: 2021

Conta Contabil: 1.1.1.1.1.50.99.484 - BANESTES/FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil
21	174	2374374-3	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	27.239,15

Da mesma forma, a suplementação efetuada através do Decreto nº. 382/2022, na fonte 2.940, utilizou saldo da conta 20.127.874, registrado no TVDISP na fonte 990, conforme segue:

Figura 5 – Saldo da conta 20.127.874

Saldo de Disponibilidade Bancária 31/12/2021

Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
021	174	2012787-4	BANESTES S/A - IEMA/PMG	3 - 6929	1.990.0000.0000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE REC	1.783,25
021	174	2012787-4	BANESTES S/A - IEMA/PMG	3 - 6929	2.990.0000.0000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE REC	76.543,64
					Total Geral	**78.326,89**

Fonte: TVDISP

Figura 6 – Decreto 382/2022

DECRETO Nº. 382/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4723/2022, publicada em 02/06/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 78.326,89 (Setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

40.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
40.01 – Gabinete do Secretário

18.541.0012.1.037 – Parques Municipais
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo – 2.940.0000.0000 – Outras Vinculações de Transferências R$ 78.326,89

Art. 2º – Os recursos que tratam o Art. 1º serão provenientes dos Superávit Financeiro referente à fonte de recurso abaixo relacionado:
Fonte de Recurso – 2.940.0000.0000 – Rec. Ordinários – Banestes 2012787-4.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Verifica-se que apesar do erro relatado, não consta no balancete em ANEXO E, execução de despesas na fonte de recursos 2.940, nas dotações suplementadas, ante o exposto, resta evidente que não houve afronta ao artigo 43 da lei 4320/64, desse modo, solicito reconsideração no sentido de afastar a irregularidade.

Acerca das demais suplementações, verifica-se que, apesar dos créditos adicionais terem sido abertos em valores superiores ao superávit apurado, foram empenhados em valores inferiores ao resultado financeiro apurado, com exceção das fontes 124, 212 e 220, de acordo com a tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Apuração do Resultado Financeiro

Descrição	Fonte de Recursos	Resultado Apurado e = (a+b-c-d)	Crédito Adicional (f)	Despesa Empenhada em 2022
MDE	111	R$ 3.977.608,88	R$ 4.795.741,21	R$ 3.347.228,43
Sal. Ed.	120	R$ 12.294.151,21	R$ 12.305.630,69	R$ 3.473.592,23
PNAT	123	R$ 379.539,52	R$ 379.539,52	R$ 277.691,65
FNDE	124	R$ 61.011,58	R$ 112.714,68	R$ 78.880,83
Conv. FME	125	R$ 1.161.726,44	R$ 1.161.726,44	R$ -
Trans. Saúde	212	-R$ 51.589,98	R$ 122.830,25	R$ 93.179,00
Conv. Saúde	220	R$ 3.066.399,27	R$ 5.172.463,47	R$ 3.453.772,19
Conv. União	510	R$ 57.552,94	R$ 1.554.538,25	R$ -
Conv. Est.	520	R$ 537.180,58	R$ 274.094,75	R$ -
COSIP	620	R$ 6.287.709,93	R$ 7.577.391,77	R$ 4.644.340,99
Outros Rec.	940	-R$ 47.869,84	R$ 105.685,30	R$ -

Fonte: TVDISP/Demonstrativo de Conta Corrente/Demonstrativo de Restos

Acerca da fonte 212, conforme esclarecimento apresentado acima, verificou-se divergência entre o registro da receita e despesa, visto que, o crédito foi aberto, por meio do Decreto 234/2022, visando suplementar a dotação 389 na fonte 2.212, sendo que o saldo **da conta 18.651.901, que**

seria utilizado para a suplementação estava registrado no vínculo 213, conforme TVDISP 2021, ANEXO A.

Sobre a abertura de crédito suplementar por superávit na fonte 220, importo esclarecer que, ao analisar a documentação referente à prestação de contas do exercício de 2022, constatou-se a abertura de crédito suplementar por meio dos **Decretos 188/2022 (ANEXO F) e 233/2022 (ANEXO G),** para a utilização dos saldos existentes nas **contas bancárias relacionadas nos referidos Decretos, detalhados na tabela 4 abaixo**.

Verificou-se que esse recurso se trata de receitas recebidas através de emendas parlamentares, tendo o **único passivo financeiro inscrito em restos a pagar no valor de R$ 93.724,36 registrado no vínculo 1.220.0013**, e que os demais vínculos informados no Decreto não possuem inscrição de restos a pagar, conforme **demonstrativo de restos a pagar.**

Tabela 4 - Apuração do Superávit – fonte 220

Descrição	Fonte de Recursos	Conta Bancária	Saldo no Extrato/TVDISP - 31/12/2021 (a)	RAP 31-12/2021(b)	Crédito Adicional (c)
Conv Hosp.	2200013	29961-0	R$ 3.121.896,78	R$ 93.724,36	R$ 3.121.896,78
Emenda P. 1140-01	2200001	624013-5	R$ 163.478,86	R$ -	R$ 163.478,86
Emenda P. 1140-02	2200002	624012-7	R$ 133.815,88	R$ -	R$ 133.815,88
Emenda P. 1140 -03	2200003	624014-3	R$ 59.068,07	R$ -	R$ 59.068,07
Emenda P. 1140 -04	2200004	624016-0	R$ 114.808,59	R$ -	R$ 114.808,59
Emenda P. 1150 - 01	2200005	624018-6	R$ 219.369,66	R$ -	R$ 219.369,66
Emenda P. 1150 - 02	**2200006**	**642019-4**	**R$ 49.091,27**	**R$ -**	**R$ 49.091,27**
Emenda P. 1150 - 03	2200007	624017-8	R$ 88.867,90	R$ -	R$ 88.867,90
Emenda P. 1160 - 01	2200008	624021-6	R$ 12.591,97	R$ -	R$ 12.591,97
Emenda P. 1160 - 03	2200009	624020-8	R$ 116.611,84	R$ -	R$ 116.611,84
Emenda P. 1160 - 05	2200010	624022-4	R$ 246.606,07	R$ -	R$ 246.606,07
Emenda P. 1180 - 01	**2200014**	**624025-9**			**R$ 362.691,65**
Emenda P. 1170 - 03	**2200015**	**624025-9**	**R$ 1.353.973,94**	**R$ -**	**R$ 71.842,00**
Emenda P. 1190 - 01	**2200021**	**624025-9**			**R$ 371.321,31**
Total			**R$ 5.680.180,83**	**R$ 93.724,36**	**R$ 5.132.061,85**

Fonte: Extrato de 31/12, BALANCORR, Demonstrativo de Restos a pagar, Balancete da despesa

Ademais, destaca-se que, observou-se inconsistências na classificação dos vínculos de receitas e das despesas, fato este que gerou impacto na apuração do resultado financeiro, conforme segue:

Houve a abertura de crédito suplementar, através do Decreto 188/2022 (ANEXO F) na fonte 2.220.0006 para a utilização do saldo da conta 624019-4, referente à Emenda 1150 – 03, contudo, o saldo foi registrado e transferido para o exercício de 2022 nas fontes 1.215 e 2.215, conforme figura 7:

Figura 7 – Saldo da conta 624019-4

Saldo de Disponibilidade Bancária 31/12/2023

Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
104	881-8	00000624019-4	REQUALIFICAÇÃO UBS	3 - 8340	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	1.143,55
104	881-8	00000624019-4	REQUALIFICAÇÃO UBS	3 - 8340	2.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	47.947,72
					Total Geral	**49.091,27**

Fonte: sistema SMAR

Do mesmo modo, o saldo das emendas 1180-01, 1170-03 e 1190-01, arrecadado na conta 624025-9, foi registrado nas fontes 1.215 e 2.215, conforme figura 8 e foi utilizado para abertura de crédito suplementar nas fontes 2.220.0014, 2.220.0015 e 2.220.0021, através do decreto 188/2022:

Figura 8 –saldo da conta 624025-9

Saldo de Disponibilidade Bancária 31/12/2023

Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
104	881-8	00600624025-9	CEF SUS INVESTIMENTO	3 - 8513	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	457.266,84
104	881-8	00600624025-9	CEF SUS INVESTIMENTO	3 - 8513	2.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	896.707,10
					Total Geral	**1.353.973,94**

Fonte: Sistema SMAR

Apesar **dos erros constatados, cumpre informar que, não houve execução orçamentária nas dotações suplementadas através do Decreto 188/2022, conforme balancete da despesa do exercício de 2022, ANEXO H,** bem como, insta frisar que os vínculos referentes aos os recursos recebidos através das emendas são detalhados, conforme tabela 4 (coluna - Fonte de Recursos) para o controle da execução das despesas às quais são vinculados.

Desse modo, entende-se que mesmo que haja restos a pagar inscritos na mesma fonte 220, porém com outro detalhamento, não devem ser pagos com os vínculos elencados naquela tabela, uma vez que, cada emenda possui uma finalidade específica, não podendo utilizar recurso de uma para o custeio de outra.

Em relação à suplementação efetuada na fonte 124, observou-se que o valor da despesa ultrapassou o superávit apurado em R$ 17.869,25, podendo este ser custeado com recursos do tesouro. Diante disso e considerando que este valor é irrelevante frente às despesas executadas solicito reconsideração no sentido de afastar esta irregularidade.

b) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação

Acerca da abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, tenho a apresentar os seguintes esclarecimentos:

Fonte 125 – Transferências de Convênios e Outros Repasse referentes à Educação

Ao analisar informações do sistema de contabilidade e o Decreto nº. 383/2022, figura 11, emitido visando a suplementação no valor de R$ 436.600,00 para utilização do excesso de arrecadação nesta fonte de recursos, constatou-se que se trata de receita proveniente de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação **arrecadada na conta 8554**, na fonte 1.190, conforme print:

Figura 9 – Arrecadação conta 34.313.312

Movimento Analítico de Receitas Período

Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária
2 - 8554 - BANESTES NOTEBOOKS FUNPAES	1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS À EDUCAÇÃO	21	0174	3431331-2

Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
128	2.4.2.9.51.0.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas	1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS À	26/10/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	20.650,00
		1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS À	26/10/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	239.540,00
		1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS À	26/10/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	45.430,00
					Sub Total	**305.620,00**
					Total do Banco	**305.620,00**
					Total Geral	**305.620,00**

Fonte: sistema SMAR

Contudo, observou-se que a suplementação, assim como o registro da despesa ocorreram na fonte 125, classificação funcional 12.122.0057.1.696, informada no Decreto 383/2022, conforme figuras abaixo:

Figura 10 – Pagamento da despesa – fonte 125

Movimento de Pagamentos PERÍODO: 20/12/2022 A 20/12/2022

Exercicio : 2022

Exercicio	Ficha	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vinculo
2022	706	4.4.90.52.19	12.122.0057.1.696	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.125.0003.0000 - Conv

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor
20/12/2022	4930	7041/2022	2	103627 - SOANA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS I

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento
2-8554 - 1.125.0003.0000 - BANESTES NOTEBOOKS FUNPAES	6277	Pagamento Normal

Histórico	Valor
Proc 9472/2022 Ted	277.500,00

Item	Quantidade	Unidade	Histórico
1	1	1	aquisição de equipamentos de informática, tais como: Noteb garantia e assistência técnica, pelo prazo de 12 (doze) mese

	Valor
Total do Vinculo	**277.500,00**
Total da Dotação	**277.500,00**
Total Orçam Geral	**277.500,00**
Total Extra Geral	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**
Total do Exercício	**277.500,00**
Total Geral	**277.500,00**

Fonte: sistema SMAR

Figura 11 – Decreto 383/2022

DECRETO Nº. 383/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4724/2022, publicada em 02/06/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 436.600,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0057.1.696 – Aquisição de equipamentos - FUNPAES
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R$ 436.600,00
Vinculo 1.125.0003.0000 – Convênio SEDU - FUNPAES

Art. 2º - Para atendimento do que trata o Art. 1º serão utilizados recursos provenientes da Secretaria da Educação – SEDU, Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES, por intermédio do Banestes e o Município de Guarapari.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Cumpre ressaltar que, embora a receita arrecadada seja menor que o valor suplementado, a despesa executada é menor que a receita recebida, o que pode ser comprovado por meio do balancete da despesa em ANEXO H.

Fonte 215 – Transferências do SUS – Governo Federal

Conforme apontado por esse Tribunal de Contas, na tabela 7 do RT 260/2023, houve abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação, nesta fonte de recursos no valor de R$ 99.980,00. A suplementação supra foi efetuada através do Decreto Municipal nº. 670/2022, na classificação

funcional 10.301.0058.1.698 – Emenda Parlamentar 11770.182000/1220-01, segundo figura 12:

Figura 12 – Decreto 670/2022

DECRETO Nº. 670/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4744/2022, publicada em 22/09/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 99.980,00 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0058.1.698 – Emenda Parlamentar 11770.182000/1220-01

4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R$ 99.980,00
Vínculo – 1.215.0000.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS

Total do (s) Crédito (s) R$ 99.980,00

Art. 2º - O recurso de que trata o Art. 1º desta Lei, da Emenda Parlamentar Nº 39480016, referente à Proposta Nº 11770.182000/1220-01, do Ministério da Saúde - MS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de outubro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Entretanto, a referida suplementação não foi utilizada, o que pode ser comprovado ao analisar a classificação funcional no balancete da despesa ANEXO H.

Fonte 220 – Trans. de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde

Sobre este item, tenho a explicar que as suplementações foram efetuadas, através dos decretos detalhados na tabela 5 abaixo, para a utilização dos recursos recebidos por meio de Emendas Parlamentares não previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Verificou-se que, embora os créditos tenham sido abertos por excesso de arrecadação, constatou-se que as receitas foram recebidas no exercício anterior (2021) após o envio do projeto de lei referente à LOA 2022 para o Poder Legislativo, com exceção do valor de R$ 710.000,00, que foi recebido em 2022, conforme prints:

Figura 13 – Transferência Fundo Nacional de Saúde

Entidade	CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11.770.182/0001-04
Ação	**Ação Detalhada**
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
Código IBGE	**População**
320240	124.656 habitantes
Prefeito(a)	**Data Inicial Gestão**
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES	01/01/2017
Presidente Conselho	
ALESSANDRA SANTOS ALBANI	

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	828614	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0066240259	149.936,00	0,00	149.936,00
Única em 2021	828614	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0066240259	100.034,00	0,00	100.034,00
Única em 2021	828608	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0066240259	149.936,00	0,00	149.936,00
Única em 2021	828614	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0066240259	99.921,00	0,00	99.921,00
						Total	**499.827,00**	**0,00**	**499.827,00**

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Figura 14 – Arrecadação 624025-9

Movimento Analítico de Receitas Período

Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária
2 - 8512 - CEF SUS INVESTIMENTO	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS	104	881-8	006600624025-9

Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
71	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	22/12/2021		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	499.827,00

Fonte: sistema SMAR

Figura 15 – Transferência Fundo Nacional de Saude

da Ordem Bancaria para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo e de no

Ano	**Tipo de consulta**
2021	Fundo a Fundo
CPF/CNPJ	**Grupo**
11.770.182/0001-04	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COM AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação Detalhada	**UF**
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ES
	Código IBGE
	320240
Ano Censo	**Prefeito(a)**
2022	EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃI
Secretário(a)	**Presidente Conselho**
ALESSANDRA SANTOS ALBANI	ALESSANDRA SANTOS ALBANI

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	D
Única em 2021	820849	11/10/2021	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	280.000,00	
						Total	280.000,00	

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Figura 16 – Arrecadação conta 624024-0

Movimento Analítico de Receitas Período

Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária
2 - 8514 - CEF SUS CUSTEIO	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS	104	881-8	000600624024-0

Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
72	1.7.1.8.03.2.1 - TRANSF DE REC DO SUS – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COM	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	13/10/2021		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280.000,00

Fonte: sistema SMAR

A suplementação no valor de R$ 231.358,99, efetuada através do Decreto nº. 351/2022, refere-se ao saldo da receita recebida e não utilizado em 2021 no montante de R$ 1.300.000,00, conforme memorando 14/2022 em Anexo I.

Figura 17 – Arrecadação da conta 624024-0

Movimento Analítico de Receitas Período

Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária
2 - 8514 - CEF SUS CUSTEIO	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS	104	881-8	000600624024-0

Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
71	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	08/09/2021		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.300.000,00

Fonte: sistema SAMR

Desse modo, entende-se que, no sistema foi registrado suplementação por excesso de arrecadação de forma equivocada, uma vez que, deveria ter sido registrada como superávit do exercício, exceto a suplementação realizada por meio do Decreto 350/2022, no valor de R$ 710.000,00, já que a receita foi arrecadada em 02/03/2022, segundo print abaixo.

Figura 18 – Arrecadação da conta 624024-0

Movimento Analítico de Receitas Período

Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária
2 - 8514 - CEF SUS CUSTEIO	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS	104	881-8	000600624024-0

Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
70	1.7.1.3.50.1.1 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	02/03/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	710.000,00

Fonte: sistema SMAR

Outro erro constatado se refere à fonte 220 utilizada para a suplementação da despesa, visto que, as receitas foram arrecadadas nos vínculos 214 e 215, conforme figuras 14, 16 e 17, movimento analítico de receitas, desse modo, a despesa também deveria ter sido executada nesses vínculos.

De outro lado, ao analisar o balancete da despesa 2022, anexo H, contatou-se a execução orçamentária apenas nas dotações suplementadas através dos Decretos 350/2022, 351/2022 e 352/2022, os quais, foram elaborados para suplementar as classificações funcionais, 10.301.0058.1.679, 10.301.0058.1.680 e 10.301.0058.1.678, respectivamente.

Tabela 5 – Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação – fonte 220

Descrição	Fonte de Recursos utilizada	Fonte de entrada do recurso	Crédito Adicional (a)	Despesa Empenhada (b)	Decreto	Classificação Funcional
Emenda 38580012	220	214	R$ 710.000,00	R$ 553.174,10	350/2022	10.301.0058.1.679
Emenda 39120001	220	215	R$ 149.936,00	R$ -	277/2022	10.301.0058.1.673
Emenda 33120009	220	215	R$ 149.936,00	R$ -	278/2022	10.301.0058.1.675
Emenda39120001	220	214	R$ 231.358,99	R$ 46.848,12	351/2022	10.301.0058.1.680
Emenda 38580007	220	214	R$ 280.000,00	R$ 246.738,45	352/2022	10.301.0058.1.678
Emenda 1210-02	220	215	R$ 99.921,00	R$ -	353/2022	10.301.0058.1.674
Emenda 1210-04	220	215	R$ 100.034,00	R$ -	354/2022	10.301.0058.1.676

Fonte: Decretos, Balancete da despesa e movimento analítico de receita

Destaca-se que, apesar do erro ao informar o vínculo 214 na arrecadação e o vínculo 220 na suplementação, os recursos recebidos através das referidas emendas estavam disponíveis para utilização na conta bancária 624024-0 em 31/12/2021, conforme figura 19 abaixo, para pagamento das despesas executadas com o superávit financeiro do exercício no valor de R$ 293.586,57, independente do resultado financeiro apurado, uma vez que, os recursos recebidos através de emendas só podem ser aplicados às finalidades em que foram vinculados.

Do mesmo modo, a receita recebida em 2022 no valor de R$ 710.000,00 foi arrecadada na fonte 214 (figura 18 acima) e executada na fonte 220, todavia é possível notar que havia excesso na fonte 214, para suportar a despesa

realizada no valor de R$ 553.174,10, segundo apuração do próprio Tribunal apresentada no RT 260/2023, tabela 7.

Figura 19 – Saldo das contas das contas FMS

10/01/2022 11:05 GovConta Caixa

CAIXA

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | **imprensa**

Navegue pela CAIXA

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS

FMS GUARAPARI FNS - 861600016 Saiba Mais Novo Acesso Sair

Saldos

:: Saldo das Aplicações por Conta

Nome: FMS GUARAPARI FNS

Data de Referência: 31/12/2021 PESQUISAR

Total Apurado: 4.141.191,67

Total Bloqueado: 0,00

Total Disponível: 0,00

Conta Vinculada	Nome	Aplicação	Saldo Disp. Saque(R$)
0881/006/00000044-2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	0055 - FIC PRATICO CP	660.442,42
0881/006/00624006-2	FMS GUARAPARI FNS	0055 - FIC PRATICO CP	16.750,44
0881/006/00624008-9	FMS GUARAPARI FNSBLINV	0055 - FIC PRATICO CP	2.405,96
0881/006/00624009-7	FMS GUARAPARI FNSBLINV	0055 - FIC PRATICO CP	42.897,09
0881/006/00624012-7	FUNDO MUN SAUDE GUARAPARI M	0055 - FIC PRATICO CP	133.815,88
0881/006/00624013-5	FUNDO MUN SAUDE GUARAPARI M	0055 - FIC PRATICO CP	163.478,86
0881/006/00624014-3	FUNDO MUN SAUDE GUARAPARI M	0055 - FIC PRATICO CP	59.068,07
0881/006/00624015-1	FMS GUARAPARI FNSINVIG	0055 - FIC PRATICO CP	14.880,01
0881/006/00624016-0	FMS GUARAPARI FNSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	114.808,59
0881/006/00624017-8	FMS GUARAPARI FNSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	88.867,90
0881/006/00624018-6	FMS GUARAPARI FNSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	219.369,66
0881/006/00624019-4	FMS GUARAPARI FNSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	49.091,27
0881/006/00624020-8	FMS GUARAPARI FNSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	116.611,84
0881/006/00624021-6	FMS GUARAPARI FNSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	12.591,97
0881/006/00624022-4	FMS GUARAPARI FNSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	246.606,07
0881/006/00624023-2	FMS GUARAPARI FNSINVAN	0055 - FIC PRATICO CP	133,15
0881/006/00624024-0	ES 320240 FMS CT SUSCUSTEIO	0055 - FIC PRATICO CP	1.133.942,62
0881/006/00624025-9	ES 320240 FMS INVSUSINVESTS	0055 - FIC PRATICO CP	1.353.973,94

Páginas Disponíveis: 1

Fonte: Caixa Econômica

Além disso, entende-se que o código " Fonte de Recursos" foi criado para controle da origem e aplicação dos recursos, visando garantir que os recursos vinculados sejam utilizados exclusivamente na execução das despesas as quais se destinam. Diante disso, pode-se afirmar que estes recursos recebidos foram aplicados na realização das despesas em que foram vinculados, mesmo sendo registrados no vínculo 214 quando arrecadados e 220 quando empenhados, visto que, foram arrecadados na conta 624024-0 FMS SUS-Custeio, cadastrada na contabilidade no código 8514, conforme figura 18 acima, mesma conta utilizada para pagamento das referidas despesas, como demonstra o relatório Movimento de Pagamento – Fonte 220, Anexo J.

Em complementação ao esclarecimento supra, segue no ANEXO I, memorandos do Fundo Municipal de Saúde, solicitando a realização destas suplementações comprovando a existência de saldo financeiro para tanto.

Fonte 312 – Transferências de Convênios e Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Acerca desta inconsistência, verificou-se que, apesar de não haver excesso de arrecadação suficiente para a abertura de crédito suplementar na fonte 312, no valor de R$ 1.870.000,00, segundo apontamento dessa Colenda Corte, no Relatório Técnico 260/2023, Processo 5080/2023, o valor empenhado no exercício somou apenas R$ 300.000,00 conforme FIGURA 20 abaixo, extraída do balancete da despesa 2022 ANEXO H.

Logo, entende-se que não houve afronta ao artigo 43 da Lei 4.320/64, pois, para pagamento do valor empenhado de R$ 300.000,00 havia excesso de arrecadação suficiente, segundo demonstra a apuração desse próprio Tribunal de Contas, na tabela 7, do RT 260/2023, citada abaixo:

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.870.000,00	102.077,81	353.795,87	-1.516.204,13	1.795.545,69	1.693.467,88

Fonte: RT 260/2023, processo 5080/2023, pg. 37/38, tabela7.

Tabela 6 - Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação – fonte 312

Descrição	Fonte de Recursos	Crédito Adicional (a)	Despesa Empenhada (b)	Decreto	Classificação Funcional
Emenda 40970008	312	R$ 100.000,00	R$ -	137/2022	08.244.0005.1.664
Emenda 39840009	312	R$ 100.000,00	R$ -	138/2022	08.244.0005.1.666
Emenda 3801004	312	R$ 100.000,00	R$ -	141/2022	08.244.0005.1.669
Emenda 27730011	312	R$ 100.000,00	R$ -	142/2022	08.244.0005.1.667
Emenda 39660010	312	R$ 100.000,00	R$ -	143/2022	08.244.0005.1.668
Emenda 30930007	312	R$ 100.000,00	R$ -	144/2022	08.244.0005.1.665
Emenda 141800006	312	R$ 100.000,00	R$ -	226/2022	08.244.0005.1.672
Emenda 39660010	312	R$ 500.000,00	R$ -	139/2022	08.244.0005.1.670
Emenda 14180008	312	R$ 150.000,00	R$ -	140/2022	08.244.0005.1.671
Emenda APAE/SIGTV	312	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	384/2022	08.244.0005.1.691
Emenda Creche Alegria	312	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	385/2022	08.244.0005.1.693
Emenda Pestalozzi	312	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	386/2022	08.244.0005.1.692
Emenda 81000789	312	R$ 220.000,00	R$ -	467/2022	08.244.0005.1.697
Total		**R$ 1.870.000,00**	**R$ 300.000,00**		

Fonte: Decretos, balancete da despesa
Fonte: Decretos, balancete da despesa

Figura 20 – despesa executada na fonte 312

1.312.0001.0000 - CONV FNAS - CONST CREAS	1.000,00	0,00	-942,66	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Dotação	Dotação Inicial	Suplementado	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado
	1.000,00	**0,00**	**-942,66**	**0,00**	**0,00**
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total UNIDADE	Dotação Inicial	Suplementado	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado
	2.600,00	**1.870.000,00**	**-1.250.942,66**	**0,00**	**0,00**
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano
	0,00	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano
	0,00	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**

Fonte: Balancete da despesa

Demais Fontes – 520, 920 e 940

Sobre esse apontamento, importo esclarecer que houve abertura de crédito adicional devido à previsão de recebimento de receitas de convênios na fonte 520 no valor de 126.000,00, na fonte 940 no montante de R$ 5.900.000,00 e de operações de crédito na fonte 920 no valor de R$ 58.000.000,00, segundo tabela 7, todavia, as receitas não foram transferidas a este jurisdicionado, assim sendo, as suplementações não foram utilizadas, o que pode ser comprovado por meio do balancete da despesa ANEXO H.

Tabela 7 - Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação – fonte: 520, 920 e 940

Descrição	Fonte de Recursos	Crédito Adicional (a)	Despesa Empenhada (b)	Decreto
Convênios/Estados	520	R$ 126.000,00	R$ -	381/2022
Operação de crédito	920	R$ 58.000.000,00	R$ -	316/2022
Outras Vinculações	940	R$ 5.400.000,00	R$ -	358/2022
Outras Vinculações	940	R$ 500.000,00	R$ -	380/2022
Outras Vinculações	940	R$ 1.644.254,07	R$ 1.644.254,07	819/2022

Fonte: Decretos, balancete da despesa

Fonte: Decretos, balancete da despesa

A suplementação efetuada através do Decreto 819/2022, na fonte 940 no valor de R$ 1.644.254,07, teve como finalidade incluir no orçamento a transferência recebida do Governo Federal através da assistência financeira decorrente da Emenda Constitucional 123/2022, conforme FIGURA 21, receita arrecadada na conta 60154-3, figura 22:

Figura 21 – Transferência Auxílio Financeiro

Período de: 01/2022

Período até: 12/2022

Tipo de Transferência: Legais, Voluntárias e Específicas

Tipo de Favorecidos: Administração Pública Municipal

UF: ESPÍRITO SANTO

Município: GUARAPARI

Ação: 00UQ - ASSISTENCIA FINANCEIRA A UNIAO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS, RELACIONADA AO AUXILIO EMERGENCIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 123, DE 2022

Grupo de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa: 41 - Contribuições

Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios

LIMPAR

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | CONSULTA DE RECURSOS TRANSFERIDOS

CPF/CNPJ	MUNICÍPIO	FUNÇÃO	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LINGUAGEM CIDADÃ	VALOR TRANSFERI
27.165.190/0001-53	GUARAPARI	Encargos especiais	Sem informação	ASSISTENCIA FINANCEIRA A UNIAO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS, RELACIONADA AO AUXILIO EMERGENCIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 123, DE 2022	Sem informação	1.621.167,27

Fonte: Portal da Transparência Federal

Figura 22 – Arrecadação de Receita

Movimento Analítico de Receitas Período

Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária
2 - 8566 - BANCO DO BRASIL-MOBILIDADE URBANA	1.940.0000.0000 - OUTRAS VINC TRANSF	1	924-5	60154-3

Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
124	2.4.1.9.99.0.1 - Outras Transferências da União - Principal	1.940.0000.0000 - OUTRAS VINC TRANSF	23/12/2022		ARRECADAÇÃO DO DIA	1.621.167,27
					Sub Total	**1.621.167,27**
					Total do Banco	**1.621.167,27**

Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária
3 - 8784 - BANCO DO BRASIL-MOBILIDADE URBANA	1.940.0000.0000 - OUTRAS VINC TRANSF	1	924-5	60154-3

Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
23	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.940.0000.0000 - OUTRAS VINC TRANSF	23/12/2022		RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NO MES	13.820,27
		1.940.0000.0000 - OUTRAS VINC TRANSF	23/12/2022		RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NO MES	11.287,18
					Sub Total	**25.107,45**
					Total do Banco	**25.107,45**
					Total Geral	**1.646.274,72**

Fonte: sistema SMAR

Nota-se que esta foi a única receita recebida e executada, segundo balancete da despesa 2022, ANEXO H. As demais não foram recebidas, assim como as dotações não foram utilizadas, logo, entende-se que não houve afronta ao artigo 43 da Lei 4.320/64.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Pelas justificativas apresentadas observa-se fragilidade no controle dos recursos por fontes de recursos refletindo na fidedignidade das informações prestadas na PCA, haja visto que, apesar de ter homologado a Prestação de Contas Anual, encaminhada

ao sistema CidadES, o defendente afirma ter encontrado divergência de resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial.

A fragilidade no controle por fonte de recursos fica evidenciada nas explicações trazidas na defesa tais como, *equívocos ao informar fonte de recursos no momento de registro de receite a despesa (abertura por superávit financeiro fontes 125, 212, 215 e 940); suplementação registrado como superávit exercício anterior quando deveria ser excesso de arrecadação e vice-versa (fonte 214, 215 e 220); abertura de crédito adicional por previsão de convênio sem efetivo recebimento dos valores (abertura por excesso de arrecadação 520, 920 e 940)*; *publicação de Decreto de abertura crédito adicional especial por convenio (excesso de arrecadação) em fonte incorreta (fonte 125).*

Apesar de apresentar novos valores de *superávit* financeiro, em substituição aos apresentados na PCA, não foi possível validar esses valores. Ademais, os novos valores de *superávit* trazidos na defesa demonstram que houve abertura de créditos adicionais em valor superior ao *superávit* do exercício anterior. O defendente argumenta que, apesar disso, foram realizados empenhos em valores inferiores ao resultado financeiro, o que afastaria a irregularidade.

Entende-se que tal argumentação não deve prosperar, pois, o que está em questão é a abertura de créditos **sem observar critérios legais**, não sendo possível levar em conta se a execução da despesa foi em montante inferior ao montante do *superávit* apurado e/ou por excesso de arrecadação. O que se verifica é o cometimento de irregularidade antes mesmo da realização de despesa, ou seja, no momento da abertura do crédito (Art. 43 da Lei Federal 4320/64).

Diante do exposto, propõe-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.3.1 do RT 260/2023, por grave infração à norma correlata (art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R$ 323.886.013,96** (consolidado), sendo que o saldo evidenciado por UG perfez **R$ 323.438.576,84**, gerando, assim,uma diferença de **R$ 447.437,12**.

Assim e, considerando o disposto nos arts. 85 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01878/2023-6)**

Por meio do Relatório Técnico 260/2023, processos TC 5080/2023 e 2928/2023, esse Tribunal apontou divergência no valor de R$ 447.437,12 entre o termo de verificação das disponibilidades e o balanço financeiro. Entretanto, ao analisar as informações registradas nos termos de verificação das disponibilidades e no balanço financeiro, constatou-se a diferença no montante de R$339.934,76, conforme tabela abaixo:

Tabela 8 – Saldo das disponibilidades

Unidades Gestoras	TVDISP	BALFIN	Diferenças
Câmara Municipal de Guarapari	260.064,49	260.064,49	-
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG - Taxa de Administração	5.957.241,84	5.957.241,84	-
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG - Fundo Financeiro	37.965.994,36	37.965.994,36	-
Instituto de Previdência dos Servidores - IPG - Fundo Previdenciário	191.774.874,26	192.295.191,31	- 520.317,05
Prefeitura Municipal de Guarapari	72.175.775,31	71.995.412,78	180.362,53
Fundo Municipal de Saúde	8.717.743,65	8.717.723,89	19,76
Fundo Municipal de Assistência Social	4.697.723,70	4.697.723,70	-
CODEG	1.996.661,59	1.996.661,59	-
Total (TVDISP por UG)	**323.545.449,85**	**323.886.013,96**	**- 339.934,76**

Fonte: TVDISP/BALFIN

Preliminarmente cumpre esclarecer que a diferença de R$ 447.437,12 apurada por esse Tribunal foi reduzida para 339.934,76, tendo em vista que o termo de verificação das disponibilidades da UG Prefeitura, arquivo estruturado enviado na prestação de contas gerou valor menor que aquele registrado na contabilidade. Verificou-se que o TVDISP enviado na PCA, possui valor de R$ 72.068.272,95 (Figura 24) enquanto o montante registrado na contabilidade soma o total de R$ 72.175.775,31 (TVDISP em anexo), conforme figura 23:

Figura 23 – Saldo do TVDISP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Anexo 23 - Termo Verificação das Disponibilidades

Exercício: 2022

Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil
Conta Contabil: 1.1.3.5.1.01.00.149 - BANESTES S/A - CAUÇÃO QUIOSQUE Nº 6				
21	174	2121054-7	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2121054-7	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
Conta Contabil: 1.1.3.5.1.01.00.150 - BANESTES S/A - CAUÇÃO QUIOSQUE Nº 24				
21	174	2121045-5	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2121045-5	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
Conta Contabil: 1.1.3.5.1.01.00.151 - BANESTES/PMG - CAUÇÃO MARILZA Nº 22				
21	174	2669874-6	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2669874-6	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
Conta Contabil: 1.1.3.5.1.01.00.152 - CAUÇÃO QUIOSQUE Nº 11				
21	174	2121037-2	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2121037-2	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
			Total Geral	72.175.775,31

Fonte: sistema SMAR

Figura 24 – Saldo TVDISP CidadES

cidades

TERMO DE VERIFICAÇÃ

ENTE: Guarapari

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Guarapari

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2022**

Dados da Instituição Financeira						
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Digito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Ve Co
27.165.190/0001-53	104	Caixa Economica Federal	881	8	00000007101 5	

Mês de competência: 12/2022

Conciliação Bancária
Saldo Bancário
Saldo Bancário Conciliado
Saldo Contábil

Informações Contábeis				
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recurs		
		Grupo Fonte	Código Fixo	Có
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	1	510	
TOTAL				

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
Resumo do Termo - Mês 12/2022	
Saldo Bancário	72.331.468,60
Saldo Bancário Conciliado	72.068.272,95
Saldo Contábil	72.068.272,95

Fonte: CidadES

Ato contínuo, passo a esclarecer as diferenças apontadas na tabela 3, nos termos subsequentes:

A diferença no valor de R$ 520.317,05, entre o TVDISP e BALFIN da UG Fundo Previdenciário, importante informar que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ ES – IPG, possui em sua carteira de investimentos títulos públicos da classe NTN-B (Notas do Tesouro Nacional Série B). Tais títulos são utilizados como forma de proteger o valor dos recursos financeiros aplicados e manter o poder de compra no futuro. Os títulos foram adquiridos com a intenção de permanência, ou seja, serão mantidos na carteira de investimentos da Autarquia até o seu vencimento.

Neste caso, a PORTARIA Nº 577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, autoriza que tais títulos sejam marcados na curva do papel e não a mercado, conforme *in verbis*:

> VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real
>
> 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:
>
> I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
>
> II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
>
> III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
>
> IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional. § 3º As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento." (NR)

O quadro abaixo apresenta as principais diferenças existentes entre a Marcação a mercado e Marcação na curva do papel.

Quadro 1 – Marcação de Títulos Públicos

Marcação de Títulos Públicos: Curva x Mercado

Marcação a Mercado (MTM)	Marcação pela Curva (MTC)
Títulos para negociação	Títulos mantidos até o vencimento
Contabilizado pelo preço efetivo de mercado (valor que o investidor receberia hoje se resgatasse/vendesse os títulos)	Contabilizado pelo valor de compra do título mais a variação da taxa de juros, desde a emissão do papel até o vencimento.
Usado quando a intenção for vender o título a qualquer tempo, sem que isso provoque alteração significativa no seu valor contábil	Necessidade de estudo técnico que comprove a capacidade financeira de manter o título até o vencimento
Reflete melhor o real preço do título, caso seja vendido imediatamente.	Atualizado de acordo com os juros, sem considerar a oscilação de preço dos títulos (o valor registrado do ativo não é de mercado)
Incorpora volatilidade à carteira: oscilações positivas ou negativas do preço do título	Não incorpora volatilidade à carteira, até o vencimento (registro não é afetado pelas variações do seu valor no mercado)

O valor apontado refere-se à valorização dos títulos públicos da classe NTN-B (Notas do Tesouro Nacional Série B– NTNB-50 –) que compõe a carteira de investimentos do fundo previdenciário, tais títulos são marcados na curva e sua valorização não transita por contas bancárias, são contabilizados em contas contábeis de atributo (P), em conformidade com o que determina a IPC 14, por este motivo não foram registrados no termo de verificação de disponibilidades (TVDISP) sendo porém corretamente evidenciados no Balanço Patrimonial na conta contábil 1.1.4.1.1.09.01.001 – Títulos e valores de responsabilidade do Tesouro (P).

Assim sendo, constata-se que o referido valor não deve constar do termo de disponibilidade bancária.

Oportuno destacar na Instrução Técnica 2707/2022, Processo 2398/2021, referente à prestação de contas de 2020, item 9.3 - Saldo em espécie para o exercício seguinte consolidado apurado no Balanço Financeiro inconsistente em relação às Disponibilidades evidenciadas nos Termos de Verificação do Disponível – TVDISP, esta mesma irregularidade foi afastada, assim como também foi afastada no processo TCE/ES N°.04769/2021, Instrução Técnica Conclusiva 056488/2021-1, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2019.

A diferença no montante de R$ 180.362,53 entre o TVDIDP e BALFIN da UG prefeitura Municipal, refere-se ao valor de R$ 72.860,17, registrado na conta contábil 1.1.3.5.1.01 – Recebimento de Cauções, do balancete contábil da Prefeitura (ANEXO K) contabilizados como disponibilidade no TVDISP e como depósitos restituíveis e valores vinculados no BALFIN **somado** ao montante de R$ 107.502,36**, diferença entre o termo de verificação de disponibilidade, ANEXO L, que confere com o saldo do extrato bancário de R$ 4.147.252,86 da conta 28744-X em 31/12/2021, segundo ANEXO M**, porém, **registrado em valor inferior no balancete contábil, conta 1.1.1.1.1.50.99.250.**

Desse modo, o saldo transportado para o balanço financeiro ficou menor em R$ 107.502,36. Todavia, essa inconsistência foi corrigida no presente exercício, pois, segundo prints (figuras 25 e 26) o saldo apresentado no demonstrativo das disponibilidades e balancete contábil corresponde ao saldo do extrato bancário da cota 28.744-X em 31/08/2023, Anexo N.

Figura 25 – Saldo da Conta 28.744-x

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Balancete Contábil Agosto/2023

Conta	Denominação	Indic	Saldo Exerc Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.1.1.1.1.19.00.082	B.BRASIL FUNDEB MOVIMENTO 60%		99,00 D	34,50 D	7.450.705,16	7.450.659,16	80,50 D
1.1.1.1.1.50.99.250	BRASIL S/A - FUNDEB - 60% [MOVIMENTO]		4.039.750,50 D	4.108,16 D	3.430.896,48	3.400.704,46	34.300,18 D
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: sistema SMAR

Figura 26 – Saldo da Conta 28.744-x

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Saldo de Disponibilidade Bancária 31/08/2023

Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
001	924-5	28744-X	B.BRASIL FUNDEB MOVIMENTO 60%	2 - 6705	1.540.0070.0000 - TRANSF DO FUNDEB (70%)	80,50
001	924-5	28744-X	BRASIL S/A - FUNDEB - 60% [MOVIMENTO]	3 - 6897	1.540.0070.0000 - TRANSF DO FUNDEB (70%)	34.164,78
001	924-5	28744-X	BRASIL S/A - FUNDEB - 60% [MOVIMENTO]	3 - 6897	2.540.0070.0000 - TRANSF DO FUNDEB (60%)	135,40
					Total Geral	34.380,68

Fonte: sistema SMAR

Finalmente a divergência entre o TVDISP e BALFIN da UG Fundo de Saúde no valor de R$ 19,76 corresponde a saldo bancário recebido por meio de caução registrado na conta contábil 1.1.3.5.1.01, conforme balancete contábil do Fundo de Saúde, Anexo O.

Diante de exposto, solicitamos o afastamento da irregularidade ora apresentada, haja vista os esclarecimentos acima prestados em relação a divergência encontrada no relatório.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT verificou-se divergência de R$ 447.437,12 no saldo em espécie, apurada pelo confronto entre as informações registradas no balanço financeiro consolidado e o somatório das disponibilidades das Unidades Gestoras apresentado no TVDISP.

O defendente alegou que o valor consolidado correto seria de R$ 323.545.449,85 e, assim sendo, a diferença entre o valor consolidado e o valor das UG seria de R$ 339.934,76. Para esta, apontou divergência quanto ao saldo do IPG – Fundo Previdenciário (R$ 520.317,05 a menor); Fundo Municipal de Saúde (R$ 19,76) e; Prefeitura Municipal de Guarapari (R$ 180.362,53). Para cada UG o gestor apontou os motivos que determinaram a existência da diferença.

Examinando-se os documentos acostados, bem como as justificativas apresentadas, entendemos que o alegado pelo defedente procede, esclarecendo o apontamento.

Assim, temos que o defendente apresentou defesa suficiente para sanar a questão e, nesse sentido, propõe-se **afastar** do indicativo de irregularidade apontado no item 3.3.1.1 do RT 260/2023.

8.3 Apuração de *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Refere-se à subseção **3.3.1.2** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou-se *déficit* financeiro nas fontes especificadas abaixo:

Quadro 4 – Fontes deficitárias

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R$)
112 – Transferência do FUNDEB (70%)	- 180.478,61
124 – Outras transferências de Recursos do FNDE	- 41.792,86
211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde	- 548.825,32
212 – Transferências Fundo a Fundo SUS	- 746.605,70
290 – Outros recursos vinculados a Saúde	- 24.032,55
620 – Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP	- 856.508,96
Total das fontes deficitárias	**- 2.398.244,00**
001 – Recursos Ordinários	679.531,14

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1° da Lei Complementar 101/2000).

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01878/2023-6)**

Conforme RT 260/2023, processo TC 5080/2023, esse Tribunal de Contas, com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou déficit financeiro nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 2 – Fontes deficitárias

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R$)
112 – Transferência do FUNDEB (70%)	-180.478,61
124 – Outras transferências de Recursos do FNDE	-41.792,86
211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde	-548.825,32
212 – Transferências Fundo a Fundo SUS	-746.605,70
290 – Outros recursos vinculados a Saúde	-24.032,55
620 – Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP	-856.508,96
Total das fontes deficitárias	**-2.398.244,00**
001 – Recursos Ordinários	679.531,14

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Sobre essa inconsistência importo esclarecer que, ao realizar novamente o cálculo do resultado financeiro, a partir das informações registradas no TVDISP 2022, ANEXO L, demonstrativo de restos a pagar, ANEXO P e demonstrativo de conta corrente, ANEXOS Q e R, constatou-se que o montante deficitário nos vínculos 112 e 124 corresponde àquele registrado no balanço patrimonial conforme apontado por esse Tribunal de Contas, no entanto, o resultado das demais fontes diverge daquele informado no relatório técnico 260/2023, conforme tabela seguinte:

Tabela 9 – Apuração do Resultado Financeiro

Descrição	Fonte de Recursos	Saldo no TVDISP - 31/12/2022 (a)	Direito a Receber - Saldo 2022- BALANCORR (b)	RAP 31-12/2022(c)	Demais Obrigações BALANCORR (d)	Resultado Apurado e = (a+b-c-d)
Tesouro	001/979	R$ 15.768.885,44	R$ 188.728,87	R$ 10.048.791,94	R$ 5.459.499,33	R$ 449.323,04
FUNDEB 70%	112	R$ 4.237.597,76	R$ 78.647,41	R$ 2.040.135,27	R$ 2.456.588,51	-R$ 180.478,61
FNDE	124	R$ 31.999,69	R$ -	R$ 73.792,55	R$ -	-R$ 41.792,86
Rec. Saúde	*201/211	R$ 2.949.127,38	R$ 3.923,56	R$ 1.977.809,19	R$ 1.052.201,98	-R$ 76.960,23
Trans. Saúde	212	R$ -	R$ -	R$ 51.589,98	R$ -	-R$ 51.589,98
Outros R. SUS	*299/290	R$ -	R$ -	R$ 25.257,61	R$ -	-R$ 25.257,61
COSIP	*602/620	R$ 1.089.554,01	R$ -	R$ 2.298.651,01	R$ 245.343,87	-R$ 1.454.440,87

Fonte: TVDISP/RAP/BALANCOR/2022

Ocorre que ao analisar o resultado financeiro da fonte 620 – COSIP, constatou-se que a EDP – Escelsa, antes de repassar a receita de contribuição da iluminação pública para a conta da Prefeitura, retém o montante referente à despesa com iluminação pública e deposita somente o valor líquido devido, o qual foi registrado na contabilidade deste jurisdicionado na data de recebimento.

O valor retido pela EDP também deve ser arrecadado e registrado como despesa de iluminação pública no mesmo momento, uma vez que a receita deve ser arrecadada pelo seu valor bruto e a retenção nela efetuada deve ser contabilizada como despesa.

Todavia, constatou-se que a contabilidade estava registrando o valor líquido recebido na conta da iluminação pública com base no extrato bancário e a diferença, referente ao valor retido, estava sendo registrado como receita e despesa somente quando recebia o processo contendo as faturas de fornecimento de energia elétrica referente à iluminação pública. Diante disso, **as receitas retidas no período de agosto a dezembro de 2022, no valor de R$ 3.498.847,83, não foram contabilizadas**, fato este que pode ser comprovado ao analisar os extratos da conta 3.367.547, ag. 174, Banco 021 (ANEXO S), os memorandos (ANEXO T) que deram origem à abertura dos processos que informam sobre a despesa com iluminação pública e relatório movimento analítico de receita (ANEXO U) detalhamento abaixo:

Tabela 10 – Receita da COSIP 2022

Arrecadação da COSIP - conta 3.367.547				
Mês	**Extrato Bancário**	**Valor Retido Iluminação Pública**	**Valor Arrecadado conta 3.367.547**	**Valor Não arrecadado em 2022**
set/21	R$ -	R$ 1.112.518,43	R$ 1.112.518,43	
out/21	R$ -	R$ 1.175.550,14	R$ 1.175.550,14	
nov/21	R$ -	R$ 1.137.313,87	R$ 1.137.313,87	
dez/21	R$ -	R$ 1.173.660,02	R$ 1.173.660,02	
jan/23	R$ 941.565,22	R$ 1.150.558,02	R$ 2.092.123,24	
Soma	**R$ 941.565,22**	**R$ 5.749.600,48**	**R$ 6.691.165,70**	
fev/22	R$ 859.525,78	R$ 1.044.125,28	R$ 1.903.651,06	R$ -
mar/22	R$ 1.167.752,23	R$ 1.181.175,84	R$ 2.348.928,07	R$ -
abr/22	R$ 1.098.717,81	R$ 958.971,41	R$ 2.057.689,22	R$ -
mai/22	R$ 1.165.755,99	R$ 815.402,92	R$ 1.981.158,91	R$ -
jun/22	R$ 1.294.631,09	R$ 759.312,69	R$ 2.053.943,78	R$ -
jul/22	R$ 1.257.320,18	R$ 630.573,64	R$ 1.887.893,82	R$ -
ago/22	R$ 1.326.357,40	R$ 714.897,40	R$ 1.326.357,40	R$ 714.897,40
set/22	R$ 1.317.815,40	R$ 703.174,32	R$ 1.317.815,40	R$ 703.174,32
out/22	R$ 928.669,99	R$ 723.871,10	R$ 928.669,99	R$ 723.871,10
nov/22	R$ 975.879,41	R$ 673.941,43	R$ 975.879,41	R$ 673.941,43
dez/22	R$ 1.480.133,28	R$ 682.963,58	R$ 1.480.133,28	R$ 682.963,58
Soma	**R$ 12.872.558,56**	**R$ 8.888.409,61**	R$ 18.262.120,34	R$ 3.498.847,83
Total	**R$ 13.814.123,78**	**R$ 14.638.010,09**	**R$ 24.953.286,04**	**R$ 3.498.847,83**

Fonte: Extrato da Conta 3.367.547, Memorandos, Movimento de Receita

De outro lado, as despesas com iluminação pública **dos meses de agosto, setembro e outubro no valor de R$ 2.141.943,73, empenhos 2215 e 5019, foram liquidadas e inscritas em restos a pagar**, sem a contrapartida da receita, conforme FIGURA 27 e 28:

Figura 27 – Despesas iluminação pública – fonte 620

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Liquidações e seus Movimentos GERAL Período de 18/11/2022 a 21/11/2022

Exercício: 2022

Liquidação	Empenho	Data Liquidação	Data Vencimento	Processo	CPF/CNPJ	Fornecedor	Documentos Liquidação	Valor Liquidação
6583	2215	18/11/2022	29/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E.SANTO CENTRAIS ELETRICAS		714.897,31
Movimento		Data Movto	Processo	Nro Pagamento	Documento	Valor Movimento	Saldo Liquidação	
Anulação de Liquidação		18/11/2022	27280/2022		6583/2022	-714.897,31	0,00	
6584	2215	18/11/2022	29/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E.SANTO CENTRAIS ELETRICAS		714.897,31
6585	2215	18/11/2022	29/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E.SANTO CENTRAIS ELETRICAS		703.174,32
6600	2215	21/11/2022	29/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E.SANTO CENTRAIS ELETRICAS		114.925,56
6601	5019	21/11/2022	29/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E.SANTO CENTRAIS ELETRICAS		608.946,54
							Total Geral	2.141.943,73

Fonte: Sistema SMAR

Figura 28 – RAP iluminação pública – fonte 620

Resumo de Restos a Pagar **Período de 01/01/2022 a 31/12/2022**

		Restos a Pagar Processados				Restos a Pagar Não Processados	
Exercício	Vínculo	Inscrição	Pagamento	Anulação	Saldo	Inscrição	Liquidação
2022							
Empenho 2	1.620.0000.0000	15.604,40	0,00	0,00	15.604,40	0,00	0,00
Empenho 47	1.620.0000.0000	209,30	0,00	0,00	209,30	6.483,05	0,00
Empenho 49	1.620.0000.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Empenho 485	1.620.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Empenho 757	1.620.0000.0000	5.102,06	0,00	0,00	5.102,06	0,00	0,00
Empenho 2215	2.620.0000.0000	1.535.437,13	0,00	0,00	1.535.437,13	0,00	0,00
Empenho 5019	1.620.0000.0000	608.946,54	0,00	0,00	608.946,54	0,00	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO		**2.175.299,43**	**0,00**	**0,00**	**2.175.299,43**	**14.483,05**	**0,00**
TOTAL GERAL		**2.175.299,43**	**0,00**	**0,00**	**2.175.299,43**	**14.483,05**	**0,00**

Fonte: sistema SMAR

Verificou-se, diante da metodologia utilizada, que a receita estava sendo arrecadada no momento em que se realizava o registro do pagamento da

> despesa, fato que ocorreu com as retenções do período setembro a dezembro de 2021, pois, estas foram arrecadas em 2022 no momento da baixa da despesa correspondente, conforme demonstra o detalhamento da tabela 5 acima.
>
> Seguindo essa teoria, resta claro que o montante inscrito em restos a pagar na fonte 620 – COSIP será suportado pela receita de retenções do período de agosto a dezembro de 2022, não arrecadadas em época própria.
>
> Quanto ao déficit apurado nas demais fontes, 112, 124, 211, 212 e 290, no total de R$ 376.079,29 pode ser custeado pela fonte 001- recursos do tesouro, visto que, o saldo apurado nesta fonte, no valor de R$ 449.323,04 é suficiente para tal, conforme se verifica na tabela 10 acima.
>
> Por fim, importo informar que, este jurisdicionado criou relatório de controle de transferência de vínculos, visando sanar as divergências entre os registros das fontes informadas na arrecadação da receita e execução da despesa e, espera-se com essa medida não haver mais as inconsistências aqui relatadas. Assim sendo, solicito reconsideração no sentido de afastar a irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa argumenta que ao realizar novo cálculo do resultado financeiro do exercício, utilizando-se das informações registradas no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP), no demonstrativo de restos a pagar e no demonstrativo de conta corrente, constatou que apenas o resultado financeiro das fontes 112 e 124 conincidem com aqueles registrados no Anexo ao Balanço Patrimonial da PCA. O resultado das demais fontes (211, 212, 290 e 620) divergem daquele informado no referido Anexo.

Pelas justificativas apresentadas observa-se fragilidade no controle dos recursos por fonte de recursos refletindo na fidedignidade das informações prestadas na PCA, haja visto que, apesar de ter homologado a Prestação de Contas Anual, encaminhada ao sistema CidadES, o defendente afirma ter encontrado divergência de resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial. Ressalta-se que não foi possível validar os novos valores apresentados para o resultado financeiro das fontes 211, 212, 290 e 620.

A fragilidade no controle por fonte de recursos fica evidenciada nas explicações trazidas na defesa, especificamente quanto à fonte 620, onde se verifica um descontrole na contabilização das receitas de contribuição de iluminação pública, assim como das despesas de enegia elétrica suportados pela Prefeitura. Tal descontrole ocasionou, segundo própria defesa, a ausência de contabilização do valor

de R$ 3.498.847,83 de receitas de contribuição de iluminação pública dos meses de agosto a dezembro de 2022.

Ademais, em que pese o defendente ter apresentado novos valores para o resultado financeiro das fontes deficitárias apontados no RT, constata-se que o *déficit* nas fontes permanece e não é suportado pela fonte de recursos ordinários.

Diante do exposto, propõe-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.3.1.2 do RT 260/2023, por grave infração à norma legal (art. 1º, § 1° da Lei Complementar 101/2000).

8.4 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 260/2023-8:

> **3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**
>
> [...]
>
> Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2022, o montante de R$ 4.206,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que poderia custear insuficiência apurada nas fontes de recursos vinculados.
>
> Entretanto, constatamos que foram inscritos no exercício de 2022 o montante de R$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R$ 1.846.841,15**.
>
> Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados), agravando a situação fiscal, conforme se depreende da tabela seguinte:

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa

Valores em reais

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/22

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)*	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	De Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g = (a – (b + c + d + e) + f))	(h)	(i)	(j = (g – h))
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)										4.208,44
01 - RECURSOS ORDINÁRIOS	15.374.224,04	4.194.153,18	5.183.040,38	120.868,13	3.276.876,43	0,00	45.587,46	44.898,46	0,00	694,00
04 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708000 - AZEVEDO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO IDAF - ART.7º, INCISO II, EC Nº 105/2021	3.541,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.541,52	0,00	0,00	3.541,52
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)										-10.197.841,59
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO SOCIAL	4.127.367,70	261.240,23	1.678.845,05	0,00	2.436.588,12	0,00	-1.256.125,71	0,00	0,00	-1.256.125,71
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	21.464,06	73.142,33	0,00	0,00	0,00	0,00	-141.756,89	0,00	0,00	-141.756,89
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.498.127,24	133.138,24	1.814.100,91	0,00	1.482.231,40	0,00	-1.932.343,31	0,00	0,00	-1.932.343,31
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REGUL. DE ELEM.PROPEDÊUTICO DOS FEDERAL (Recurso Extra: ver fplan e tela Pub. de Saúde)	274.474,01	28.791,30	245.473,71	0,00	480.215,40	0,00	-479.555,40	0,00	0,00	-479.555,40
216 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	35.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	-35.257,91	0,00	0,00	-35.257,91
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CSIP	1.198.201,63	120.001,98	2.175.299,43	0,00	245.346,18	0,00	-1.375.743,52	14.898,07	0,00	-1.390.641,59
870 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	179.602,88	0,00	-179.602,88	0,00	0,00	-179.602,88

Ou seja, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 1.878/2023-6 e Peças Complementares 32.725/2023-6, 32.726/2023-1 e 32.727/2023-5):

3.4.9 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Ao analisar os dados apresentados no sistema Cidades, esse Tribunal de Contas verificou que este Poder Executivo inscreveu no exercício de 2022 o montante de R$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R$ 1.846.841,15**, conforme print da tabela 43, pg. 68 do RT 260/2023:

Figura 29 – Tabela 43, RT 260/2023

Fonte de Recursos	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1] (g) = (a – (b + c + d + e) - f)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)		
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				
1	15.374.229,89	4.764.153,15	5.163.640,66	120.998,13	5.279.876,47	0,00	45.561,48
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718	3.541,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.541,62
112	4.237.597,76	361.290,22	1.678.845,05	0,00	2.456.588,51	0,00	(-259.126,02)
124	31.999,69	73.792,55	0,00	0,00	0,00	0,00	(-41.792,86)
211	2.949.127,38	163.708,28	1.814.100,91	0,00	1.052.201,98	0,00	(-80.883,79)
214	574.474,07	56.791,72	245.473,71	0,00	400.315,93	0,00	(-128.107,29)
290	0,00	25.257,61	0,00	0,00	0,00	0,00	(-25.257,61)
620	1.165.270,83	123.351,58	2.175.299,43	0,00	245.343,87	0,00	(-1.378.724,05)
979	0,00	0,00	0,00	0,00	179.622,86	0,00	(-179.622,86)

Fonte: RT 260/2023

Acerca dessa inconsistência, observa-se, na tabela 43, do RT 260/2023, que essa Colenda Corte não somou às disponibilidades brutas, os valores registrados no ativo financeiro, em direito a receber, na conta 1.1.3, antes de deduzir os restos a pagar e demais obrigações financeiras.

Entende-se que esse montante deveria ser somado às disponibilidades brutas ou diminuído das obrigações financeiras, uma vez que, o empenho é inscrito em restos a pagar pelo seu valor bruto, porém, o desembolso efetivo trata-se do pagamento do valor líquido devido ao credor, a exemplo do empenho 5431/2022, inscrito em restos a pagar em favor do INSS e pago em 16/01/2023, figura 30 e 31 abaixo:

Figura 30 – Inscrição de RAP 2022

MUNICIPIO DE GUARAPARI

Resumo de Restos a Pagar **Período de**

		Restos a Pagar Processados				R
Exercício	Vínculo	Inscrição	Pagamento	Anulação	Saldo	
Empenho 5422	1.112.0000.0000	1.688,10	0,00	0,00	1.688,10	
Empenho 5424	1.001.0000.0000	193,01	0,00	0,00	193,01	
Empenho 5431	1.112.0000.0000	847.188,65	0,00	0,00	847.188,65	

Fonte: Sistema SMA|R

Figura 31 – Pagamento do Empenho 5431/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Juntos vamos evoluir!
Rua Alencar Moraes de Rezende
CEP: 29217-900
CNPJ: 27.165.190/0001-53

NOTA DE PAGAMENTO

Nro Empenho	Nro Liquidação	Ficha	Data Vencimento	Processo	Data Pagamento
5431 / 2022	7460	96	20/01/2023	30756/2022	16/01/2023

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Artigo Caixa
1 - TRANSF DO FUNDEB (70%)	112.0000.0000 - TRANSF DO FUNDEB (70%)	46

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Valor
3405 - INSS-INST.NACIONAL SEGURO SOCIAL	29.979.036/0057-03	829.796,45

Endereço	Cidade	Telefone
RUA SANTANA DO IAPO, 678	GUARAPARI - ES	(00) 3361-1942

Banco	Agência	Conta Bancária
	0174	3909256

Valores

Empenho	Pagamento - Bruto	Pagamento - Líquido	Pagamento - Anulado
847.188,65	847.188,65	829.796,45	-847.188,65

Descontos

Código	Descrição	Valor
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
3565	SALARIO FAMILA FUEFUM 60%	828,20
	Total de Descontos:	17392,2

Total Líquido: 0,00

Histórico

Fonte: Sistema SMAR

Segundo a figura 30 acima, foi inscrito em restos a pagar, o empenho 5431/2022, no valor de R$ 847.188,65, entretanto, houve a saída de caixa no valor de R$ 829.796,45, para pagamento ao INSS, a diferença, no valor de R$ 17.392,20, foi retida, sendo creditada na conta 1.13.8 salário família, visando dar baixa no valor registrado como direito a receber.

Além disso, entende-se que os saldos das demais obrigações registradas na contábil 2.1.8.8.1 - Retenções de ISS e IRRF das Unidades Gestoras, Prefeitura, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência deveriam ser glosadas do montante de obrigações financeiras a pagar, visto que não há saída efetiva de recurso dos cofres deste ente.

De acordo com os relatórios "Demonstrativos de Conta Corrente do ISS/IRRF" em anexo, havia em 31/12/2022, saldo de retenções registradas no passivo financeiro das unidades gestoras supracitadas, no total de R$ 2.269.365,65, conforme detalhamento, montante este que não representa saída efetiva de caixa.

Tabela 11 – Saldo das Contas de Retenção do ISS/IRRF

Descrição	Fonte de Recursos	ISS Retido/2.1.8.8 (a)	IRRF Retido/2.1.8.8 (a)	Soma das Retenções C = (a+b)
Tesouro	001/979	R$ 672.093,50	R$ 290.596,70	R$ 962.690,20
Fundeb 70%	*103/112	R$ -	R$ 940.684,12	R$ 940.684,12
FNDE	*107/124	R$ -	R$ -	R$ -
Rec. Saúde	*201/211	R$ 63.173,55	R$ 188.654,45	R$ 251.828,00
Outros R. SUS	*299/290	R$ -	R$ -	R$ -
SUS-Investimento	*203/214	R$ 22.799,11	R$ 91.364,22	R$ 114.163,33
COSIP	*602/620	R$ -	R$ -	R$ -
Total		**R$ 758.066,16**	**R$ 1.511.299,49**	**R$ 2.269.365,65**

Fonte: Demonstrativo de Conta Corrente

Desse modo, e considerando os **cálculos do resultado financeiro e ajuste na apuração do resultado da fonte COSIP, demonstrados no item 3.3.1.2 acima**, realizou-se nova apuração com a finalidade de demonstrar que não houve a inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira.

Assim sendo, elaborou-se nova tabela, acrescentando às disponibilidades os valores registrados no ativo financeiro, direito a receber, conta 1.1.3 e glosando das demais obrigações registradas no passivo financeiro, conta 2.1.8.8, os valores referentes à retenção de ISS e IR demonstrando que não há inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, ressaltando que as fontes 124 e 290, que apresentaram disponibilidade negativa no total de R$ 67.050,47, poderá ser suprida com a fonte 001-Recursos do Tesouro:

Tabela 12 – Apuração das Disponibilidades após restos a pagar

Descrição	Fonte de Recursos	Saldo no TVDISP - 31/12/2022 (a)	Direito a Receber - Saldo 2022-BALANCORR + ajuste da COSIP (b)	RAP 31-12/2022(c)	Demais Obrigações BALANCORR (d)	Disponibilidade Lóquida e = (a+b-c-d)
Tesouro	001/979	R$ 15.768.885,44	R$ 188.728,87	R$ 9.927.793,81	R$ 4.496.809,13	R$ 1.533.011,37
Fundeb 70%	103/112	R$ 4.237.597,76	R$ 78.647,41	R$ 2.040.135,27	R$ 1.515.904,39	R$ 760.205,51
FNDE	107/124	R$ 31.999,69	R$ -	R$ 73.792,55	R$ -	-R$ 41.792,86
Rec. Saúde	201/211	R$ 2.949.127,38	R$ 3.923,56	R$ 1.977.809,19	R$ 800.373,98	R$ 174.867,77
Outros R. SUS	299/290	R$ -	R$ -	R$ 25.257,61	R$ -	-R$ 25.257,61
SUS-Invest.	203/214	R$ 574.474,07	R$ 144,93	R$ 285.064,57	R$ 286.152,60	R$ 3.401,83
COSIP	602/620	R$ 1.089.554,01	**R$ 2.141.942,82**	R$ 2.298.651,01	R$ 245.343,87	R$ 687.501,95

Fonte: TVDISP/Demonstrativo da conta corrente, Demonstrativo de restos a pagar

Finalmente, importo destacar a prescrição da despesa no montante de R$ 2.329.592,89, conforme demonstrativo ANEXO P, inscrita em restos a pagar processados do período de 2013 a 2016, que será cancelada no presente exercício, nas fontes 001, 214, 620, 605, 101 e 302.

Tabela 13 – RAP Prescritos

Descrição	Fonte de Recursos	RAP Processados
Tesouro	*001	R$ 2.183.859,66
SUS-Investimento	214	R$ 11.410,70
COSIP	620	R$ 1,50
Royalties	605	R$ 273,24
MDE	101	R$ 134.002,79
Conv. Assistência	302	R$ 45,00
Total		R$ 2.329.592,89

Fonte: Demonstrativo de restos a pagar 2022

Ante o exposto, solicito reconsideração no sentido de afastar a irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em relação a argumentação do defendente quanto ao não cômputo de direitos a receber no montante de "Disponibilidade de Caixa Bruta", deve-se observar o que diz o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 625 (vide também pág. 632 do mesmo Manual), que somente as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa disponíveis em 31 de dezembro do exercício devem ser computadas:

> A **disponibilidade de caixa bruta** é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras.
>
> 1. **Caixa** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

> 2. **Bancos** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
>
> 3. **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** – Saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.
>
> As disponibilidades de caixa da **União** serão depositadas no Banco Central; as dos **Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.
>
> As **disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social** (geral e próprio dos servidores públicos), ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente e aos limites e condições de proteção e prudência financeira.
>
> O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, ao tratar das transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal, afirma que o ente recebedor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor.
>
> Assim, os recursos provenientes de transferências constitucionais e legais apresentam certeza, porém não liquidez e devem ser registrados como direito a receber. Também não devem ser considerados, na determinação da disponibilidade de caixa, os valores arrecadados pelo ente transferidor em um exercício e que serão repassados ao ente recebedor no exercício seguinte, mesmo que provenientes das transferências constitucionais e legais.

Em relação a argumentação do defendente quanto ao cômputo de valor bruto do empenho para registro da despesa com o INSS e não do valor líquido do pagamento com desconto não é pertinente, haja vista que a despesa foi quitada no mês de janeiro do exercício seguinte (16/01/2023), estando, portanto, inscrita em restos a pagar em 31/12/2022 pelo valor bruto.

Em relação a argumentação do defendente quanto a possível glosa de valores restituíveis, instrui o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 632, que:

> **DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**
>
> Identifica o valor bruto das disponibilidades financeiras relativas à respectiva vinculação. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório dos seguintes itens:
>
> 1. **Caixa** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

> 2. **Bancos** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
>
> 3. **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.
>
> Ressalta-se que, conforme disposto no MCASP, os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações em poder de determinado órgão ou entidade são registrados no caixa e equivalentes de caixa do depositário ou consignatário, em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo. Deste modo, os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna "DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS" de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa **líquida** do depositário ou consignatário.

Quanto à Fonte de Recursos 620 – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, conforme argumentos apresentados na defesa nas subseções 3.3.1.2 e 3.4.9, observa-se um descontrole na contabilização das receitas recebidas da empresa de energia elétrica, assim como do registro das despesas de energia suportadas pela Prefeitura.

Segundo a defesa, a contabilidade estaria registrando as receitas recebidas da empresa de energia pelo valor líquido, descontado o montante referente as despesas da Prefeitura junto a empresa de energia elétrica, e somente complementando o registro da receita quando do registro do pagamento da despesa. Com isso, parte das receitas do período de agosto a dezembro de 2022, no montante de R$ 3.498.847,83 não teriam sido contabilizadas.

Por outro lado, as despesas de energia correspondentes aos meses de agosto a outubro de 2022, no montante de R$ 2.141.943,73, teriam sido empenhadas e inscritas em restos a pagar processados do exercício, sem a contabilização das receitas correspondentes, já retidas pela empresa de energia elétrica, levando ao saldo negativo apresentado na fonte de recursos 620. No entanto, nada foi mencionado quanto as despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022. Acrescenta ainda o defendente, que tal fato ocorreu também com as retenções do período de setembro a dezembro de 2021, que foram arrecadadas em 2022.

As justificativas e documentos apresentados não são suficientes para retificar os dados homologados pelo gestor responsável no sistema CidadES e na Prestação de Contas do município.

Registre-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Tesouro Nacional, 9ª edição, item 3.3. Registro da Receita Orçamentária e 3.4. Relacionamento do Regime Orçamentário e Regime Contábil, instrui detalhadamente como deve ser feito tal controle contábil.

Em relação a argumentação quanto a prescrição de despesa no montante de R$ 2.329.592,89, inscrita em restos a pagar processados do período de 2013 a 2016, essa despesa ainda não havia sido cancelada, compondo, portanto, os Restos a Pagar Processados do exercício, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 626:

> **04.05.02.03 Restos a Pagar**
>
> Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, **não canceladas pelo processo de análise e depuração** e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar.***(gn)***

Pela análise das justificativas apresentadas, constatou-se que o Poder Executivo de Guarapari não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros ao final do exercício de 2022; observou-se ainda a inconsistência da escrituração contábil em relação ao Manual de Demonstrativos Fiscais e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
>
> I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
>
> **II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; *(gn)***
>
> [...]
>
> **V -** as operações de crédito**, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período,** detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; ***(gn)***

[...]

Assim, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, consequentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8 (Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

8.5 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 260/2023-8:

> **3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**
>
> [...]
>
> Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2022, o montante de R$ 4.206,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que poderia custear insuficiência apurada nas fontes de recursos vinculados.
>
> Entretanto, constatamos que foram inscritos no exercício de 2022 o montante de R$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R$ 1.846.841,15**.
>
> Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados), agravando a situação fiscal, conforme se depreende da tabela seguinte:

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa

Valores em reais

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Demais a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	De Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g=(a-(b+c+d+e)-f))	(h)	(i=(g-h))
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
080 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7.000001 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - ART. 5º, INCISO II, DO LP 173/2020	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
111 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ PTA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
131 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
211 - RECEITA DE IMPOSTOS - TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
213 - RECEITA PÚBLICA FIRMADA REFERE AO SUPERÁVIT/DÉFICIT DO FUNDO, Nota da Corte de Apelação Nº 70 de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
261 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
670 - OUTROS RECURSOS ESTRANHO AO MUNICÍPIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Ou seja, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 1.878/2023-6 e Peças Complementares 32.725/2023-6, 32.726/2023-1 e 32.727/2023-5):

3.4.9 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Segundo Relatório Técnico 260/2023, essa Colenda Corte constatou a inscrição de restos a pagar não processados no valor de R$ 14.483,05, na fonte COSIP, senão vejamos:

> Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados)

Segundo esclarecimentos apresentados no item 3.3.1.2, parte da receita da COSIP, aquela retida pela EDP face às despesas com iluminação pública estava sendo registrada somente no momento em que a contabilidade recebia o processo de solicitação de registro da referida despesa.

Ocorre que, no ato de recebimento do processo 27280/2022, memorando nº. 239/2022 (ANEXO T) referente às despesas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, a contabilidade efetuou o empenho e liquidação da despesa no valor de R$ 2.141.942,82, empenhos 2215 e 5019, (figura 32 abaixo) porém não registrou a receita correspondente, bem como, não deu baixa nos pagamentos já realizados mediante a retenção supra. Diante disso,

houve a inscrição dos restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade, visto que se a receita e as retenções (para pagamento da iluminação pública) tivessem sido registradas não haveria falta de disponibilidade para pagamento dos restos a pagar não processados, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 14 – Apuração do Resultado financeiro da COSIP

Fonte	620 - COSIP
Saldo TVDISP 31/12/2022 (a)	R$ 1.089.554,01
Receita a arrecadar (b)	R$ 2.141.942,82
RAP - Retenção não registrada (c)	R$ 2.141.942,82
Demais RAP - (d)	R$ 156.708,19
Demais Obrigações (consignações) (e)	R$ 245.343,87
Saldo Apurado f = (a+b-c-d-e)	R$ 687.501,95

Fonte: TVDISP/BALANCORR/Demonstrativo de restos a pagar

Figura 32 – RAP COSIP

Resumo de Restos a Pagar — **Período de 01/01/2022 a 31/12/2022**

		Restos a Pagar Processados				Restos a Pagar Não Processados	
Exercício	Vínculo	Inscrição	Pagamento	Anulação	Saldo	Inscrição	Liquidação
2022							
Empenho 2	1.820.0000.0000	15.604,40	0,00	0,00	15.604,40	0,00	0,00
Empenho 47	1.820.0000.0000	209,30	0,00	0,00	209,30	6.483,05	0,00
Empenho 49	1.820.0000.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Empenho 485	1.820.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Empenho 757	1.820.0000.0000	5.102,06	0,00	0,00	5.102,06	0,00	0,00
Empenho 2215	2.820.0000.0000	1.535.437,13	0,00	0,00	1.535.437,13	0,00	0,00
Empenho 5019	1.820.0000.0000	608.946,54	0,00	0,00	608.946,54	0,00	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO		**2.175.299,43**	**0,00**	**0,00**	**2.175.299,43**	**14.483,05**	**0,00**
TOTAL GERAL		**2.175.299,43**	**0,00**	**0,00**	**2.175.299,43**	**14.483,05**	**0,00**

Fonte: Sistema SMAR

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme já analisado na subseção anterior, observa-se um descontrole na contabilização das receitas recebidas da empresa de energia elétrica, assim como do registro das despesas de energia suportadas pela Prefeitura.

Segundo a defesa, a contabilidade estaria registrando as receitas recebidas da empresa de energia pelo valor líquido, descontado o montante referente as despesas da Prefeitura junto a empresa de energia elétrica, e somente complementando o registro da receita quando do registro do pagamento da despesa.

Com isso, parte das receitas do período de agosto a dezembro de 2022, no montante de R$ 3.498.847,83 não teriam sido contabilizadas.

Por outro lado, as despesas de energia correspondentes aos meses de agosto a outubro de 2022, no montante de R$ 2.141.943,73, teriam sido empenhadas e inscritas em restos a pagar processados do exercício, sem a contabilização das

receitas correspondentes, já retidas pela empresa de energia elétrica, levando ao saldo negativo apresentado na fonte de recursos 620.

No entanto, nada foi mencionado quanto as despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022. Acrescenta ainda o defendente, que tal fato ocorreu também com as retenções do período de setembro a dezembro de 2021, que foram arrecadadas em 2022.

As justificativas e documentos apresentados não são suficientes para retificar os dados homologados pelo gestor responsável no sistema CidadES e na Prestação de Contas do município.

Registre-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Tesouro Nacional, 9ª edição, item 3.3. Registro da Receita Orçamentária e 3.4. Relacionamento do Regime Orçamentário e Regime Contábil, instrui detalhadamente como deve ser feito tal controle contábil.

Pela análise das justificativas apresentadas, constatou-se que o Poder Executivo de Guarapari não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros ao final do exercício de 2022; observou-se ainda a inconsistência da escrituração contábil em relação ao Manual de Demonstrativos Fiscais e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao art. 50 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
>
> I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
>
> **II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;*(gn)***
>
> [...]
>
> **V -** as operações de crédito**, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período,** detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;***(gn)***
>
> [...]

Assim, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, consequentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8 (Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

8.6 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Este indicativo refere-se à **ausência de medidas** para propor plano para amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, ensejando o crescimento do resultado atuarial negativo, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Segundo o RT, como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, seria necessária a **implementação** de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes do Ente, uma vez que a avaliação atuarial com data base posicionada em 31/12/2021, apontou esta necessidade, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2021 (Processo TC-2366/2022-9). Ademais, o estudo atuarial posicionado em 31/12/2020, disponível na PCA/2020 (Processo TC 2398/2021-1) também já havia previsto esta medida.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício em análise, com data base posicionada em **31/09/2022**, reafirmou a necessidade de implementação da revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari, e, desde a emissão dos referidos estudos, **não**

foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari, e, desde a emissão dos referidos estudos, **não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal**, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

- **Justificativa apresentada**

Nessa questão, a defesa alegou sobre algumas **medidas** que o município de Guarapari viria adotando desde o exercício de 2020, que teriam o propósito de equacionamento do déficit atuarial e iriam gerar impactos no resultado atuarial a partir do novo estudo atuarial, tendo informado inicialmente sobre os **projetos de lei nº 005/2020** e **010/2021**, apresentados ao legislativo municipal, e que continham proposta para majoração da alíquota previdenciária de contribuição de servidores conforme EC 103/2019, e a posterior aprovação da **Lei Municipal 4.531/2021**.

Informou sobre a **lei complementar nº 125/2021,** que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Guarapari, e ainda, sobre o **projeto de lei complementar nº 15/2023**, que trataria sobre alterações no plano de benefícios previdenciários do IPG, nos termos da EC 103/2019. Além disso, ressaltou que também foram encaminhados o **Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023** e o **Projeto de Lei nº 110/2023**, que tratariam da reorganização e funcionamento do RPPS.

A defesa também informou sobre a **realização do Censo Previdenciário**, que paralelamente às ações acima mencionadas, seria considerado para os estudos atuariais do próximo exercício.

Por fim alegou que, pelo fato de o gestor ter apresentado diversas medidas adotadas durante os exercícios de 2020 e 2021, caberia a consideração dos preceitos contidos

na LINDB, em ressalva à culpa/responsabilidade do agente, em relação ao item mencionado.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em verificação aos argumentos do prefeito municipal responsável, depreende-se que, apesar das medidas informadas, **NENHUMA** delas resultou **efetivamente** na **implementação** do plano de amortização recomendado pelas avaliações atuariais, até porque **não** foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Capitalizado do IPG.

A despeito das medidas já providenciadas, tais circunstâncias **não desobrigam** o ente municipal de implementar o plano de amortização sugerido pela avaliação atuarial. E nesse sentido, a situação de déficit atuarial no RPPS de Guarapari requeria a implementação desta relevante medida, no sentido de garantir a sustentabilidade atuarial preconizada pelo art. 40 da Constituição Federal.

Não obstante, o Município considerou que as medidas elencadas na argumentação da defesa, bastariam para promover o equacionamento do déficit atuarial (mesmo com a aplicabilidade destas medidas somente para o final do exercício de 2023), tendo sido então, **completamente ignorada**, a implementação do plano de amortização recomendado pela avaliação atuarial, para o RPPS de Guarapari – IPG.

Nesse sentido, as medidas recomendadas pela avaliação atuarial se tornam ainda mais imprescindíveis considerando-se a análise da evolução das avaliações atuariais do plano previdenciário, evidenciada na tabela 23 do RT 236/2023-4, Processo 05080/2023-4, onde se verifica que, em relação aos DRAA's de 2021 a 2023, as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentaram uma evolução **superior** ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, resultando em crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização, conforme segue:

Tabela 23) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário **Em R$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PP	-99.176.793,46	-126.764.009,88	-180.541.390,21	-290.026.695,59	-329.194.541,42
Ativos - PP	106.425.187,06	136.495.081,51	157.997.402,02	167.382.976,01	192.294.217,09
Resultado	7.248.393,60	9.731.071,63	-22.543.988,19	-122.643.719,58	-136.900.324,33
Índice de Cobertura	1,0731	1,0768	0,8751	0,5771	0,5841
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Nesse sentido, depreende-se que o IPG encontra-se em processo de **descapitalização**, visto que em 2019 possuía cobertura de 107,31% de seus passivos previdenciários por meio de ativos previdenciários, contudo, em **2022** e **2023,** sua cobertura **reduziu** a apenas **57,71%** e **58,41%**, respectivamente, do passivo previdenciário. Dessa forma, essa redução do indicador **aumenta** o tamanho do déficit atuarial a ser equacionado pelo IPG, reforçando então a **situação atuarial deficitária** apurada nas avaliações atuariais dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Cabe considerar que a proposta para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (data base posicionada em 30/09/2021), na PCA/2021 (Processo TC-2398/2021-1), esteve disponível à Administração ao longo do exercício de competência da PCA/2021, devendo ter pautado a adoção de medidas **efetivas** ao longo do exercício de competência, para a implementação da revisão do plano de amortização.

Dessa forma, importante ressaltar que a adoção de medidas para implementar a revisão do plano de amortização, **de forma tardia**, além de agravar a situação atuarial do ente, prejudica os resultados da avaliação atuarial do próximo exercício, e dessa forma, o plano de amortização vigente **NÃO atende ao dimensionamento do passivo e do plano de custeio de equilíbrio do RPPS de Guarapari.**

Em vista destas considerações, importante destacar as informações da plataforma do Painel de Controle, referentes à situação previdenciária do município de Guarapari, na aba Resultado Atuarial, relativa ao exercício de **2022**, em que verifica-se um **passivo atuarial** no montante de **329,19 MILHÕES de reais**, porém, sem apresentar a cobertura necessária de ativos disponíveis (192,30 milhões de reais). A imagem a seguir, exibe estas informações:

Fonte: Painel de Controle TCEES (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/guarapari/previdencia-resultadoAtuarial/028E0900002)

Dessa forma, em vista de um déficit atuarial na ordem de mais de **R$136 MILHÕES**, **seria imprescindível a vigência de um plano de amortização revisado, que possa refletir o correto dimensionamento do passivo atuarial e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS de Guarapari**. Sendo assim, o equacionamento do déficit atuarial requer uma condução de política previdenciária, eficaz e tempestiva, a ser exercida pelo Executivo Municipal.

Observa-se das considerações técnicas, acerca do tema, que o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas perante a **gravidade da situação verificada no RPPS de Guarapari**, tendo em vista a ausência de medidas pelo Executivo Municipal, para a implementação da revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

> **7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.** Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.
>
> Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Por fim, em relação ao argumento da defesa relacionado à consideração dos princípios expressos pelo LINDB, importante destacar que inexiste apuração de responsabilidade subjetiva na análise das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, uma vez que o **gestor municipal responde objetivamente perante eventuais não conformidades relevantes identificadas em suas contas**.

Considerando então a inexistência de medidas voltadas para a adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG,

opina-se pela **manutenção** do presente indicativo de não conformidade, o qual **possui o condão de macular as contas** do jurisdicionado.

8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 981.850.963,05

Refere-se à subseção **4.2.3.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Verificou-se o total de R$ 981.850.963,05 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação

- **Justificativa apresentada**

Assiste razão esse Tribunal de Contas ao apontar a referida inconsistência, contudo, cumpre informar que, o arquivo estruturado DEMDAT/2022, enviado na prestação de contas, não possui informações quanto aos valores da dívida ativa registrada no sistema de tributos, visto que, o sistema SMARTB, está gerando informações incoerentes, bem como, apresentando relatório com informações negativas, não aceitas pelo sistema CidadES, conforme print:

Figura 33 – Posição da Dívida Ativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

NBCASP - POSIÇÃO SINTÉTICA AGRUPADA POR NATUREZA CONTABIL

Período de Apuração de: 01/01/2022 a 31/12/2022

Natureza		Saldo Anterior 31/12/2021	Inscrição em Dívida Ativa	Baixas	Cancelamentos	Atualizações Correção	Atualizações Juros	Atualizações Multa
11210103	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	3.311,27	0,00	0,00	0,00	0,00
11210104	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	2.620,86	0,00	2.620,86	4.114,93	369,90
11280103	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	-17.611,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11280104	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	10.191,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19909913	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	5.505.108,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19909914	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	22.416.508,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19909923	Receitas Não Projetadas pela RFB-Primárias -	0,00	2.586,31	3.145,84	163.910,28	0,00	0,00	0,00
19909924	Receitas Não Projetadas pela RFB-Primárias -	0,00	0,00	17.304,93	1.020.327,11	711.945,59	1.513.640,87	107.070,18
	Sub Total	27.918.456,55	2.586,31	25.383,00	1.184.245,30	714.615,45	1.517.755,80	107.450,84
	Total Geral	974.107.555,86	6.439.586,87	15.440.985,13	18.808.172,14	28.914.095,15	51.338.411,04	-32.659.609,44

Fonte: sistema SMARTB

Do mesmo modo, os registros do estoque da Dívida Ativa, não foram atualizados no sistema de contabilidade devido às inconsistências apresentadas no relatório gerado pelo sistema de tributos, devido à incerteza em relação ao real valor a ser contabilizado.
Diante disso, aquele setor optou por abrir o chamado nº. C230323-203, em

31/03/2023, solicitando a correção das inconsistências, conforme doc em anexo.

Figura 30 – Chamado C230323-203

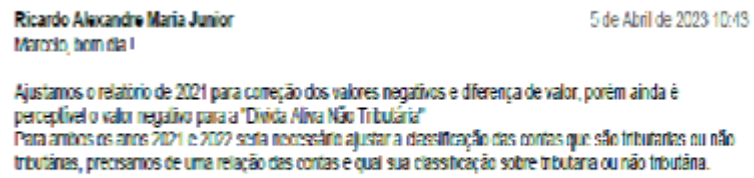
Ricardo Alexandre Maria Junior 5 de Abril de 2023 10:13
Marcelo, bom dia !

Ajustamos o relatório de 2021 para correção dos valores negativos e diferença de valor, porém ainda é perceptível o valor negativo para a "Dívida Ativa Não Tributária"
Para ambos os anos 2021 e 2022 seria necessário ajustar a classificação das contas que são tributarias ou não tributárias, precisamos de uma relação das contas e qual sua classificação sobre tributaria ou não tributária.

Fonte: Sistema de suporte SMAR

Ocorre que, até o dia 25/09/2023 o problema ainda não havia sido sanado. Desse modo, o setor de tributos abriu o novo chamado C 0230925-080, conforme print, concedendo prazo à empresa SMAR, até o dia 28/09/2023, para o envio do relatório com informações corretas:

Figura 34 – Chamado C 0230925-080

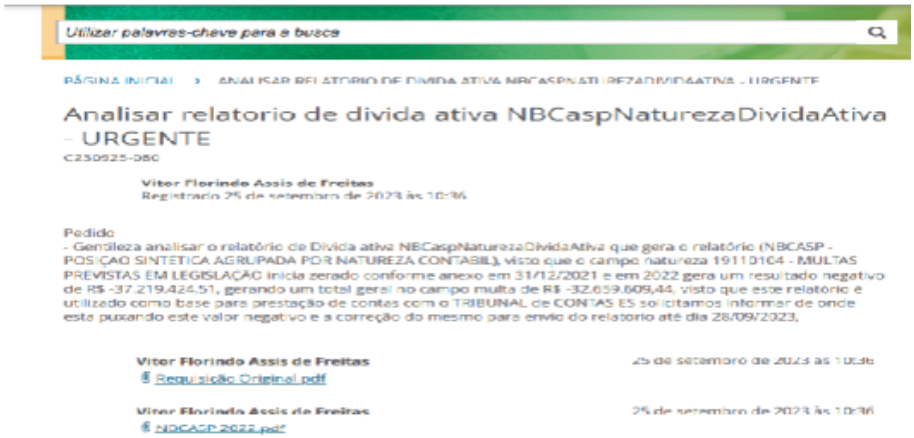
Utilizar palavras-chave para a busca

Analisar relatorio de divida ativa NBCaspNaturezaDividaAtiva - URGENTE
C230925-080

Viter Florindo Assis de Freitas
Registrado 25 de setembro de 2023 às 10:36

Pedido
- Gentileza analisar o relatório de Dívida ativa NBCaspNaturezaDividaAtiva que gera o relatório (NBCASP - POSIÇAO SINTETICA AGRUPADA POR NATUREZA CONTABIL), visto que o campo natureza 19110104 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇAO inicia zerado conforme anexo em 31/12/2021 e em 2022 gera um resultado negativo de R$ -37.219.424,51, gerando um total geral no campo multa de R$ -32.659.609,44, visto que este relatório é utilizado como base para prestação de contas com o TRIBUNAL de CONTAS ES solicitamos informar de onde esta puxando este valor negativo e a correção do mesmo para envio do relatorio até dia 28/09/2023.

Viter Florindo Assis de Freitas 25 de setembro de 2023 às 10:36
Requisição Original.pdf

Viter Florindo Assis de Freitas 25 de setembro de 2023 às 10:36
NBCASP 2022.pdf

Fonte: sistema de suporte SMAR

Ante o exposto, informo que após a regularização das inconsistências apresentadas pelo sistema de tributos, será efetuada a atualização do valor da dívida ativa registrada na contabilidade segundo orientação das Normas de Contabilidade, que estabelece que, caso exista a necessidade de retificação de lançamentos por qualquer motivo, estes devem ser realizados na data corrente, sendo ela enviada juntamente com o arquivo DENDAT devidamente corrigido na próxima prestação de contas.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em resposta ao questionamento sobre o presente achado, a defesa reconhece que o DEMDAT, de fato, não trouxe as informações pertinentes à dívida ativa, esclarecendo que, os valores estão registrados no sistema de tributação do Município SMARTB o qual vinha gerando informações com erros, inclusive informações negativas não aceitas pelo sistema CidadES.

A gestão informa que foi tomada decisão de não fazer atualizações nos valores registrados na contabilidade devido a insegurança quanto aos valores gerados no sistema de tributação, optando pela abertura de chamado junto a empresa do sistema para correção dos problemas relatados, sendo o último prazo para correção dada pela gestão o dia 28/09/2023. Logo, termina informando que seriam realizados ajustes necessários no exercício de 2023 e que, toda situação estaria regularizada na próximas Prestações de Contas.

Verificando a figura 33 anexada ao texto da defesa é possível verificar que há incorreção no relatório do sistema SMARTB, com valor final negativo e com valor inicial no exercício, de acordo com valor apresentado no balancete de verificação (BALVER-ANUAL-CONS - PCM - Balancete de Verificação Anual Consolidado.pdf), corroborando com as alegações.

Dessa forma, verifica-se que o achado persiste, devido a decisão, de não se realizar atualizações contábeis durante o exercício em análise, ainda que os relatórios estivessem com inconsistências nos valores apresentados, deveria a gestão manter mecanismos de controle interno com devida adoção de técnica de conciliação, tratando-se de importante ferramenta para identificação de fraudes e erros que poderiam ser sanados tempestivamente.

Por fim, constata-se que a ocorrência, conforme análise, é relevante e, isoladamente representa 52,81% do valor total do ativo, ultrapassando em muito à materialidade global (R$ 37.182.512,00) considerado para análise, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10) e, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Portanto opina-se pela **manutenção** do presente achado.

8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R$ 8.395.116,77

Refere-se à subseção **4.2.5.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Identificou-se uma divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R$ 8.395.116,77, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- **Justificativa apresentada**

Pois bem, ao analisar o sistema, constatou-se que em 03/01/2022, foi emitido o empenho estimativo nº. 22/2022, no valor de R$ 8.400.000,00 e empenho nº. 5382, no valor de R$ 829.839,75 para pagamento dos precatórios, conforme print:

Figura 35 – Empenho 22/2022

Fonte: sistema SMAR

Figura 36 – Empenho 5382/2022

Fonte: SMARCP

Ato contínuo, constatou-se que o montante da dívida a ser paga em 2022, foi transferida do longo para o curto prazo para sua amortização, como se verifica no saldo da tabela 53 – Saldo de precatórios, do Relatório Técnico nº. 260/2023,

Tabela 53 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	32.427,01
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	419.342,55
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	8.113.408,86

Entretanto, a movimentação referente aos empenhos acima apontados ocorreu a débito da conta 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P) e crédito da conta 2.1.3.1.1.01.01.002 - Fornecedores não parcelados a pagar (F).

A conta debitada 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P), foi creditada em contrapartida com a conta nº. 3.3.2.3.1.99.00.000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ, conforme informações extraídas do

razão da contabilidade em anexo

TABELA	DATA_LANC	EVENTO	CONTA_LANCAMENTO	CONTRA_PARTIDA	VLR_LANCAMENTO
LANÇAMENTO MANUA	01/01/2022	7.1.05.00.00000000000000021	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-8.3.2.3.1.99.00.000	R$ 10.000.000,00
MOVTO EMPENHO - 51	25/02/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 6.663,90
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 5.166,46
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 9.662,09
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 5.830,56
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 5.966,49
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 11.000,00
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 10.991,89
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 3.641,48
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 10.991,89
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 3.641,48
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 6.706,54
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 5.050,40
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 3.619,97
MOVTO EMPENHO - 52	31/03/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 7.555,29
MOVTO EMPENHO - 53	16/05/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 10.400,12
MOVTO EMPENHO - 53	22/06/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 3.156,96
MOVTO EMPENHO - 53	12/09/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 4.050,55
MOVTO EMPENHO - 53	12/09/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 2.454,65
MOVTO EMPENHO - 53	27/09/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 11.000,00
MOVTO EMPENHO - 53	27/09/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 9.155,70
MOVTO EMPENHO - 53	27/09/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 2.144,96
MOVTO EMPENHO - 53	27/09/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 12.120,00
LANÇAMENTO MANUA	01/12/2022	7.1.05.00.00000000000000021	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-8.3.2.3.1.99.00.000	R$ 310.855,11
MOVTO EMPENHO - 53	05/12/2022	2.3.24.26.33903199000000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R$ 1.202,35

Fonte: Razão da Contabilidade conta 2.1.3.1.1.01.01.001 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR

Nota-se, a partir desta análise, que a amortização da dívida com precatórios, no exercício de 2022, foi equivocadamente registrada como despesa no momento em que foi empenhada, sendo que a referida amortização deveria ocorrer pelo débito das contas de curto prazo onde o saldo foi registrado e a crédito de outra conta de mesmo nível cadastrada com indicador de superávit F, para então ser debitada contra o banco no momento da baixa pelo pagamento.

Assim sendo, em respeito ao princípio da oportunidade, este jurisdicionado efetuará o lançamento contábil de ajuste objetivando sanar a inconsistência apontada e requer dessa Egrégia Corte o afastamento da irregularidade, visto que, em que pese o Balanço Patrimonial não apresentar fidedignidade nas informações dos precatórios no exercício de 2022, a inconsistência se refere a erro de natureza formal sem o condão de macular as contas.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa informa que foi realizada transferência do montante da dívida com precatórios, do ativo não circulante para o circulante, visando sua amortização conforme tabela 53 anexada aos autos.

Na sequência anexa, o empenho estimativo nº. 22 e os empenho nº. 5382, referentes ao pagamento de precatórios no exercício de 2022, afirmando serem referentes aos valores divergentes identificados na Prestação de Contas.

Ocorre que, segundo a defesa, a movimentação destes empenhos, se deu corretamente à débito na conta de despesa 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P) e crédito na conta de passivo circulante 2.1.3.1.1.01.01.002 – Fornecedores não parcelados a pagar (F), porém, foi identificado movimento de

crédito na primeira conta em contra partida ao uma conta de despesa: 3.3.2.3.1.99.00.000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ, quando:

> (...) a referida amortização deveria ocorrer pelo débito das contas de curto prazo onde o saldo foi registrado e a crédito de outra conta de mesmo nível cadastrada com indicador de superávit F, para então ser debitada contra o banco no momento da baixa pelo pagamento.

A defesa traz aos autos razão contábil da conta 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P), (160 - Peça Complementar 32740/2023-129/09/2023 – Internet), no qual constam as movimentações contábeis de vários empenhos e de chamados "lançamentos manuais".

Identifica-se no documento ora citado, que os empenhos: nº 22/2022 no valor de R$ 8.400.000,00 e 5382/2022 no valor de R$ 829.839,75, informados pela defesa, tiveram movimentação contábil em contas de passivo circulante, sendo: D - 2.1.3.1.1.01.01.001 e C - 2.1.3.1.1.01.01.002.

O razão contábil, demonstra também, a movimentação na conta de despesa 3.3.2.3.1.99.00.000, por meio de documentos manuais, demontrando o erro alegado, no registro contábil, sendo:

LANÇAMENTO MANUAL – 7288258	R$ 10.000.000,00
LANÇAMENTO MANUAL – 8318631	R$ 310.855,11

Diante do exposto e, ainda, considerando a derradeira alegação de que será efetuado o lançamento de ajuste para sanar a inconsistência em exercício futuro ao de análise, verifica-se que o achado persiste e, deveria a gestão manter mecanismos de controle interno com devida adoção de técnica de conciliação das contas que registram os valores dos precatórios, tratando-se de importante ferramenta para identificação de fraudes e erros que poderiam ser sanados tempestivamente.

Por fim, constata-se que a ocorrência, conforme análise, é relevante e, no conjunto, totaliza o montante de R$ 990.246.079,82, que ultrapassa em muito à materialidade global (R$ 37.182.512,00) considerado para análise, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10) e, prejudicando a

transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Portanto opina-se pela **manutenção** do presente achado.

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 260/2023-8** (peça 120), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR** a não conformidade registrada no RT 260/2023-8, subseção 3.3.1.1, analisada conclusivamente na subseção **8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

- **MANTER** as não conformidades/distorções identificadas no RT 260/2023-8, subseções **3.2.1.3.1**, **3.3.1.2**, **3.4.9**, **3.6.1**, **4.2.3.1** e **4.2.5.1**, analisadas de forma conclusiva nas subseções **8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8** da ITC. Ocorrências que representam **grave infração à norma constitucional, legal e contábil**, com repercussão negativa na opinião sobre a execução orçamentária e financeira, e demonstrações contábeis consolidadas, **com potencial para macular as contas de governo**:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 260/2023-8).*

Critério: Art. 43 lei 4.320/1964.

8.3 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (*subseção 3.3.1.2 do RT 260/2023-8).*

Critério: Art. 1º, parágrafo único c/c parágrafo único do art. 8º da LRF.

8.4 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8).*

Critério: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

8.5 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8).*

Critério: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

8.6 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial *(subseção 3.6.1 do RT 260/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 5.2.3.1 do RT 236/2023-4, peça 118 destes autos).*

Critério: art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 981.850.963,05 *(subseção 4.2.3.1 do RT 260/2023-8).*

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R$ 8.395.116,77 *(subseção 4.2.5.1 do RT 260/2023-8).*

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, tendo em vista as ocorrências narradas nas **subseções 8.1, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6** da ITC.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, conclui-se que, em razão dos efeitos das distorções registradas nas **subseções 8.7** e **8.8**, o Balanço Patrimonial Consolidado **não** está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelas não conformidades/distorções analisadas de forma conclusiva nas **subseções 8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7** e **8.8** da ITC.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guarapari

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guarapari, Edson Figueiredo Magalhaes, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

1. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, **não** foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa).

2. **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que, em razão dos efeitos das distorções consignadas nos autos, o Balanço Patrimonial Consolidado **não** está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião adversa).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guarapari

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Não conformidades identificadas nos autos, **subseções 8.1, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6** da ITC, que representam "grave infração à norma constitucional e legal", com potencial para macular as contas de governo:

> **8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente** *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 260/2023-8).*
> Critério: Art. 43 lei 4.320/1964.
>
> **8.3 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas** *(subseção 3.3.1.2 do RT 260/2023-8).*
> Critério: Art. 1º, parágrafo único c/c parágrafo único do art. 8º da LRF.
>
> **8.4 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa** *(subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8).*
> Critério: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.
>
> **8.5 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa** *(subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8).*
> Critério: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.
>
> **8.6 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial** *(subseção 3.6.1 do RT 260/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 5.2.3.1 do RT 236/2023-4, peça 118 destes autos).*
> Critério: art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **recomendação** na subseção 10.2 e **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva.

Distorções relevantes identificadas nos autos, **subseções 8.7 e 8.8** da ITC:

> **8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 981.850.963,05** *(subseção 4.2.3.1 do RT 260/2023-8).*
> Critério: NBC TSP EC, item 3.10.
>
> **8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R$ 8.395.116,77** *(subseção 4.2.5.1 do RT 260/2023-8).*
> Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Recomendação

Considerando a análise consignada na presente instrução, em especial acerca da renúncia de receitas, propõe-se recomendar, com fundamento no art. 1°, XXXVI, da LC 621/2012, c/c o art. 329, §7°, do RITCEES:

Descrição da proposta
3.5.2 Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, visando garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal;
3.5.2 Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, que se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento;
3.5.3 Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de Boas Práticas de Governança, a adoção de ações prescritas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, em sua Nota Recomendatória 001/2023.

10.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de estabelecer a priorização dos programas na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, as regras da Lei Complementar 101/2000 (contingenciamento da despesa, art. 9º);
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.2.1.15 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre contribuição previdenciária do RGPS, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar junto à estatal dependente (CODEG) medidas de regularização, no intuito de atender plenamente à legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991);
3.2.1.16 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, sobre parcelamentos previdenciários vinculados ao RGPS, para a necessidade de observar o art. 4º e parágrafo único da Portaria STN nº 589/2001 e o art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que os demonstrativos consolidados do município reflitam adequadamente a movimentação débitos relativos aos parcelamentos firmados com a autarquia previdenciária federal;

Descrição da proposta
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receita, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF ***(item 2.1 do RT 236/2023-4, peça 118 destes autos).***

Da análise preliminar do achado especificado na **subseção 3.4.2.1**, acerca da **não aplicação do mínimo constitucional de 25%** dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na MDE nos exercícios de **2020** e de **2021**, conforme estabelece o art. 212, *caput*, da Constituição da República, propõe-se:

- Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, que, por força do art. 119, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Federal, **resta pendente a complementação do valor de R$ 17.952.059,07** na manutenção e desenvolvimento do ensino **até o final do exercício financeiro de 2023**.

Por fim, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução TC 361/2022, propõe-se **dar ciência** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAPARI, dos fatos narrados no item **3.8.2** do Relatório Técnico 165/2023-8, proc. TC 2.928/2023-8, apenso, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas dos benefícios a empregados com o 13º e o abono de férias do **RGPS** nas próximas prestações de contas, conforme estabelecido nos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (MCASP) e IN 36/2017, evitando assim a repetição de irregularidades contábeis.

Vitória, 06 de maio de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

José Carlos Viana Gonçalves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Marcelo Maia Machado
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Pollyanna Brozovic Ferreira
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[63]:

Elevada à categoria de freguesia (ou paróquia) com a denominação de Aldeia dos Índios pelo Alvará de 11 de janeiro de 1655.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Vila de Guarapari, pela Provisão de 01-01-1679, instalada em 01-03-1679.

Pela Lei Estadual n° 26, de 24-12-1878, foi delimitada a área municipal.

Elevada à categoria de cidade com a denominação de Guarapari, pela Lei n° 28 de 19-09-1891.

Pela Lei Estadual n.º 578, de 05-12-1908, é criado o distrito de Todos os Santos e anexado ao município de Guarapari.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

Pela Lei Estadual n.º 973, de 26-11-1914, é criado o distrito de Sagrada Família e anexado ao município.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Sagrada Família e Todos os Santos.

Pelo Decreto-lei Estadual n° 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Sagrada Família foi transferido do município de Guarapari, passando a pertencer ao município de Alfredo Chaves.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

[63] Fonte: IBGE.

Pela Lei Estadual n.º 776, de 29-12-1953, é criado o distrito de Rio Calçado e anexado ao município de Guarapari. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Rio Calçado e Todos os Santos.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	**358.118,28**

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	13.870.622,78	13.870.622,76	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	9.709.435,93	8.811.812,86	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	13.870.622,78	13.530.299,48	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

	RECEITA TRIBUTÁRIA	**112.996.910,77**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	112.996.910,77
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	**118.180.135,58**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	65.747.734,86
1.7.1.8.01.5.0	ITR	47.608,41
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	257.255,16
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	34.940.177,72
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	16.424.677,27
1.7.2.8.01.3.0	IPI	695.166,29
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	67.515,87
	TOTAL	**231.177.046,35**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	10.398.645,49
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1.586.832,63
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**8.811.812,86**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	13.530.299,48
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	**13.530.299,48**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**13.530.299,48**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**128504**
Percentual do artigo 29A CF/88	**6,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Guarapari
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**107.926.000,85**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	38.772.460,86
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	23.069.027,52
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	34.998.798,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	11.085.713,86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**143.561.650,43**
2.1- Cota-Parte FPM	**82.516.050,13**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	75.532.859,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	6.983.190,47
2.2- Cota-Parte ICMS	37.695.976,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	374.457,17
2.4- Cota-Parte ITR	64.025,11
2.5- Cota-Parte IPVA	22.893.343,25
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.798,77
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**251.487.651,28**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR:	**27.183.274,93**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**35.555.330,89**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**127.848.304,56**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**127.848.304,56**
6.1.1- Principal	125.123.845,66
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.724.458,90
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**97.940.570,73**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	21.828.430,64
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	11.142.530,16
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	10.685.900,48
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**149.676.735,20**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**123.263.718,27**	**123.263.718,27**	**121.584.873,22**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	36.419.964,50	36.419.964,50	36.147.737,11	0,00
10.2- Ensino Fundamental	73.850.065,40	73.850.065,40	73.848.480,79	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	5.924.603,01	5.924.603,01	5.924.603,01	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	692.689,55	692.689,55	692.689,55	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	6.376.395,81	6.376.395,81	4.971.362,76	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**2.093.231,41**	**2.093.231,41**	**1.946.231,41**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	681.698,50	681.698,50	603.298,50	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.371.817,00	1.371.817,00	1.303.217,00	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	39.715,91	39.715,91	39.715,91	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**125.356.949,68**	**125.356.949,68**	**123.531.104,63**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	123.263.718,27	123.263.718,27	121.584.873,22	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	123.346.619,07	123.346.619,07	121.667.774,02	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	89.493.813,19	123.263.718,27	123.263.718,27	96,41	96,41
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00		

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	12.784.830,46	4.501.685,49	4.501.685,49	3,52	3,52

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	11.325.726,50	9.164.348,50	0,00		2.093.231,41	7.071.117,09
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	2.093.231,41	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.747.820,77	5.747.820,77	5.747.820,77	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	21.271.913,86	21.271.913,86	20.942.857,78	0,00
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	12.341.621,59	12.341.621,59	12.324.294,27	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**39.361.356,22**	**39.361.356,22**	**39.014.972,82**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	**Despesa Liquidada [5]**
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	162.707.975,29	162.707.975,29
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	97.940.570,73	97.940.570,73
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**64.767.404,56**	**64.767.404,56**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	62.871.912,82	64.767.404,56	25,75	64.767.404,56	25,75

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**9.086.068,27**
38.1- Salário-Educação	6.789.190,12
38.2- PDDE	20.652,98
38.3- PNAE	2.109.612,89
38.4 - PNATE	154.115,01
38.5- Outras Transferências do FNDE	12.497,27
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	106.620,20
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	866.027,17
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**10.058.715,64**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.223.088,06	3.223.088,06	3.223.088,06	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	973.467,70	973.467,70	973.467,70	0,00
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	280,00	280,00	280,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	6.655.705,13	6.655.705,13	6.651.385,17	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**10.852.540,89**	**10.852.540,89**	**10.848.220,93**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**175.653.747,59**	**175.653.747,59**	**173.477.199,18**	**0,00**
54.1- Despesas Correntes	**156.880.876,84**	**156.880.876,84**	**155.175.028,43**	**0,00**
54.1.1- Pessoal Ativo	124.234.886,10	124.234.886,10	122.555.361,09	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	32.565.990,74	32.565.990,74	32.539.667,34	0,00
54.2- Despesas de Capital	**18.772.870,75**	**18.772.870,75**	**18.302.170,75**	**0,00**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	18.772.870,75	18.772.870,75	18.302.170,75	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 16:38. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Guarapari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**107.926.000,85**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	38.772.460,86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	23.069.027,52
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	34.998.798,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	11.085.713,86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**136.560.661,19**
Cota-Parte FPM	75.532.859,66
Cota-Parte ITR	64.025,11
Cota-Parte IPVA	22.893.343,25
Cota-Parte ICMS	37.695.976,00
Cota-Parte IPI-Exportação	374.457,17
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**244.486.662,04**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**19.930.507,83**	**0,00**
Despesas Correntes	18.952.963,50	0,00
Despesas de Capital	977.544,33	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**20.796.031,11**	**0,00**
Despesas Correntes	13.911.651,93	0,00
Despesas de Capital	6.884.379,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**1.158.419,26**	**0,00**
Despesas Correntes	1.158.419,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**4.246.556,64**	**0,00**
Despesas Correntes	4.246.556,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**1.887.790,60**	**0,00**
Despesas Correntes	1.887.790,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**48.019.305,44**	**0,00**

Produzido em fase anterior ao julgamento

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**48.019.305,44**	**0,00**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**48.019.305,44**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	36.672.999,31	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	11.346.306,13	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) [1]	19,64	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**20.332.974,21**
Proveniente da União	19.871.269,26
Proveniente dos Estados	461.704,95
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	357.481,13
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**20.690.455,34**

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**12.012.886,98**	**0,00**
Despesas Correntes	12.012.886,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**7.246.246,11**	**0,00**
Despesas Correntes	3.664.034,47	0,00
Despesas de Capital	3.582.211,64	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**1.093.775,43**	**0,00**
Despesas Correntes	1.075.291,43	0,00
Despesas de Capital	18.484,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**446.931,94**	**0,00**
Despesas Correntes	446.931,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**628.429,81**	**0,00**
Despesas Correntes	628.429,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**21.428.270,27**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	31.943.394,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	28.042.277,22	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	2.252.194,69	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	4.693.488,58	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2.516.220,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**69.447.575,71**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	21.162.685,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**48.284.889,96**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 16:38. VERSÃO: 3.0

[1] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**6.218.891,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	6.218.891,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**6.218.891,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa – IXa – Xa – XIa)	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 16:38

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Nota: Corrigido o valor de despesas liquidadas computadas no cálculo do mínimo (Atenção Básica) de R$ 6.906.872,71 para R$ 0,00, pois foi utilizada a modalidade de aplicação "71-Transferências a consórcios públicos", não afetando o cumprimento do limite constitucional e legal de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

028 - Guarapari
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**48.649.450,87**	**49.750.787,97**	**48.530.173,87**	**40.556.086,18**	**42.970.822,94**	**40.118.047,26**	**40.994.044,78**	**37.679.817,81**	**34.756.873,42**	**37.914.540,53**	**34.509.167,71**	**44.656.203,56**	**501.086.016,90**	**526.498.480,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.916.830,37	22.949.106,84	9.848.976,14	7.734.848,31	9.345.231,63	7.838.323,32	7.189.136,98	7.791.025,83	8.836.571,58	8.973.324,79	7.172.048,21	9.935.375,61	130.530.799,61	187.420.500,00
IPTU	12.079.844,77	12.338.981,20	2.236.831,19	1.518.621,31	2.590.729,77	1.248.784,85	1.301.534,97	1.260.158,25	1.287.889,52	1.260.084,59	784.816,11	864.184,33	38.772.460,86	50.000.000,00
ISS	2.668.105,93	2.739.761,23	2.580.676,66	2.806.908,46	2.615.500,74	2.936.630,71	2.464.462,62	2.890.664,32	3.142.089,42	4.106.770,63	2.980.484,55	3.066.743,34	34.998.798,61	34.300.000,00
ITBI	2.174.630,13	2.112.629,99	1.884.060,12	1.801.652,70	1.938.488,01	2.012.863,78	1.610.322,39	1.826.828,67	1.964.752,59	1.931.470,22	1.857.264,20	1.954.064,72	23.069.027,52	20.000.000,00
IRRF	637.492,24	521.180,74	496.504,98	588.132,65	1.138.125,41	726.722,32	718.506,04	703.452,28	741.463,93	729.151,85	785.176,84	3.299.804,58	11.085.713,86	9.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.356.757,30	5.236.553,68	2.650.903,19	1.019.533,19	1.062.387,70	913.321,66	1.094.310,96	1.109.922,31	1.700.376,12	945.847,50	764.306,51	750.578,64	22.604.798,76	73.620.500,00
Contribuições	2.028.676,04	1.722.291,20	8.801.777,20	1.937.617,04	3.418.098,50	3.978.155,95	3.030.828,99	3.666.725,34	2.374.699,70	1.199.706,52	2.001.588,67	3.350.619,28	37.510.784,43	40.103.300,00
Receita Patrimonial	479.226,93	958.552,84	856.726,28	822.260,68	1.043.805,20	1.036.634,86	1.236.808,56	1.460.531,53	1.152.356,91	5.832.811,59	1.063.972,38	1.410.585,90	17.354.273,66	15.890.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	423.881,91	912.134,12	793.719,49	767.707,70	975.754,00	947.966,66	1.068.140,93	1.390.680,00	1.082.933,98	967.785,33	1.009.441,72	1.315.637,32	11.655.783,16	11.750.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	55.345,02	46.418,72	63.006,79	54.552,98	68.051,20	88.668,20	168.667,63	69.851,53	69.422,93	4.865.026,26	54.530,66	94.948,58	5.698.490,50	4.140.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências Correntes	22.768.214,14	23.704.211,56	28.130.098,78	29.613.902,41	28.461.303,79	26.095.824,40	29.267.078,00	23.904.321,44	21.833.432,19	21.303.865,31	23.903.291,76	29.406.023,21	308.391.566,99	265.159.180,00
Cota-Parte do FPM	6.094.960,04	8.508.050,26	5.157.925,28	6.113.967,89	6.801.179,15	6.363.800,97	8.565.275,71	6.223.136,27	5.731.418,17	5.453.250,52	6.853.743,22	10.649.342,65	82.516.050,13	71.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.291.713,98	2.902.827,69	3.215.528,92	3.327.028,81	3.324.249,63	3.397.608,11	3.241.449,44	2.871.568,23	2.889.494,94	3.033.568,23	3.107.708,71	3.093.229,31	37.695.976,00	33.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.288.602,15	1.089.178,55	1.842.993,15	6.677.573,82	2.745.580,20	2.575.148,82	2.447.382,02	1.360.033,45	916.482,90	684.118,14	602.350,19	663.899,86	22.893.343,25	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	1.417,05	2.231,10	5.413,69	3.304,20	1.310,99	2.265,65	1.637,07	3.633,90	5.421,74	33.615,65	1.958,26	1.815,80	64.025,10	100.000,00
Transferências da LC 87/1996	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	-157.713,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências da LC 61/1989	36.486,33	35.103,40	35.710,74	35.230,44	26.983,76	29.206,67	30.104,98	23.979,52	31.634,23	32.611,54	23.713,54	33.692,02	374.457,17	1.000.000,00
Transferências do FUNDEB	9.756.167,09	7.971.728,25	12.999.268,42	10.924.228,13	11.999.550,22	10.836.440,60	10.181.278,42	10.132.595,51	9.248.560,77	9.296.321,61	10.709.164,66	11.068.541,98	125.123.845,66	110.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.276.337,03	3.172.561,84	4.850.728,11	2.510.038,65	3.539.919,37	2.868.823,11	4.777.419,89	3.447.087,85	3.010.419,44	2.770.379,62	2.604.653,18	3.895.501,59	39.723.869,68	34.759.180,00
Outras Receitas Correntes	456.503,39	416.625,53	892.595,47	447.457,74	702.383,82	1.169.108,73	270.192,25	857.213,67	559.813,04	604.832,32	368.266,69	553.599,56	7.298.592,21	17.825.000,00
DEDUÇÕES (II)	**3.188.795,79**	**3.331.030,24**	**2.885.784,07**	**4.017.615,83**	**3.649.046,47**	**3.483.598,35**	**3.477.391,72**	**3.323.330,77**	**2.847.406,41**	**2.881.976,50**	**3.177.471,67**	**4.091.993,24**	**40.355.441,06**	**30.730.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.043.131,13	811.763,86	823.692,49	833.473,91	1.066.826,98	1.008.708,51	945.235,41	946.435,92	1.053.146,71	979.246,58	1.016.659,15	1.627.928,23	12.156.248,88	6.350.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	2.930,66	11.766,96	10.427,57	3.098,58	2.309,89	1.027,41	296.448,42	288.131,31	35.118,13	83.139,02	40.286,65	241.232,65	1.015.917,25	1.100.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.142.734,00	2.507.499,42	2.051.664,01	3.181.043,34	2.579.909,60	2.473.862,43	2.235.707,89	2.088.763,54	1.759.141,57	1.819.590,90	2.120.525,87	2.222.832,36	27.183.274,93	23.280.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**45.460.655,08**	**46.419.757,73**	**45.644.389,80**	**36.538.470,35**	**39.321.776,47**	**36.634.448,91**	**37.516.653,06**	**34.356.487,04**	**31.909.467,01**	**35.032.564,03**	**31.331.696,04**	**40.564.210,32**	**460.730.575,84**	**495.768.480,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**45.460.655,08**	**46.419.757,73**	**45.644.389,80**	**36.538.470,35**	**39.321.776,47**	**36.634.448,91**	**37.516.653,06**	**34.356.487,04**	**31.909.467,01**	**35.032.564,03**	**31.331.696,04**	**40.564.210,32**	**460.730.575,84**	**495.768.480,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**45.460.655,08**	**46.419.757,73**	**45.644.389,80**	**36.538.470,35**	**39.321.776,47**	**36.634.448,91**	**37.516.653,06**	**34.356.487,04**	**31.909.467,01**	**35.032.564,03**	**31.331.696,04**	**40.564.210,32**	**460.730.575,84**	**495.768.480,00**

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 14/02/2023, às 16:36. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**248.547.621,33**	**14.212,30**
Pessoal Ativo	207.363.926,77	14.212,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.183.694,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**19.248.590,45**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	154.965,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	733.529,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	319.148,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.040.947,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**229.299.030,88**	**14.212,30**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	460.730.575,84	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	460.730.575,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	229.313.243,18	49,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	248.794.510,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	236.354.785,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	223.915.059,86	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**40.000,00**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
Pessoal Ativo		40.000,00	0,00	40.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**259.175.614,06**	**14.212,30**
Pessoal Ativo	217.762.572,26	14.212,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.413.041,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**19.326.200,59**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	218.902,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	733.529,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	332.821,36	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.040.947,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**239.849.413,47**	**14.212,30**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	460.730.575,84	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	460.730.575,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	239.863.625,77	52,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	276.438.345,50	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	262.616.428,23	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	248.794.510,95	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**40.000,00**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
Pessoal Ativo		40.000,00	0,00	40.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/22

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**15.377.771,51**	**4.764.153,15**	**5.163.640,66**	**120.998,13**	**5.279.876,47**	**0,00**	**49.103,10**	**44.896,66**	**0,00**	**4.206,44**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	15.374.229,89	4.764.153,15	5.163.640,66	120.998,13	5.279.876,47	0,00	45.561,48	44.896,66	0,00	664,82
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/202	3.541,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.541,62	0,00	0,00	3.541,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**82.816.977,11**	**1.606.319,05**	**7.064.315,78**	**0,00**	**4.988.963,72**	**0,00**	**69.157.378,56**	**14.483,05**	**0,00**	**69.142.895,51**
Recursos Vinculados à Educação	**37.252.833,47**	**1.099.296,10**	**2.176.548,41**	**0,00**	**2.615.646,13**	**0,00**	**31.361.342,83**	**0,00**	**0,00**	**31.361.342,83**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.117.143,07	617.809,26	346.383,40	0,00	103.320,92	0,00	49.629,49	0,00	0,00	49.629,49
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	30.246,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.246,43	0,00	0,00	30.246,43
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	16.543.080,14	30.366,61	147.000,00	0,00	9.470,06	0,00	16.356.243,47	0,00	0,00	16.356.243,47
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	4.237.597,76	361.290,22	1.678.845,05	0,00	2.456.588,51	0,00	(259.126,02)	0,00	0,00	(259.126,02)
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	13.108.107,67	9.038,36	4.319,96	0,00	40.647,57	0,00	13.054.101,78	0,00	0,00	13.054.101,78
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PD	34.306,94	6.999,10	0,00	0,00	0,00	0,00	27.307,84	0,00	0,00	27.307,84
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESC	7.953,75	0,00	0,00	0,00	5.619,07	0,00	2.334,68	0,00	0,00	2.334,68
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESC	255.962,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.962,88	0,00	0,00	255.962,88
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	31.999,69	73.792,55	0,00	0,00	0,00	0,00	(41.792,86)	0,00	0,00	(41.792,86)
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	1.268.346,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.346,64	0,00	0,00	1.268.346,64
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	618.088,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618.088,50	0,00	0,00	618.088,50
Recursos Vinculados à Saúde	**8.713.661,03**	**304.633,59**	**2.337.213,67**	**0,00**	**1.476.382,03**	**0,00**	**4.595.431,74**	**0,00**	**0,00**	**4.595.431,74**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.949.127,38	163.708,28	1.814.100,91	0,00	1.052.201,98	0,00	(80.883,79)	0,00	0,00	(80.883,79)
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	156.794,66	34.566,56	0,00	0,00	0,00	0,00	122.228,10	0,00	0,00	122.228,10
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção	574.474,07	56.791,72	245.473,71	0,00	400.315,93	0,00	(128.107,29)	0,00	0,00	(128.107,29)
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação	1.641.628,08	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641.628,08	0,00	0,00	1.641.628,08
604 - TRANSF._DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	3.391.636,83	24.309,41	277.639,05	0,00	23.864,12	0,00	3.065.824,25	0,00	0,00	3.065.824,25
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	25.257,61	0,00	0,00	0,00	0,00	(25.257,61)	0,00	0,00	(25.257,61)
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**10.449.144,12**	**3.188,83**	**3.469,25**	**0,00**	**367.975,62**	**0,00**	**10.074.510,42**	**0,00**	**0,00**	**10.074.510,42**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	8.114.829,63	0,00	0,00	0,00	50.113,13	0,00	8.064.716,50	0,00	0,00	8.064.716,50
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	678.074,12	0,00	0,00	0,00	299.193,30	0,00	378.880,82	0,00	0,00	378.880,82
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.656.240,37	3.188,83	3.469,25	0,00	18.669,19	0,00	1.630.913,10	0,00	0,00	1.630.913,10
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**3.653.599,83**	**69.341,54**	**82.592,50**	**0,00**	**19.585,88**	**0,00**	**3.482.079,91**	**0,00**	**0,00**	**3.482.079,91**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.232.660,79	29.813,61	0,00	0,00	2.078,40	0,00	2.200.768,78	0,00	0,00	2.200.768,78
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	939.853,51	147,89	0,00	0,00	2.193,59	0,00	937.512,03	0,00	0,00	937.512,03
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	481.085,53	39.380,04	82.592,50	0,00	15.313,89	0,00	343.799,10	0,00	0,00	343.799,10
Outras Destinações de Recursos	**22.747.738,66**	**129.858,99**	**2.464.491,95**	**0,00**	**509.374,06**	**0,00**	**19.644.013,66**	**14.483,05**	**0,00**	**19.629.530,61**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.984.309,22	1.721,90	0,00	0,00	1.388,75	0,00	1.981.198,57	0,00	0,00	1.981.198,57
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	589.585,71	4,00	0,00	0,00	2.839,16	0,00	586.742,55	0,00	0,00	586.742,55
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	116.688,11	0,00	320,37	0,00	0,00	0,00	116.367,74	0,00	0,00	116.367,74
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.165.270,83	123.351,58	2.175.299,43	0,00	245.343,87	0,00	(1.378.724,05)	14.483,05	0,00	(1.393.207,10)
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	6.258.019,29	0,00	288.871,35	0,00	41.299,33	0,00	5.927.848,61	0,00	0,00	5.927.848,61
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1.209.691,21	288,76	0,00	0,00	31.855,38	0,00	1.177.547,07	0,00	0,00	1.177.547,07
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	10.015.000,00	0,00	0,00	0,00	2.114,71	0,00	10.012.885,29	0,00	0,00	10.012.885,29
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	2.020,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.020,65	0,00	0,00	2.020,65
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	907.153,64	4.492,75	0,80	0,00	4.910,00	0,00	897.750,09	0,00	0,00	897.750,09
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	179.622,86	0,00	(179.622,86)	0,00	0,00	(179.622,86)
TOTAL (III) = (I + II)	**98.194.748,62**	**6.370.472,20**	**12.227.956,44**	**120.998,13**	**10.268.840,19**	**0,00**	**69.206.481,66**	**59.379,71**	**0,00**	**69.147.101,95**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE J – Regra de ouro

GUARAPARI
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	199.744.853,71	54.916.731,73	144.828.121,98
Investimentos	197.678.853,71	53.704.170,40	143.974.683,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.066.000,00	1.212.561,33	853.438,67
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**199.744.853,71**	**54.916.731,73**	**144.828.121,98**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**199.744.853,71**	**54.916.731,73**	**144.828.121,98**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 17:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE K – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

GUARAPARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**500.000,00**	**10.059.398,50**	**-9.559.398,50**
Receita de Alienação de Bens Móveis	500.000,00	44.398,50	455.601,50
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	10.015.000,00	-10.015.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**50.000,00**	**41.865,00**	**41.865,00**	**41.865,00**	**0,00**	**0,00**	**8.135,00**
Despesas de Capital	**50.000,00**	**41.865,00**	**41.865,00**	**41.865,00**	**0,00**	**0,00**	**8.135,00**
Investimentos	50.000,00	41.865,00	41.865,00	41.865,00	0,00	0,00	8.135,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	159.441,23	10.017.533,50	10.176.974,73

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Guarapari. Emissão: 14/02/2023, às 17:32. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE M – Programas Prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0056 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	66.792.900,00	66.792.900,00	122.195.927,33	45.936.615,58	45.936.615,58	42.330.097,50	37,59
0070 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO REALIZACAO E APOIO A CULTURA	2.020.000,00	2.020.000,00	3.352.932,66	1.805.690,37	1.805.690,37	1.589.898,68	53,85
0079 - BOLSA AUXILIO ATLETA	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0072 - PLANOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0059 - LAZER	115.000,00	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0026 - ILUMINACAO PUBLICA RURAL	401.000,00	401.000,00	419.166,13	261.635,33	261.635,33	261.635,33	62,42
0073 - VIDEO MONITORAMENTO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	64.480.000,00	64.480.000,00	66.219.550,41	59.174.487,40	59.174.487,40	58.995.627,96	89,36
0054 - ENERGIA ELETRICA	19.910.300,00	19.910.300,00	13.265.300,00	10.167.824,27	10.153.341,22	10.143.131,92	76,54
0077 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO	6.281.000,00	6.281.000,00	5.411.800,00	486.050,34	486.050,34	447.310,16	8,98
0078 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	791.000,00	791.000,00	251.000,00	16.995,00	16.995,00	16.995,00	6,77
0058 - SAUDE PARA TODOS	92.294.600,00	92.294.600,00	103.596.549,68	75.659.283,70	75.659.283,70	73.322.070,03	73,03
0083 - TURISMO	985.000,00	985.000,00	1.378.792,80	1.189.288,30	1.189.288,30	989.288,30	86,26
0084 - FUNDO CIDADES	100.000,00	100.000,00	127.358,41	0,00	0,00	0,00	0,00
0005 - ASSISTENCIA SOCIAL	14.894.200,00	14.894.200,00	18.253.517,84	12.482.351,20	12.482.351,20	12.089.560,09	68,38
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	13.177.000,00	13.177.000,00	13.870.622,76	13.530.299,48	13.382.000,22	13.369.555,90	96,48
0061 - MODALIDADE DE ENSINO PRE ESCOLA	11.217.500,00	11.217.500,00	28.343.943,64	22.185.952,01	22.185.952,01	22.066.347,05	78,27
0055 - LIMPEZA URBANA	29.750.400,00	29.750.400,00	35.806.400,00	34.056.892,69	34.037.651,92	32.884.398,41	95,06
0080 - CARNAVAL	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - ACOES DEST A PRESERV DO MEIO AMBIENTE	615.000,00	615.000,00	546.502,91	33.160,00	33.160,00	33.160,00	6,07
0016 - COMUNICACAO SOCIAL	1.681.000,00	1.681.000,00	1.487.373,75	849.238,66	849.238,66	725.579,62	57,10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	31.324.900,00	31.324.900,00	49.978.313,62	27.109.072,20	27.109.072,20	25.437.859,30	54,24
0009 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	6.522.000,00	6.522.000,00	6.558.895,80	6.304.557,35	6.304.557,35	6.275.282,81	96,12
0051 - REQUALIFICACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE UBS	200,00	200,00	12.791,97	0,00	0,00	0,00	0,00
0060 - MODALIDADE CRECHE	34.659.000,00	34.659.000,00	27.930.789,73	23.595.874,08	23.595.874,08	23.364.851,65	84,48
0021 - CONTROLE INTERNO	360.000,00	360.000,00	360.000,00	355.447,67	355.447,67	355.447,67	98,74
0089 - SALVAMENTO MARITIMO	1.400.000,00	1.400.000,00	942.929,62	664.929,62	664.929,62	664.929,62	70,52
0057 - EDUCACAO	139.439.000,00	139.439.000,00	150.052.020,59	128.641.308,76	128.641.308,76	126.815.387,74	85,73
0024 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPG	1.201.000,00	1.201.000,00	1.576.000,00	1.254.436,73	1.254.436,73	1.250.967,48	79,60
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.950.000,00	2.950.000,00	955.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	11.066.900,00	11.066.900,00	15.535.900,00	14.619.503,64	14.593.847,75	14.578.290,94	93,94
0068 - ESPORTE	500.000,00	500.000,00	500.000,00	44.740,99	44.740,99	44.740,99	8,95
0003 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0074 - TRANSITO E TRANSPORTE	830.000,00	830.000,00	1.863.290,33	980.285,71	980.285,71	905.427,20	52,61

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos 112 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagarExercicioAtual
438	30/01/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	373,54
450	30/01/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	446,97
463	30/01/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	716,68
2044	30/04/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	764,10
5412	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	324.460,01
5414	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	82.181,95
5415	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	150.126,94
5417	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	92.628,23
5419	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.561,66
5420	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	26.356,37
5421	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	42.737,69
5422	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.688,10
5423	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	6.662,41
5431	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	847.188,65
5434	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	1.075,50
5436	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	71.276,17
5437	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	28.600,08
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)			**1.678.845,05**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos 211 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagarExercicioAtual
3	03/01/2022	REF ESTIMATIVO TELEMAR 2022	3.268,15
19	03/01/2022	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 93 2020CONTADOS DE 10 08 2021 A 09 0	2.488,92
63	03/01/2022	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO DE SERVICOS DE INTERNET E FIBRA OTICA SEMSAPRIMEIRO TERMO ADITI	9.505,45
95	03/01/2022	SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 04 2020CONTADOS DE 28 01 2022 A 27 01 2023	8.309,00
101	03/01/2022	SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 192 2019CONTADOS DE 31 10 2021 A 30 10 2022	35.808,31
129	27/01/2022	REFERENTE AO PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTACAO DO PERIODO DE JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022	500,00
129	27/01/2022	REFERENTE AO PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTACAO	500,00
452	09/02/2022	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 152 2021	9.395,95
453	09/02/2022	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 152 2021	2.892,00
459	16/02/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTO INJETAVEIS PARA	19.054,80
842	15/03/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS DA REMUNE	18.661,73
888	31/03/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS DA REMUNE	3.667,92
893	31/03/2022	AQUISICAO DE INSUMOS HOSPITALARES	6.831,92
1219	14/04/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO	11.605,00
1220	14/04/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO	35.000,00
1612	10/05/2022	PAGAMENTO OBRIGACOES PATRONAIS	181,80
1613	10/05/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	1.136,27
1614	11/05/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA	34.576,06
1625	13/05/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO	2.752,32
2022	15/06/2022	AQUISICAO DE PO DE CAFE E ACUCAR PARA ATENDER AS	7.340,00
2410	26/07/2022	REFERENTE A DIFERENCA	0,25
2783	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	616,58
2784	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	1.688,30
2785	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	368,78
2788	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	153,51
2789	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	24,56
2790	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	1.847,24
2791	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	295,56
2831	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	187,29

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

3172	02/09/2022	O OBJETO VISA A AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE CLORADOR E PASTILHA DE CLORO PARA TRATAMENTO DE AGUA DE	678,00
3180	08/09/2022	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA O SERVIDOR DA SEMSA RUAN GONCALVES DUTRA	674,94
3186	13/09/2022	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACAO N 132 2018VALOR MENSAL R 2000 00CONTADOS DE 10 10 202	4.000,00
3189	13/09/2022	TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 160 2019VALOR GLOBAL R 18598 80CONTADOS DE	1.549,00
3192	14/09/2022	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 101 2020CONTADOS 12 MESES A PARTIR DO	105.990,22
3197	16/09/2022	CONTRATO DE AQUISICAO N 141 2022VALOR GLOBAL R 72940 00 LOTE 01 E LOTE 02 LOTE 01 R 45690 00LO	72.940,00
3199	16/09/2022	CONTRATO DE AQUISICAO N 159 2022VALOR GLOBAL R 32100 00	32.100,00
3203	16/09/2022	A PRESENTE LICITACAO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE A 01 UMA MESA PARA REUNIAO MODELO OVAL COR	6.025,00
3216	28/09/2022	REFERENTE A ESTIMATIVO DO HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS SEMSA 2022	413.838,61
3218	28/09/2022	REFERENTE A DIFERENCA	0,27
3282	04/10/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA EM ATENDIMENTO	48.115,20
3297	19/10/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	90,34
3299	19/10/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	90,34
3307	24/10/2022	SERVICO FRANQUIA DE LANTERNAGEM E PINTURASINISTRO SOB N 01312229849 ETIOS PLACA SOB N QRB8392	2.500,00
3308	24/10/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICROCHIP PARA IDENTIFICACAO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS E CA	36.620,10
3380	07/11/2022	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2022	93,51
3384	08/11/2022	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATACAO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATORIO A PRESTACAO	562,41
3390	09/11/2022	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LAVAGEM COMPLETA DOS VEICULOS QUE COMPOE A FROTA DO MUNICIPIO DE G	220,15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

3404	17/11/2022	AQUISICAO DE PLACA DE FACHADA GALVANIZADA PARA O CENTRO ODONTOLOGICO	680,00
3405	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	71.890,10
3406	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	5.364,00
3407	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	3.348,00
3408	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	1.687,20
3409	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	1.397,90
3443	22/11/2022	ACERTO DO VINCULO PARA BAIXAR VALE TRANSPORTE MES 10	2.497,44
3444	22/11/2022	ACERTO DE VINCULO PARA BAIXAR VALE TRANSPORTE MES 10	5.102,34
3532	01/12/2022	ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRET	39.679,45
3537	07/12/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SIS	168.045,54
3542	20/12/2022	REFERENTE A CONTA DE TELEFONE DE NOVEMBRO E DEZEMBRO	11.507,26
3543	20/12/2022	PAGAMENTO DA SERVIDORA DANIELLE OLIVEIRA TOZZI MAFRA CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI NOVEMBRO DE	9.923,71
3544	20/12/2022	PAGAMENTO DE SERVIDORA DANIELLE OLIVEIRA TOZZI MAFRA CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI 13 SALARIO	9.354,64
3550	20/12/2022	PAGAMENTO DE REPASSE DA SERVIDORA IRMA DALVI GUEDES CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI NOVEMBRO DE 2	6.773,62
3551	20/12/2022	PAGAMENTO DE REPASSE DA SERVIDORA JACKELYNE ALVES MOREIRA PEREIRA CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI	2.321,78
3555	20/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	141.337,06
3559	20/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	5.640,60
3572	27/12/2022	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2022	23.074,80
3580	28/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	1.000,00
3596	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	145.457,98
3599	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	31.586,05
3608	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	5.140,93
3634	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	17.722,57
3636	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	631,87
3638	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	1.094,65
3652	29/12/2022	ACERTO DE FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2022	3.169,15
3653	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2022 FUNDO CAPITALIZADO E FUNDO FINANCEIRO	975,23
3654	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DEZEMBRO 2022 FUNDO CAPITALIZADO	58.790,85
3655	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2022 FUNDO CAPITALIZADO	36.725,22
3656	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2022 FUNDO CAPITALIZADO	57.435,20
3658	29/12/2022	ACERTO IPG CAPITALIZADO 12 2022	0,01
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE			**1.814.100,91**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar processados na fonte de recursos 214 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagarExercicioAtual
137	31/01/2022	RADIOGRAFIA PANORAMICA DIGITAL EM FILME DE 15X30 CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 125 2021	1.406,00
295	30/01/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	358,43
450	08/02/2022	NONO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL N 210 2022PRAZO 12 MESES 15 08 2021 A 14 08 2022	6.675,68
454	09/02/2022	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACAO N 188 2013PRAZO 12 MESES 13 09 2021 A 12 09 2022 VA	4.426,44
823	09/03/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITAS IN LOCO	1.175,00
823	09/03/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITAS IN LOCO	1.175,00
823	09/03/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITAS IN LOCO	1.175,00
2000	06/06/2022	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO	25.847,57
2041	22/06/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RAIO X DO UPA	4.983,00
2085	30/06/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	41,41
2796	11/08/2022	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVI	2.280,00
3369	01/11/2022	MEDICAMENTOS VIA SERP XIV	1.190,00
3371	01/11/2022	MEDICAMENTOS VIA SERP XIV	2.415,00
3374	01/11/2022	MEDICAMENTOS VIA SERP XIV	4.178,00
3403	16/11/2022	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 201 2022VALOR	73.619,19
3425	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	100,38
3426	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	150,70
3427	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	642,00
3428	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	14.476,92
3430	21/11/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA SERP	11.250,00
3473	30/11/2022	CREDENCIAMENTO EXAMES LABORATORIAIS 10 2022	23.861,23
3541	15/12/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO I	1.490,00
3628	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	40.890,25
3629	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	12.353,80
3630	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	3.169,15
3631	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	975,23
3647	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	5.168,33
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE)			**245.473,71**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar processados na fonte de recursos 620 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagarExercicioAtual
2	03/01/2022	REF ESTIMATIVO ESCELSA 2022	15.604,40
2215	23/05/2022	REF ESTIMATIVO COSIP 2022	1.535.437,13
5019	21/11/2022	REFERENTE A ESTIMATIVO COSIP 2022	608.946,54
47	20/01/2022	REF DEBITO DE TARIFA BANCARIA	209,30
485	08/09/2022	CHAMAMENTO PUBLICO LOCACAO DE GALPAO COM NO MINIMO 300M	10.000,00
757	29/12/2022	REF DEBITO BLOQUEIO JUDICIAL PROCESSO 0034935 3920028080021 2 VARA CIVEL DE GUARAPARI	5.102,06
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP			**2.175.299,43**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CBAA6-E1004-964EA